DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 286

Disponibilização: quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Publicação: quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 35
4ª Zona Eleitoral 37
8ª Zona Eleitoral 39
9ª Zona Eleitoral 40
10ª Zona Eleitoral 43
22ª Zona Eleitoral 44
30ª Zona Eleitoral 45
31ª Zona Eleitoral 80
36ª Zona Eleitoral 82
38ª Zona Eleitoral 84
40ª Zona Eleitoral 86
48ª Zona Eleitoral 87

50ª Zona Eleitoral 88
55ª Zona Eleitoral 116
63ª Zona Eleitoral 118
64ª Zona Eleitoral 127
65ª Zona Eleitoral 128
68ª Zona Eleitoral 132
74ª Zona Eleitoral 153
78ª Zona Eleitoral 168
90ª Zona Eleitoral 171
92ª Zona Eleitoral 174
93ª Zona Eleitoral 197
96ª Zona Eleitoral 198
104ª Zona Eleitoral 199
107ª Zona Eleitoral 201
109ª Zona Eleitoral 210
112ª Zona Eleitoral 211
116ª Zona Eleitoral 213
130ª Zona Eleitoral 217
138ª Zona Eleitoral 219
139ª Zona Eleitoral 223
141ª Zona Eleitoral 223
148ª Zona Eleitoral 225
149ª Zona Eleitoral 226
150ª Zona Eleitoral 227
151ª Zona Eleitoral 239
152ª Zona Eleitoral 242
174ª Zona Eleitoral 245
184ª Zona Eleitoral 246
199ª Zona Eleitoral 246
200ª Zona Eleitoral 249
221ª Zona Eleitoral 249
222ª Zona Eleitoral 252
225ª Zona Eleitoral 252
229ª Zona Eleitoral 259
238ª Zona Eleitoral 287
255ª Zona Eleitoral 288
Índice de Advogados 290
Índice de Partes 295
Índice de Processos 308

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 232 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa servidores e servidora para comporem Grupo de trabalho visando à elaboração de estudo de viabilidade para contratação de serviços que garantam a realização de sessões plenárias híbridas deste Tribunal.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000046196-7;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores e servidora abaixo elencados para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas, comporem o Grupo de Trabalho que atuará na elaboração de estudo de viabilidade para contratação de serviços que garantam a realização de sessões plenárias híbridas deste Tribunal (GT SesPlen).
1. Michel Marchetti Kovacs - Secretaria de Tecnologia da Informação;
2. Flávio Augusto Castanheira Celano - Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais;
3. Luiz Antônio Oliveira de Carvalho - Secretaria de Administração;
4. Guilherme Andrade Ferreira - Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete da Presidência;
5. Carlos Willians Pires da Cunha - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE/RJ;
6. Andressa Forny Sena Lorga - Secretaria Judiciária.
Parágrafo único O grupo de trabalho deverá apresentará o relatório conclusivo do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 2º A presente Portaria entrará e vigor na data de sua publicação.
ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
Diretor(a)-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605273-44.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605273-44.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)
EXECUTADO	: JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605273-44.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA DEPUTADO ESTADUAL, JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048
Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048
DESPACHO
Considerando o determinado nos autos da PC 0607029-88.2018.6.19.0000, sobresto este feito até o advento da regulamentação sobre a hasta pública no âmbito deste Regional.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600070-38.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600070-38.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: JAIME FIGUEIREDO LIMA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
RECORRENTE	: MARCILENE MENDONCA XAVIER
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600070-38.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Suplementar]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
RECORRENTE: JAIME FIGUEIREDO LIMA, MARCILENE MENDONCA XAVIER
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834-A
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834-A
DECISÃO
01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Jaime Figueiredo Lima e Marcilene Mendonça Xavier, com fundamento nos artigos 276, I, "a" e "b", da Lei 4.737/1965, contra acórdão desta Corte (id 29152309) que, de forma unânime, negou provimento a recurso eleitoral e manteve sentença que desaprovou as contas dos recorrentes referentes à eleição suplementar realizada no Município de Silva Jardim, para os cargos de prefeito e vice- prefeito, no ano de 2020.
02. Os candidatos também se insurgem em face do acórdão que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos (30947862). Eis as ementas dos acórdãos impugnados:
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR REALIZADA EM 2020. MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM. CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS DESAPROVADAS. MANUTENÇÃO.
1. Candidatos que intimados para sanar as irregularidades nas contas de campanha, deixaram de fazê-lo no prazo.
2. De acordo com o art. 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/15 c/c art. 19 da Resolução TRE-RJ nº 1.112/19, as diligências devem ser cumpridas pelos candidatos no prazo de setenta e duas horas, contadas da intimação, sob pena de preclusão.

3. Impossibilidade de conhecer de documentos apresentados após o parecer conclusivo do analista das contas, na forma do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/15.
4. Desprovimento do recurso.
* * * * * * * *
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Verifica-se que os recorrentes pretendem rediscutir questão já apreciada por este Tribunal no julgamento do seu recurso, tratando-se de mero inconformismo com a decisão que lhes foi desfavorável, o que não autoriza o manejo dos aclaratórios.
2. O acórdão recorrido analisou inteiramente a matéria, está claro e preciso, não padecendo de obscuridade, omissão ou contradição, havendo certeza jurídica quanto à questão debatida nos autos.
3. Ausentes quaisquer dos vícios preconizados no art. 1.022 do CPC, não prosperam os aclaratórios, tampouco a pretensão de efeitos infringentes.
4. Rejeição dos embargos.
03. Em razões recursais, apresentadas na peça id 30952131, os candidatos alegam que deveriam ter sido intimados para apresentação da documentação solicitada pelo juízo eleitoral - extrato bancário de todo o período eleitoral -, de forma específica, de modo a não deixar qualquer indício de dúvidas acerca de qual extrato de conta bancária se tratava a intimação, na medida em que o número da conta bancária que se encontrava com extrato incompleto no sistema somente foi informado quando da prolação do parecer técnico indicando pela desaprovação das contas eleitorais prestadas.
04. Sustentam violação do artigo 64, *caput*, e §6º da Resolução TSE n.º 23.463/15, segundo os quais nas diligências determinadas na prestação de contas, a Justiça Eleitoral deverá privilegiar a oportunidade de o interessado sanar, tempestivamente e quando possível, as irregularidades e impropriedades verificadas, identificando de forma específica e individualizada as providências a serem adotadas e seu escopo.
05. Consignam que, na intimação expedida para regularização da documentação, não foi especificado o número da conta bancária, tendo ocorrido o uso de linguagem genérica, o que violaria o artigo 64, *caput*, e §6º da Resolução TSE n.º 23.463/15.
06. Ainda, apontam que houve a juntada nos autos do extrato bancário de todo o período de campanha antes da sentença e que a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí admite a juntada de documentos após a sentença.
07. Desta feita, destacam o caráter simplificado da prestação de contas, rogando pelo conhecimento do recurso especial eleitoral e posterior provimento para julgamento de suas contas como aprovadas ou aprovadas com ressalvas.
08. É o relatório.
09. Pois bem. Das razões suscitadas, verifica-se a ausência dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso especial eleitoral interposto. De fato, ao apreciar o caso ora em exame, esta Corte Regional entendeu que os candidatos majoritários foram intimados a apresentar os extratos de todo o período de campanha e somente o fizeram após o parecer conclusivo do órgão técnico, o que ensejou o reconhecimento da preclusão pelo Juízo Eleitoral competente. É o que se extrai do seguinte excerto do voto condutor do acórdão que negou provimento ao recurso eleitoral (id 29152309):
"*(...) a alegação dos recorrentes de que não foram intimados especificamente sobre qual conta deveria ter sido suprida a irregularidade não procede, pois da intimação (ID 10813609) restou claro que deveria ter sido apresentado extrato bancário de todo o período em que a conta esteve aberta.*

Tanto é assim que os extratos bancários das outras três foram apresentados desde 10/02/2020 (IDs 10813959, 10813759 e 10813809).

Portanto, não caberia nova intimação para sanar a irregularidade de uma determinada conta. Até porque, o art. art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/15 veda, após a emissão do parecer conclusivo, a juntada de documentos que se refiram a irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais se tenha dado oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral Confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO. VEREADOR.

1. Não houve impugnação do fundamento da decisão agravada de que no caso incidiriam os verbetes sumulares 284 do STF e 72 do TSE, porquanto os dispositivos legais apontados como violados nas razões recursais arts. 41-A e 73, § 10, da Lei 9.504/97, bem como o art. 22 da LC 64 /90, que tratam de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder e conduta vedada não têm aplicação ao caso dos autos nem sequer foram objeto de exame no aresto recorrido.

2. O Tribunal de origem assentou que o candidato foi devidamente intimado para apresentar os extratos da movimentação bancária de todo o período da campanha, mas juntou somente os referentes aos meses de setembro e outubro. Em sede recursal, apresentou novos documentos, os quais não foram examinados pelo TRE/SE, em virtude da ocorrência de preclusão.

3. Segundo o entendimento do TSE "no processo de prestação de contas, não se admitem documentos apresentados na fase recursal, quando o candidato, intimado para o saneamento das falhas detectadas, deixa de se manifestar tempestivamente. Incidência da regra da preclusão. Precedentes" (AgR-REspe 2378-69, rel. Min. Rosa Weber, DJe de 30.9.2016).

4. O Tribunal de origem entendeu que ausência dos extratos bancários relativos a todo o período da campanha constitui irregularidade insanável que prejudicou a análise das contas, juízo cuja revisão é inviável em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

5. A decisão do Tribunal de origem está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que "a ausência de extratos bancários consubstancia vício que traz como consequência a rejeição das contas (AgR-REspe nº 1683-67/AM, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 9.8.2016; AgR-REspe nº 1857-97/PA, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 3.8.2016; AgRREspe nº 222-86/AM, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 29.10.2015; e AgR-AI nº 1179-09/RJ, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 13.8.2014)" (AgR-REspe 2860-82, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 17.10.2017).

Agravo regimental a que se nega provimento."

(RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 48895 - ITAPORANGA D`AJUDA - SE, Acórdão de 27/03/2018, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação:DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 07/05/2018, Página 47) (g.n.)

"EMENTA ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. PARECER CONCLUSIVO. FATOS NOVOS. IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PARECER PRELIMINAR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Inviável conhecer de documentos complementares acostados aos autos após o parecer conclusivo da assessoria de contas quando o prestador, previamente intimado para suprir as irregularidades detectadas, como na espécie vertente, permanece inerte ou o faz de modo insuficiente, ante a incidência da preclusão.

*5. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior, inadmissível "*a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas*" (AgR-AI nº 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber,* DJe *de 18.5.2018) e, "*tendo em vista a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a ausência de circunstância excepcional que tenha obstado a juntada de documentos em momento oportuno atrai a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas*" (AgR-AI nº 1481-19/RS, Rel. Min. Henrique Neves,* DJe *de 14.3.2016). Incidência do óbice sumular nº 30 /TSE.*

6. Agravo regimental desprovido.

(AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060219266 - GOIÂNIA - GO, Acórdão de 08 /10/2020, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 214, Data 23/10/2020) (g.n.)

Diante do exposto, voto pelo desprovimento do recurso".

10. Do exame das razões expendidas no aresto objurgado, claro está que para modificar a conclusão enunciada por este Tribunal e entender, como pretendem os recorrentes, que a intimação expedida deveria ter especificado o número da conta bancária ou outro dado correlato, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência sabidamente vedada na instância extraordinária, por força dos Enunciados 24, 7 e 279, das Súmulas de jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Confira-se:

"*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADA FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL. VÍCIOS. AUSÊNCIA. DOCUMENTOS. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO. EXTRATOS BANCÁRIOS INCOMPLETOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS. GASTOS IRREGULARES COM RECURSOS DO FEFC. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PERCENTUAL EXPRESSIVO. GRAVIDADE. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. SÚMULA Nº 30/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. DESPROVIMENTO.*

1. Não merece prosperar a alegada ofensa aos arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, visto que o Tribunal de origem examinou, de forma exaustiva e fundamentada, a questão referente aos documentos juntados extemporaneamente.

2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "o acolhimento dos embargos de declaração pressupõe a existência, no acórdão embargado, de um dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, não se prestando, portanto, ao rejulgamento da causa por mero inconformismo da parte" (ED-REspe nº 250-47/MG, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 3.5.2017).

3. O entendimento da Corte Regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, a qual "não admite a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI nº 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18.5.2018).

4. Não há como afastar a incidência da Súmula nº 30/TSE, óbice igualmente "[...] aplicável aos recursos manejados por afronta a lei" (AgR-AI nº 82-18/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 11.10.2018).

5. Não há falar em afronta ao princípio da não surpresa em razão de suposta falta de intimação da agravante, uma vez que, conforme bem delineado pela Corte Regional, e nos termos da resolução

de regência, a intimação da parte para se manifestar sobre o parecer técnico conclusivo somente ocorre caso a candidata não tenha sido notificada previamente para sanar as falhas apontadas, não sendo este o caso dos autos. Precedentes.
6. In casu, o TRE/GO, após análise de fatos e provas, desaprovou as contas da agravante devido às seguintes irregularidades, as quais, em seu conjunto, abarcam 66% da movimentação financeira de campanha: (i) ausência de extrato bancário completo referente ao mês de outubro de 2018; (ii) gastos irregulares pagos com recursos do FEFC; (iii) apresentação de recibos de doação sem identificação dos doadores originários; (iv) recebimento de receitas estimáveis de pessoas físicas sem a devida identificação; (v) doações diretas efetuadas por outros partidos, mas não registradas na prestação de contas em exame; e (vi) inconsistência de despesa com o Facebook, determinando o recolhimento da quantia de R$ 1.203.053,53 (um milhão, duzentos e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) ao Tesouro Nacional.
7. Assentadas essas premissas, não há como afastar a incidência da Súmula nº 24/TSE, visto que, para alterar as conclusões da Corte Regional a fim de entender que a documentação juntada aos autos comprovaria a inexistência de irregularidade capaz de desaprovar as contas de campanha, seria necessário o reexame dos fatos e provas.
8. Quanto à natureza das irregularidades, o acórdão regional está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, segundo o qual "[...] a não comprovação de despesas são, em regra, irregularidades de natureza grave, aptas a ensejar a desaprovação das contas" (AgR-AI nº 553-82/MG, Rel. Min. Sergio Banhos, DJe de 18.11.2019), sendo a regular "escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos recebidos e aplicados - [...] imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas" (PC nº 229-97 /DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 19.4.2018). Da mesma forma, "a existência de recursos de origem não identificada é vício capaz de ensejar a desaprovação das contas".
(AgRAI nº 5748-93/SP, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 27.10.2015).9. Agravo regimental desprovido. (Agravo de Instrumento nº 060296174, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 191, Data 24/09/2020)
11. Portanto, incabível a pretensão dos recorrentes de conduzir o Tribunal Superior Eleitoral ao reexame da matéria fático-probatória para assentar o equívoco da decisão recorrida quanto à interpretação do texto contido no ato intimatório.
12. De igual maneira, observa-se das razões recursais apresentadas que os recorrentes não demonstraram adequadamente a divergência jurisprudencial afirmada. De fato, é imprescindível que as razões do recurso realizem confronto analítico entre os julgados utilizados como paradigmas do dissenso e a decisão impugnada, providência ignorada nos presentes autos.
13. Com efeito, a simples transcrição de uma ementa, tal como realizado na impugnação em exame, sem a demonstração de similitude fática objetiva entre os julgados confrontados, não configura dissídio, segundo o entendimento consolidado no Enunciado 28 da Súmula de Jurisprudência do TSE.
14. Desse modo, sua fundamentação apresenta-se, deficiente, nos termos dos Enunciados 284 e 27 das Súmulas de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente. Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado:
"*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. VIOLAÇÃO AO ART. 73, I, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97 E 5º, LIV, DA CF/88. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. AFRONTA AOS ARTS. 165 E 458, II, DO CPC. FALTA DE CONFIGURAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRADA.*
(...)

5. A ausência de demonstração da similitude fática entre os acórdãos tidos por divergentes inviabiliza o conhecimento de recurso especial eleitoral com fundamento no art. 276, I, b, do Código Eleitoral, consoante o disposto nas Súmulas 284 e 291/STF.
6. Agravos regimentais não providos."
(AgR-REspe nº 95304 - Campos dos Goytacazes/RJ, Acórdão de 02/02/2015, Relator(a) Min. João Otávio de Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 37, Data 25/02/2015, Página 52/53; destaquei.)
15. Ainda que assim não fosse, a jurisprudência do c. Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que é vedada a juntada extemporânea de documentos em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência de preclusão. Confiram-se os seguintes julgados:
"*AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. OFENSA AO ART. 30, III, § 2º, DA LEI 9.504/97 E AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 72/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.*
1. No decisum monocrático, manteve-se aresto unânime do TRE/GO no sentido da desaprovação de contas de campanha do agravante, candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2018, com recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.
2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.
3. In casu, assentou-se que diversos documentos foram exibidos de modo tardio pelo agravante após a análise técnica conclusiva das contas, inexistindo circunstância excepcional para tanto, pois intimado oportunamente para esclarecer as irregularidades.
4. A matéria alusiva à forma de intimação nas prestações de contas de campanha para o pleito de 2018 foi tratada nos arts. 72, § 4º, e 75 da Res.-TSE 23.553/2017, sendo dispensável que se notifique o candidato para se manifestar acerca do parecer conclusivo, porquanto houve diversas chances prévias para exprimir seu entendimento sobre as mesmas irregularidades indicadas no juízo preliminar do setor técnico.
5. Descabe conhecer da suposta ofensa ao art. 30, inciso III, e § 2º da Lei 9.504/97 e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, porquanto as matérias não foram debatidas pelo TRE/GO, estando ausente o requisito do prequestionamento, o que atrai o óbice da Súmula 72 /TSE. Trata-se, ademais, de inadmissível inovação recursal nesta seara.
6. Agravo interno a que se nega provimento".
(Agravo de Instrumento nº 060301977, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 61, Data 07/04/2021)
* * * * * * *
"*EMENTA ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO DE REJULGAMENTO DO CASO. PARECER CONCLUSIVO. FATOS NOVOS. IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PARECER PRELIMINAR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.*

1. Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão impugnado está alicerçado em fundamentação apta à solução da controvérsia, com a devida entrega da prestação jurisdicional.
2. A decisão contraditória e/ou obscura é que desafia o manejo dos embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte interessada - comporta, processualmente, recurso próprio.
3. Ilidir os fundamentos e as conclusões do Tribunal a quo acerca da premissa de que as inconsistências nos gastos com combustíveis foram detectadas já no relatório preliminar, sobre a qual o prestador foi devidamente intimado e teve a oportunidade de se manifestar, demandaria revolvimento da matéria probatória, providência inadmissível nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 24/TSE.
4. Inviável conhecer de documentos complementares acostados aos autos após o parecer conclusivo da assessoria de contas quando o prestador, previamente intimado para suprir as irregularidades detectadas, como na espécie vertente, permanece inerte ou o faz de modo insuficiente, ante a incidência da preclusão.
5. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte Superior, inadmissível "a juntada extemporânea de documento, em prestação de contas, quando a parte tenha sido anteriormente intimada a suprir a falha e não o faz no momento oportuno, a atrair a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI nº 1123-35/MG, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 18.5.2018) e, "tendo em vista a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a ausência de circunstância excepcional que tenha obstado a juntada de documentos em momento oportuno atrai a ocorrência da preclusão, em respeito à segurança das relações jurídicas" (AgR-AI nº 1481-19/RS, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 14.3.2016). Incidência do óbice sumular nº 30 /TSE".
6. Agravo regimental desprovido.
(Agravo de Instrumento nº 060219266, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 214, Data 23/10/2020)
16. Nesse sentido, é certo que o alinhamento das razões do acórdão à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência do Enunciados 30 e 83 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida, como demonstrado nos precedentes acima reproduzidos.
17. Impende salientar, por oportuno, que os sobreditos verbetes sumulares também são aplicáveis às hipóteses de interposição de recurso especial com base em violação a dispositivos de lei, ao contrário do que, à primeira vista, se poderia extrair de sua literalidade, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, como bem ilustram as ementas adiante transcritas:
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA ILÍCITA. SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(...)
2. Estando assentada a matéria na jurisprudência desta Corte, incide a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, aplicável, também, aos recursos especiais fundados na letra a do permissivo constitucional.
(...)
4. Agravo regimental desprovido." (destaquei)

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 1320896, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 29, Data 11/02/2015, Página 68)

****

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. MÁ-FÉ. SÚMULA 83/STJ. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com a jurisprudência desta Casa, incide, na hipótese, o enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que abrange os recursos especiais interpostos com amparo nas alíneas "a" e/ou "c" do permissivo constitucional. Precedentes.

2. A revisão das conclusões estaduais demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na via estreita do recurso especial, ante o óbice disposto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento". (desquei)

(AgInt no AREsp 1535105/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2019, DJe 29/11/2019).

18. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos indispensáveis à sua admissão.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608331-55.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608331-55.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 JOSE VARELA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
EXECUTADO	: JOSE VARELA DA SILVA
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0608331-55.2018.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOSE VARELA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, JOSE VARELA DA SILVA

DESPACHO

Determino a suspensão do processo por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606204-47.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606204-47.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 GIOWANA CAMBRONE ARAUJO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: GIOWANA CAMBRONE ARAUJO (185450/RJ)
EXECUTADO	: GIOWANA CAMBRONE ARAUJO
ADVOGADO	: GIOWANA CAMBRONE ARAUJO (185450/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606204-47.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 GIOWANA CAMBRONE ARAUJO DEPUTADO FEDERAL, GIOWANA CAMBRONE ARAUJO
Advogado do(a) EXECUTADO: GIOWANA CAMBRONE ARAUJO - RJ185450
Advogado do(a) EXECUTADO: GIOWANA CAMBRONE ARAUJO - RJ185450
DESPACHO
Defiro a suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano, tal como requerido pela exequente (ID 30946746), nos termos do art. 921, inciso III, e §1º, do CPC.
Após o decurso do referido prazo, remetam-se os autos à Advocacia-Geral da União para requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601646-91.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601646-91.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
ASSISTENTE	: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	: ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)
ADVOGADO	: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ)
ADVOGADO	: ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
ADVOGADO	: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : ANILZO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : ANTONIO CLAUDIO SALDANHA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : BRUNO LIMA PENHA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
RECORRENTE : CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
RECORRENTE : DIOGO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : EDIVALDO PASCHOAL MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : FABIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)

ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : ISMERALDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : JEFERSON DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : JOAO BATISTA FONTENELE BRITO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : MONICA FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRENTE : RODRIGO JORGE BARROS

ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)
RECORRIDO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0601646-91.2020.6.19.0184 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
[Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Eleições - Eleição Proporcional, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
RECORRENTES: CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA, CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FABIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOAO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MONICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS, RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS, RODRIGO JORGE BARROS, TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
Advogados do Recorrente: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A
Advogados dos Recorrentes: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A
RECORRIDO: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ
ASSISTENTE: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Advogados do Recorrido: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogados do Assistente: ALINE MICHELE DE BRITO LIMA - RJ214052-A, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946-A, ALAN MACABU ARAUJO - RJ59040-A
DECISÃO

Tratam-se de recursos eleitorais interpostos pelo Diretório Municipal do Cidadania de Rio das Ostras, conjuntamente com RODRIGO JORGE BARROS, ANILZO DA SILVA DOS SANTOS, ANTÔNIO CLAUDIO SALDANHA, BRUNO LIMA PENHA, CARLOS ANTÔNIO VIEIRA SANTA ANNA, CARMEM LÚCIA CORREA SPINELLI, DIOGO AZEVEDO DA SILVA, EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS, EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, FÁBIO DE SOUZA NEVES, GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES, ISMERALDA GOMES DA SILVA, JEFERSON DA CRUZ MOREIRA, JOÃO BATISTA FONTENELE BRITO, MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA, MÔNICA FONSECA DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO, PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS e RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS (vide ID 30952679, fl. 280) bem como por TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA (vide ID 30952680, fl. 282) da r. sentença, proferida em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral, em que foi reconhecida a fraude à cota de gênero, com julgamento pela procedência dos pedidos de cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pela agremiação partidária ora recorrente nas eleições de 2020; do registro de candidatura dos réus que integravam a *grei* e dos diplomas dos candidatos RODRIGO JORGE BARROS e TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA, eleitos no pleito proporcional pela legenda, declarando nulos os votos obtidos por todos os investigados e pela legenda partidária, bem como declarando a inelegibilidade, por 8 (oito) anos de CARMEM LUCIA CORREA SPINELLI e RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS (vide ID 30952663, fl. 264).

Nas razões recursais de ID 30952679, fl. 280, consta requerimento de que o recurso interposto pelo partido político e outros seja recebido com efeito suspensivo, com base no que dispõe o art. 257, § 2º, do Código Eleitoral.

Com efeito, o aludido dispositivo prevê que:

"Art. 257. § 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo."

Verifica-se, portanto, que o legislador, em homenagem ao princípio da soberania popular, insculpido no art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República, decidiu por prestigiar a manifestação dos eleitores exarada nas urnas, através do voto direto e secreto, e conferiu efeito suspensivo *ope legis* aos recursos de decisões proferidas por Juiz Eleitoral ou pelas Cortes Regionais que impliquem em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo.

Como se sabe, o efeito suspensivo *ope legis* é aquele que decorre automaticamente do recurso, por força de determinação legal, mantendo a suspensão da executoriedade, ou seja, a produção de efeitos do ato até o julgamento do meio de impugnação pelo tribunal.

No caso em tela, tem-se que o Juízo da 184ª Zona Eleitoral, na sentença de ID 30952663, fl. 264, determinou a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Cidadania de Rio das Ostras/RJ, do registro de candidatura dos postulantes ao cargo de Vereador por essa legenda nas eleições de 2020, bem como dos diplomas dos candidatos eleitos no referido pleito, amoldando-se ao disposto no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral.

Opera-se, portanto, o efeito suspensivo por força da disposição legal, não havendo que se falar na concessão de efeito suspensivo por esta Relatora quanto a essa parcela da decisão.

Essa também é a posição do Tribunal Superior Eleitoral, como é possível constatar do seguinte precedente:

"*ELEIÇÕES 2018. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. TRE/AP. EXECUÇÃO IMEDIATA DE ACÓRDÃO REGIONAL QUE CASSOU O DIPLOMA DE DEPUTADO*

ESTADUAL POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. OFENSA AO ART. 257, § 2º, DO CE E À JURISPRUDÊNCIA DO TSE. LIMINAR DEFERIDA. JUÍZO PERFUNCTÓRIO. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO. SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL. MEDIDA LIMINAR REFERENDADA.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado contra ato do TRE /AP que determinou o cumprimento imediato do acórdão que cassou o diploma do impetrante, eleito deputado estadual no pleito de 2018, devido à prática de captação ilícita de sufrágio - art. 41-A da Lei nº 9.504/1997.

2. Na espécie, verifico, em juízo preliminar, que a concessão da tutela de urgência requerida pelo impetrante para suspender a execução imediata do acórdão regional se justifica pela desobediência do TRE/AP à expressa previsão legal constante do § 2º do art. 257 do CE, conforme o qual 'o recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo'.

3. Este Tribunal Superior entende que o § 2º do art. 257 veicula hipótese de efeito suspensivo recursal ope legis, que decorre automaticamente da previsão normativa, não havendo discricionariedade por parte do julgador ou qualquer pressuposto para a concessão do referido efeito. Precedente.

4. A plausibilidade do direito do impetrante é evidente e está evidenciado, também, o perigo da demora, tendo em vista que, conforme o resumo do julgamento, que consta da certidão apresentada, a publicação do acórdão regional ensejará o cumprimento imediato de seus termos.

5. Medida liminar referendada.

(Mandado de Segurança nº 060016931, Acórdão, Relator Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 98, Data 20/05/2020) - grifos não originais.

Quanto a esse ponto, vale ressaltar que, inicialmente, a Comissão Provisória do Solidariedade do Município de Rio das Ostras/RJ, autora da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em questão, requereu a suspensão da diplomação dos candidatos do partido político Cidadania daquele Município, em tutela provisória de urgência (vide ID 30952251, fl. 02), o que foi deferido pelo Juízo da 184ª Zona Eleitoral na decisão de ID 30952417, fl. 18.

Em seguida, RODRIGO JORGE DE BARROS e outros impetraram Mandado de Segurança em que apontaram como ato coator a decisão proferida pelo Juízo de primeira instância. No bojo desse remédio constitucional, o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Relator Paulo César Vieira de Carvalho determinou a suspensão dos efeitos do *decisum*, em sede liminar, garantindo a diplomação dos impetrantes junto com os demais candidatos (vide ID 30952446, fl. 47).

Cumpre transcrever o seguinte trecho da referida decisão, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Relator nos autos do Mandado de Segurança n.º 0600898-29.2020.6.19.0000), que menciona o efeito suspensivo:

"No presente caso, a decisão ora atacada afigura-se, de fato, manifestamente ilegal, ao menos em uma primeira analise.

Com efeito, os impetrantes foram eleitos pelo voto popular, o que gera, a principio, a presunção de legitimidade para o exercício do mandato, a qual pode ser afastada após todo o procedimento legal previsto para a cassação do registro ou do diploma, com respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

(...)

Soma-se a isso o fato de que nem mesmo a prolação da sentença é suficiente para produzir esse efeito, haja vista que a última minirreforma eleitoral conferiu efeito suspensivo ope legis ao recurso ordinário interposto contra a sentença ou acordão que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo (art. 257, §2º, da Lei das Eleições), e mesmo

antes dessa alteração legislativa era comum a atribuição de efeito suspensivo a tais recursos mediante o ajuizamento de ação cautelar"

Por outro lado, nota-se que também foi declarada, na sentença de ID 30952663, fl. 264, a inelegibilidade de CARMEM LUCIA CORREA SPINELLI e RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS, por 08 (oito) anos.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral fixou tese, aplicável ao pleito de 2020, de que o efeito suspensivo *ope legis* previsto no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral não abrange a declaração de inelegibilidade, mas apenas as determinações de cassação de registro ou de diploma, o afastamento do titular ou perda de mandato eletivo, isto é, somente abrange o que consta expressamente elencado no dispositivo legal, sem incidir sobre outras determinações contidas na mesma decisão.

Por oportuno, colaciona-se os seguintes julgados da Corte Superior:

"RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, J, DA LC 64/90. CONDENAÇÃO. CONDUTA VEDADA. MERO BENEFICIÁRIO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Recurso especial interposto contra aresto em que se manteve o deferimento do registro de candidatura do recorrido, vencedor do pleito majoritário de Bom Despacho/MG em 2020, por se entender não configurada a inelegibilidade do art. 1º, I, j, da LC 64/90.

2. Consoante o art. 1º, I, j, da LC 64/90, são inelegíveis 'os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição'.

3. No caso, o recorrido elegera-se ao cargo de vice-prefeito em 2016, porém foi condenado, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), com decisum mantido em segundo grau, por uso indevido dos meios de comunicação social (art. 22 da LC 64/90) e condutas vedadas a agentes públicos (art. 73 da Lei 9.504/97).

4. O fundamento do TRE/MG para deferir o registro - efeito suspensivo automático dos embargos opostos na AIJE quanto à inelegibilidade - destoa da jurisprudência desta Corte, aplicável ao caso, de que "[o] efeito suspensivo do recurso ordinário eleitoral - nos casos de cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo - é ope legis, conforme preceitua o § 2º do art. 257 do CE, não se estendendo, contudo, à inelegibilidade decorrente da condenação" (AgR-RO-El 0608809-63/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 4/12/2020).

5. Manutenção da candidatura por fundamento diverso, haja vista circunstância que integra a moldura do acórdão e que foi objeto da contestação do candidato, de suas contrarrazões ao recurso contra a sentença e das contrarrazões ao recurso especial.

6. Nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte, a hipótese de inelegibilidade do art. 1º, I, j, da LC 64/90 aplica-se somente ao candidato que praticou o ato abusivo ou com ele anuiu, e não a quem foi mero beneficiário do ilícito. Precedentes.

7. Na espécie, é indene de dúvida que a condenação do recorrido na AIJE, na qualidade de Vice-Prefeito, deu-se apenas como beneficiário da conduta do titular, tendo-se imposto a inelegibilidade apenas ao Prefeito. Consoante a parte dispositiva transcrita pelo TRE/MG, acolheram-se os pedidos para '[c]assar os diplomas de Fernando José de Castro Cabral e Bertolino da Costa Neto [ora recorrido], além de decretar a inelegibilidade do primeiro, por 8 (oito) anos'.

8. Deixando-se expressamente de se impor a inelegibilidade em caráter sancionatório na AIJE, descabe assentá-la em momento posterior, em processo de registro de candidatura, sob pena de inadmissível contradição de ordem lógica e sistêmica.9. Recurso especial a que se nega provimento."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060008529, Acórdão, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020)" - grifos não originais.

"ELEIÇÃO 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, j, DA LC Nº 64 /1990. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE À INELEGIBILIDADE POR OITO ANOS. RECURSO ORDINÁRIO SEM EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. FIXAÇÃO DE TESE PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PARA O PLEITO DE 2020. AGRAVO DESPROVIDO.

1. No julgamento do RO nº 0608809-63/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, o Tribunal Superior Eleitoral fixou orientação plenária no sentido de que o efeito suspensivo automático referido no art. 257, § 2º do Código Eleitoral limita-se à cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo, não alcançando, portanto, a inelegibilidade (julgado em 10.11.2020, acórdão pendente de publicação).

2. Na espécie, o agravante foi condenado em ação de investigação judicial eleitoral à inelegibilidade pelo período de oito anos, em virtude da prática do ilícito disposto no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, nas eleições de 2018.

3. O recurso ordinário foi interposto perante o TSE, o qual não possui efeito suspensivo ope legis, conforme orientação firmada por este Tribunal.

4. Os argumentos expostos pelo agravante não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada, revelando tão somente o inconformismo da parte com o resultado do julgamento. 5. Agravo regimental a que se nega provimento."

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060021506, Acórdão, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/12/2020)

***

"ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. PRECEDENTES. DEPUTADO ESTADUAL. AIJES POR PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO (ART. 22, CAPUT, DA LC Nº 64/1990) E CONDUTA VEDADA (ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/1997). PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES PELO TRE/RJ. CASSAÇÃO DE MANDATO. DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E APLICAÇÃO DE MULTA NO GRAU MÁXIMO. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. EFEITO SUSPENSIVO OPE LEGIS, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DO MANDATO. INTELECÇÃO DO ART. 257, § 2º, DO CE. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS TAMBÉM QUANTO À INELEGIBILIDADE. INDEFERIMENTO PELO ENTÃO RELATOR, MINISTRO OG FERNANDES. ART. 26-C DA LC Nº 64/1990. PLAUSIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA MEDIDA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA, AO CASO, DA REGRA DO ART. 16-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Os embargos de declaração, com pretensão infringente, opostos a decisão monocrática devem ser recebidos como agravo interno. Precedentes.

2. O efeito suspensivo do recurso ordinário eleitoral - nos casos de cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo - é ope legis, conforme preceitua o § 2º do art. 257 do CE, não se estendendo, contudo, à inelegibilidade decorrente da condenação.

3. Hipótese em que, neste juízo perfunctório, próprio dos provimentos antecipatórios, é possível verificar que a conduta do agravante não se limitou à divulgação, em sua rede social particular, das ações sociais desenvolvidas pelo governo estadual no Município de Magé/RJ - o que, em tese,

poderia ensejar a aplicação da exceção inscrita no inciso IV do art. 36-A da Lei das Eleições, com a consequente descaracterização da prática de abuso do poder político -, mas também envolveu a sua autopromoção diante do eleitorado daquela municipalidade, ao se fazer presente nos locais e se colocar como o idealizador e responsável pelos serviços que estavam sendo oferecidos à população pelo Poder Público, em clara demonstração de apelo eleitoral indevido e de desvio de finalidade de sua prerrogativa como parlamentar.

4. A ausência da alegada plausibilidade da pretensão recursal, traduzida na probabilidade manifesta de êxito do recurso ordinário eleitoral, inviabiliza a concessão da liminar prevista no art. 26-C da LC n° 64/1990.

5. A suposta urgência derivada dos fatos de o agravante ter sido escolhido em convenção e de já ter findado a fase de registro de candidatura - em 26.9.2020 - também não se justifica. Isso porque o art. 16-A da Lei das Eleições garante a todos os candidatos o direito de concorrer ao pleito na condição de sub judice, mesmo nos casos em que o pedido de registro de candidatura tiver sido indeferido.

6. Negado provimento ao agravo interno, com determinação de remessa dos autos digitais à PGE para a emissão de parecer."

(RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 060880963, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 253, Data 04/12/2020, Página 0) - grifos não originais.

Nesse sentido, no que tange à inelegibilidade das referidas recorrentes, somente se estivessem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora,* isto é, se demonstrada nos autos a probabilidade de provimento do recurso, bem como a possibilidade de que a imediata produção de efeitos da decisão acarrete risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, é que poderia ser deferida a concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, as recorrentes sequer apresentaram as razões para que houvesse a concessão de efeito suspensivo ao recurso quanto à declaração de inelegibilidade das mesmas, sem que tenha sido demonstrada a plausibilidade do direito invocado e o perigo de dano resultante da produção de efeitos da decisão. Observa-se, ainda, que o requerimento de concessão de efeito suspensivo apenas faz referência ao art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, que, como visto, somente incide sobre a determinação da cassação de registro.

Cabe assinalar que o Tribunal Superior Eleitoral já consolidou o entendimento de que aquele que praticou ou anuiu à fraude à cota de gênero será declarado inelegível, nos termos do art. 1º, I, d, da Lei Complementar n.º 64/90, como se infere dos seguintes julgados, trazidos à colação apenas a título de exemplo:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ART. 1º, I, D E J, DA LC Nº 64/90. INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 26/TSE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. SÚMULA Nº 28 /TSE. CONDENAÇÃO. AIME. ABUSO DE PODER. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. PARTICIPAÇÃO. ANUÊNCIA. INELEGIBILIDADE CARACTERIZADA. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, o Tribunal de origem, ao concluir, por maioria, pela incidência das causas de inelegibilidade previstas nas alíneas d e j do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90, manteve o indeferimento do registro de candidatura do ora agravante ao cargo de vereador do Município de Pimenteiras/PI nas eleições de 2020.

2. A negativa de seguimento do apelo nobre ocorreu em virtude dos seguintes fundamentos: (i) incidência da Súmula nº 28/TSE, porquanto não realizado o cotejo analítico; (ii) dos fragmentos da decisão judicial prolatada na AIME, é possível abstrair que o recorrente praticou ou, no mínimo, anuiu à fraude à cota de gênero; e (iii) a conclusão do TRE/PI está em harmonia com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Súmula nº 30/TSE).
3. No presente agravo, o ora agravante reitera, literalmente, as teses articuladas no recurso especial, ou seja, não impugna, como minimamente necessário, os fundamentos lançados na decisão atacada, o que atrai a aplicação da Súmula nº 26/TSE.
4. Embora o recurso especial tenha sido fundamentado no art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral, o dissenso pretoriano não ficou comprovado - insuficiente a mera transcrição de ementas e de trechos de acórdãos de julgados -, uma vez que não foi realizado o necessário cotejo analítico para a verificação da similitude fática entre a decisão atacada e os paradigmas colacionados, conforme preconiza a Súmula nº 28/TSE.
5. Como explanado na decisão atacada, a partir dos fragmentos da decisão judicial prolatada na AIME, citados no acórdão regional, verifica-se que o agravante, ao participar, em 11.8.2016, na condição de presidente do Partido Social Brasileiro, juntamente com os demais representantes das agremiações integrantes da coligação cassada, da reunião em que foram indicadas, para supostas vagas remanescentes, candidaturas femininas, somente para, de forma ilícita, viabilizar as candidaturas masculinas previamente escolhidas, praticou ou, no mínimo, anuiu à fraude à cota de gênero, o que, segundo a jurisprudência deste Tribunal, desperta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, d, da LC nº 64/90. Precedentes.
6. É de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, também apropriada aos recursos alicerçados em afronta a lei.7. Agravo regimental desprovido."
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060010374, Acórdão, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 100, Data 02/06/2021, Página 0) - grifos não originais.
***
"ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). FRAUDE NA COTA DE GÊNERO. PROVAS ROBUSTAS. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.
1. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral.
2. No caso, as pretensas candidatas manifestaram-se expressamente no sentido de que suas candidaturas visavam apenas o preenchimento formal de cotas de gênero. A chapa proporcional engendrou um esquema para simular a efetividade da candidatura, com a votação mínima das supostas candidatas e até a divulgação, de baixa repercussão, das respectivas campanhas.
3. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, a consequência jurídica é: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao DRAP, independentemente de prova da sua participação, ciência ou anuência; (ii) a inelegibilidade àqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e (iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral.
4. Diante do término dos mandatos impugnados, remanesce apenas a imputação da inelegibilidade às candidatas partícipes do ilícito eleitoral.
5. Recurso Especial parcialmente provido."
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 76455, Acórdão, Relator Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 89, Data 18/05/2021) - grifos não originais.

De acordo com a sentença de ID 30952663, fl. 264, a candidata CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI não teria recebido votos e teria expressamente realizado atos de propaganda para outro membro do seu partido, enquanto a candidata RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS recebeu um único voto, que, de acordo com o boletim de urna de sua seção, não foi dado pela própria candidata. O Juízo de primeiro grau sublinhou expressamente no aludido *decisum* que há elementos que demonstram "a) inexistência de propaganda eleitoral por parte das candidatas; b) Ausência de participação efetiva das candidatas em prol de suas candidaturas; c) Votação zerada e /ou inexpressiva (0 ou 1 voto)", a indicar a ocorrência da fraude à cota de gênero, com o envolvimento das mesmas.

Portanto, em análise meramente superficial, própria do presente estágio processual, não se verifica o preenchimento dos requisitos indispensáveis para a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso no tocante à declaração de inelegibilidade de CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI e de RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS.

Por todo o exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso no tocante à declaração de inelegibilidade de CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI e de RITA DE CASSIA SODRÉ DOS SANTOS, por 08 (oito) anos, registrando que a concessão de efeito suspensivo aos recursos eleitorais interpostos no que se refere à cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pela agremiação partidária ora recorrente nas eleições de 2020 e do registro de candidatura dos réus que integravam a *grei* e dos diplomas dos candidatos RODRIGO JORGE BARROS e TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA, eleitos no pleito proporcional pela legenda, bem como a anulação dos votos obtidos por todos os investigados e pela legenda partidária decorre da própria lei, por força do art. 257, § 2º, do Código Eleitoral.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600359-34.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0600359-34.2018.6.19.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
IMPETRANTE	: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - Processo nº 0600359-34.2018.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

PACIENTE: CARLA DE MELO DOLINSKI

IMPETRANTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

DESPACHO

Certifique-se o cumprimento do despacho proferido nos autos do SEI 2021.0.000047909-2 (Mensagem do TSE), que determinava a ciência do Juízo da 98ª Zona Eleitoral da decisão

proferida pelo Ministro do TSE LUIS FELIPE SALOMÃO, nos presentes autos (id 30952172), decisão esta que concedeu a ordem para determinar o trancamento da Ação Penal 2-37.2017.6.19.0098 e reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva.
Outrossim, proceda-se à juntada, nestes autos, da íntegra do aludido expediente SEI.
Após ultimadas as comunicações e anotações eventualmente cabíveis, arquive-se o presente, observadas as formalidades a tanto indispensáveis.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606053-81.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606053-81.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 COSME JOSE SALLES DEPUTADO ESTADUAL
REQUERENTE	: COSME JOSE SALLES

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606053-81.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2018 COSME JOSÉ SALLES DEPUTADO ESTADUAL, COSME JOSÉ SALLES
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de COSME JOSÉ SALLES, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2018, haja vista o trânsito em julgado do acórdão (vide ID 7191759, fl. 36), em que foram julgadas não prestadas suas contas de campanha, determinando a devolução de valores oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, utilizados sem a devida comprovação (vide ID 6937309, fl. 29).
Devidamente intimado para promover a satisfação voluntária do débito (vide ID 9130609, fl. 49), o então candidato permaneceu inerte (vide ID 9306509, fl. 54), tendo a União informado que adotou medidas extrajudiciais de cobrança do valor devido (vide ID 9346609, fl. 57), razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito (vide ID 9642559, fl. 63).
Posteriormente, a União requereu o início da fase de cumprimento de sentença em ID 10359209, fl. 64, e recentemente informou que celebrou acordo administrativo com o então candidato, tendo sido pactuado o parcelamento do débito em 60 (sessenta) prestações mensais fixas de R$ 2.224,71 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), somado a 60 (sessenta) parcelas mensais fixas de R$ 202,25 (duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos) relativos aos honorários. Assim, requereu a suspensão do feito, aguardando o pagamento das parcelas (vide ID 30950029, fl. 68), e, para tanto, juntou aos autos cópia do procedimento administrativo, inclusive o termo de acordo de parcelamento assinado pelo interessado (vide ID 30950030, fl. 69).
É o relatório.

Tendo em vista a celebração de acordo extrajudicial de parcelamento entre a União Federal e o então candidato, ora devedor, como informado em ID 30950029, fl. 68 (vide documentos de ID 30950030, fl. 69), com 60 (sessenta) prestações mensais, revela-se mais adequado o arquivamento provisório do feito que o seu sobrestamento, como requerido pela União.

Diante do exposto, DETERMINO novo arquivamento dos presentes autos até posterior manifestação da União sobre o pagamento ou sobre as medidas executivas eventualmente necessárias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600372-24.2020.6.19.0045

PROCESSO	: 0600372-24.2020.6.19.0045 RECURSO ELEITORAL (Porciúncula - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODOS, formada pelos DEM, PROS, PTB, PSL e PCdoB
ADVOGADO	: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
RECORRIDO	: MARCOS CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA (140068/RJ)
RECORRIDO	: SABRINA SOARES DO VALLE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA (140068/RJ)
RECORRIDO	: ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
RECORRIDO	: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)
ADVOGADO	: VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600372-24.2020.6.19.0045 - Porciúncula - RIO DE JANEIRO

RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODOS, FORMADA PELOS DEM, PROS, PTB, PSL E PCDOB

Advogados do(a) RECORRENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465-A, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

RECORRIDO: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI, SABRINA SOARES DO VALLE OLIVEIRA, MARCOS CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A, VANDO MARTINS DE MOURA - RJ183703-A

Advogado do(a) RECORRIDO: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) RECORRIDO: DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA - RJ140068-A

Advogado do(a) RECORRIDO: DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA - RJ140068-A

DECISÃO

Vieram os autos a esta Presidência, nos termos do artigo 26, inciso LIV, do Regimento Interno desta Corte, em virtude do despacho id 30951321, da lavra do Desembargador Eleitoral Vítor Marcelo Rodrigues, em que Sua Excelência questiona a distribuição do Recurso Eleitoral n.º 0600372-24.2020.6.19.0045, na medida em que, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º 0600107-26.2021.6.19.0000, restou vencido na votação.

Na certidão de distribuição e verificação de autuação (id 30951042), informa a Secretaria Judiciária que o presente feito foi distribuído ao Desembargador Eleitoral Vítor Marcelo Rodrigues, pela prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral, acompanhando a cadeia gerada pela Tutela Cautelar Antecedente n.º 0600030-17.2021.6.19.0000.

Foi certificado, ainda, que o Mandado de Segurança Cível n.º 0600107-26.2021.6.19.0000, distribuído ao Desembargador Eleitoral Vítor Marcelo Rodrigues, teve a Desembargadora Eleitoral Katia Valverde Junqueira designada como redatora do acórdão do julgamento, ocorrido na Sessão de Julgamento do dia 08/07/2021.

É o breve relatório.

Pois bem. De início, importante frisar que o processo em análise foi distribuído pela prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral, referente às eleições municipais de 2020, na cidade de Porciúncula, em cadeia iniciada pela distribuição do Processo n.º 06000030-17.2021.6.19.0000, distribuído em 09 de fevereiro de 2021.

Demais disso, em relação ao Mandado de Segurança Cível n.º 0600107-26.2021.6.19.0000, igualmente distribuído pela prevenção ao artigo 260 do Código Eleitoral, na cadeia iniciada pelo Processo n.º 06000030-17.2021.6.19.0000, é cediço que a designação de redatoria do acórdão, nos termos do artigo 941 do Código de Processo Civil[1], não altera a relatoria do feito, servindo apenas para que aquele julgador que prolatou o primeiro voto vencedor redija o acórdão do julgamento, a fim de melhor organizar a fundamentação jurídica e as razões de fato que levaram o Tribunal a decidir como decidiu, em prestígio à garantia constitucional prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, segundo a qual todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, de modo a viabilizar o controle das decisões judiciais e assegurar o exercício do direito de defesa.

Outra é não é a percepção endossada pela doutrina especializada, segundo se pode extrair das considerações expendidas por Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha em obra de referência (Cf. *Curso de Direito Processual Civil, vol 3. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 55)*:

"Lavrar *o acórdão significa escrever, redigir o acórdão. Essa, normalmente, é uma tarefa atribuída ao relator, a não ser quando este reste vencido. É do relator a atribuição de redigir, escrever, lavrar o acórdão. Se, contudo, tiver proferido voto vencido, caberá ao julgador que conduziu o julgamento ou abriu a dissidência lavrar o acórdão (art. 941, caput, CPC)".*

Esse deslocamento de uma das atribuições do relator para outro julgador, contudo, não modifica a relatoria do processo, permanecendo com o julgador a quem inicialmente distribuído o feito as demais atribuições previstas no artigo 932 do Código de Processo Civil[2].

Nesse esteio, permanece incólume a cadeia de prevenção prevista no artigo 260 do Código Eleitoral, devendo a distribuição ocorrida no id 30951042 ser mantida.

Diante disso, remetam-se os autos ao gabinete do Desembargador Eleitoral Vítor Marcelo Rodrigues para prosseguimento do feito, à luz dos fundamentos acima expendidos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

---

[1] "*Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor*".

[2] *"Art. 932. Incumbe ao relator:*
I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;
II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;
III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
IV - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
VI - decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal;
VII - determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;
VIII - exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal".

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607162-33.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607162-33.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: BRENO SABOIA SAEGER (204470/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR
ADVOGADO	: BRENO SABOIA SAEGER (204470/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607162-33.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL, PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO SABOIA SAEGER - RJ204470
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO SABOIA SAEGER - RJ204470
DECISÃO
Trata-se de contas de campanha de Pedro Duarte dos Santos Soares, relativas ao pleito de 2018, contas estas desaprovadas por esta Corte Regional (id 9103659), sem prejuízo da cominação de restituição de R$ 5.000,00 havidos por meio de fonte vedada ao doador ou, na impossibilidade, do recolhimento do referido importe ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 33, §§2º e 9º, da Resolução TSE nº 23.553/17.
Em peça colacionada ao id 9620509, o ex-candidato apresenta comprovante de transferência do numerário em questão à doadora, Florência Fontan Balestra, CPF nº 058.187.567-26 (id 30951776), a demonstrar o cumprimento do que fora determinado no aresto regional.
Assim, restando evidenciada a devolução do aporte financeiro em questão à responsável pela liberalidade outrora considerada ilícita, tem-se por afastada a possibilidade de recolhimento compulsório ao Tesouro, previsto no art. 33, §9º, da Resolução TSE nº 23.553/17.
Nesse sentido, inexistindo outra situação a justificar a tramitação do presente, impõe-se o arquivamento do processo com as comunicações de estilo, observadas as formalidades a tanto indispensáveis.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0608156-61.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608156-61.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)
EXECUTADA	: MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ)
ADVOGADO	: RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0608156-61.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA DEPUTADO FEDERAL, MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA
Advogados do(a) EXECUTADA: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ0118534A
Advogados do(a) EXECUTADA: RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ0216210, FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ0159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ0129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ0118534A
DECISÃO
Trata-se, de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de Maria do Carmo de Souza Lima, candidata ao cargo de Deputada Federal, no pleito de 2018, haja vista o trânsito em julgado do acórdão que julgou desaprovadas suas contas de campanha, determinando a devolução de valores ao Erário.
Devidamente intimada para promover a satisfação voluntária do débito, a então candidata permaneceu inerte, dando ensejo ao início da fase de cumprimento de sentença, mediante requerimento da Advocacia-Geral da União (id 10041509), nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.
A despeito de regular intimação, a obrigação não foi satisfeita pela executada (ID 10635859), motivo pelo qual a União Federal pugnou pela penhora *online* via Bacenjud dos valores discriminados no memorial de cálculos do ID 10732259.
Após intimada para se manifestar acerca do despacho de id. n.º12406859, a União juntou a petição de id. n.º 12663359, informando que mantém o pedido de penhora pelo sistema Bacenjud, o qual foi deferido em decisão id 13096659.
Após ultimada a diligência, foi determinado o desbloqueio das contas, onde a executada recebe sua aposentadoria, conforme requerido, bem como a continuidade do feito, em razão da ausência da comprovação de parcelamento do débito.
Novamente intimada, a União atualiza o débito (id 29144459), bem como requer a pesquisa de bens da executada, junto ao Renajud, juntamente com a sua inscrição no SERASAJUD e a emissão de certidão para fins de protesto. Apresenta ainda nova petição em id 29547309, com requerimento de penhora do veículo ali especificado.
Tendo em vista a ausência de manifestação da executada sobre a proposta de parcelamento do débito, formulada pela União, em id 29808709, bem como Petição id 30395359, em decisão de id. n.º 30419809, esta Relatora deferiu o pedido formulado pela exequente e determinou o lançamento da restrição de transferência do veículo CAMINHONETE FORD/COURIER 1.6L, PLACA LNU-2271, RENAVAM 775153010, ANO 2002, COR PRATA, em nome da executada.
Devidamente intimada da aludida decisão, a exequente manifestou-se em id. n.º 30933850, em que requereu a expedição de mandado de penhora do referido bem.
É o relatório. Passo a decidir.

No que refere a penhora, via Renajud, do veículo CAMINHONETE FORD/COURIER 1.6L, PLACA LNU-2271, RENAVAM 775153010, ANO 2002, COR PRATA, em nome da executada, ressalto que, para o registro da referida constrição, no aludido sistema, exige-se a indicação do valor atualizado do automóvel.

Assim, diante da inviabilidade do registro da penhora, uma vez que, não obstante indicação do valor do veículo, pela exequente, em id 30395359, há uma impossibilidade de verificação do atual estado de conservação do automóvel pelos dados constantes nos autos, faz-se necessária a realização da avaliação do bem móvel por Oficial de Justiça para o devido cumprimento do referido *decisum* e para a garantia da execução promovida neste feito.

Com efeito, dispõe o art. 870 do Código de Processo Civil:

"Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo."

Assim sendo, na forma do supracitado dispositivo legal, DETERMINO a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo CAMINHONETE FORD/COURIER 1.6L, PLACA LNU-2271, RENAVAM 775153010, ANO 2002, COR PRATA, registrado em nome da executada, ficando desde já consignado que o bem ficará em seu poder, tendo em vista o disposto no art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se a executada para fornecer, em atenção aos princípios da boa-fé processual e da cooperação, previstos nos arts. 5º e 6º do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone para contato, preferencialmente de telefone celular com aplicativo de mensagens instantâneas, para o agendamento de data e horário para a realização da avaliação, registrando-se que eventual escusa ou omissão será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos moldes do art. 774, inciso V, do Código de Processo Civil.

Quando da realização da diligência, deverá a executada ser imediatamente intimada da constrição, de acordo com o disposto no art. 841 do Código de Processo Civil, bem como de que permanecerá como depositária do bem, nos moldes do art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nomeio, desde já, como Oficiais de Justiça *ad hoc*, os servidores Moisés Santos Leite (matrícula n.º 09601002), Eduardo Cavalcante da Graça (matrícula n.º 00706022) e Flávio Pessanha Pinto (matrícula m.º 09601012).

Uma vez cumprida a diligência, venham os autos conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Relator(a).

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

EDITAL- PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 23/11/21, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600278-80.2021.6.19.0000

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Classe judicial - PETIÇÃO CíVEL
Assunto principal - Ação Declaratória de Nulidade
Polo ativo - IVETE AGUIAR LEANDRO
Advogado(s) - Polo ativo - ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA - RJ107912 RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES - RJ172192
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600350-12.2020.6.19.0159
Número de ordem - 2
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 JEFERSON RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR JEFERSON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo - DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ0214464A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600142-08.2020.6.19.0004
Número de ordem - 3
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial- RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais
Polo ativo - MARCELO BEZERRA CRIVELLA ELISEU GOMES KESSLER
Advogado(s) - Polo ativo - FABIO PAULO REIS DE SANTANA - RJ0172730, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870-A,
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. CELSO DE FARIA MONTEIRO
Processo - 0000106-09.2018.6.19.0255
Número de ordem - 4
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - de Partido Político
Polo ativo - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Advogado(s) - Polo ativo -THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ0142481
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0000107-91.2018.6.19.0255
Número de ordem-5
Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal-Prestação de Contas - de Partido Político

Polo ativo - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CARAPEBUS - RJ
Advogado(s) - Polo ativo -THIAGO SIQUEIRA RAMOS - RJ0142481
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600589-74.2020.6.19.0172
Número de ordem - 6
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 JOAO CARLOS SOUZA DOS ANJOS VEREADOR, JOAO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
Advogado(s) - Polo ativo -TIAGO SANTOS DA SILVA - RJ0206332, CLAUDINA FIGUEIREDO MACHADO LOPES - RJ158692
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0601244-47.2020.6.19.0107
Número de ordem - 7
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 CARLOS ASSIS EUFRASIO VEREADOR, CARLOS ASSIS EUFRASIO
Advogado(s) - Polo ativo - CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ0139431
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600646-70.2020.6.19.0050
Número de ordem - 8
Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - SIGILOSO
Polo ativo - SIGILOSO
Polo passivo - SIGILOSO
Advogado(s) - Polo passivo - ADRIANA BEZERRA CAMPOS - RJ146316, ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ217946-A, LUCAS SANTOS MACHADO - RJ215806, ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM - RJ111353, IVIS SILVA INACIO - RJ178011, JONAS TADEU RODRIGUES BARBOSA - RJ47561
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600451-71.2020.6.19.0184
Número de ordem - 9
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada
Polo ativo - MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s) - Polo ativo - KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584-A, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564-A, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952-A
Polo passivo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Processo - 0600493-61.2020.6.19.0042
Número de ordem - 10
Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Classe judicial - RECURSO ELEITORAL
Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo - ELEICAO 2020 ELINE QUINTES CARNEIRO VEREADOR, ELINE QUINTES CARNEIRO
Advogado(s) - Polo ativo - PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600064-89.2021.6.19.0000
Número de ordem -11
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - ALEXANDRE JOSE MARTINS
Advogado(s) - Polo ativo - MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600247-60.2021.6.19.0000
Número de ordem -12
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
Assunto principal - Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas
Polo ativo - JOSEMAR FREIRE DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo - MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Processo - 0600331-61.2021.6.19.0000
Número de ordem -13
Órgão julgador - Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator - LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Classe judicial - PETIÇÃO CíVEL
Assunto principal - Ação Declaratória de Nulidade

Polo ativo - FABIO TOBIAS DE ARAUJO
Advogado(s) - Polo ativo - LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684
Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1
Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
O Advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp, também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.
O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.
SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 2021.0.000044277-6*
Responsável pelo suprimento: Cássio da Silva Malheiros França
Cargo:Chefe de Cartório
Finalidade: Despesas com serviços e materiais com a Zona Eleitoral e a Fiscalização da propaganda para a eleição suplementar de Carapebus de 2021.
Programa de Trabalho: PLEITOS ELEITORAIS
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Data de concessão: 18/10/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 26/10/2021
Período de Aplicação: De 26/10/2021 até 12/11/2021
Prazo de Comprovação: Até 22/11/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso III do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021
*Publicação extemporânea, decorrente de um engano material

Processo: 2021.0.000043802-7
Responsável pelo suprimento: José Cláudio Lage Soido
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Contratação de serviços de pequeno vulto
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de concessão: 08/10/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 18/10/2021
Período de Aplicação: De 18/10/2021 até 11/12/2021
Prazo de Comprovação: Até 16/12/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso I do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021

Processo: 2021.0.000043825-6
Responsável pelo suprimento: José Cláudio Lage Soido
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: aquisição de materiais de consumo de pequeno valor, não disponíveis no almoxarifado
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Material de Consumo
Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)
Data de concessão: 07/10/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 18/10/2021
Período de Aplicação: De 18/10/2021 até 11/12/2021
Prazo de Comprovação: Até 16/12/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso I do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021

Processo: 2021.0.000047292-6
Responsável pelo suprimento: Felipe de Mello Santos
Cargo:Analista Judiciário
Finalidade: Aquisição de materiais de pequeno vulto.
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Material de Consumo
Valor: 8.000,00 (oito mil reais)
Data de concessão: 08/11/2021
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 11/11/2021

Período de Aplicação: De 11/11/2021 até 17/12/2021
Prazo de Comprovação: Até 20/12/2021
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso I do art. 2º do ato 140/2020
Ordenador de Despesa: Adriana Freitas Brandão Correia - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 71/2021, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 17/03/2021

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-30.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600287-30.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO (PSDC)
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: RENATO CABRAL DA SILVA
REQUERENTE	: FABIO URBANO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600287-30.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO (PSDC), RENATO CABRAL DA SILVA, FABIO URBANO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
SENTENÇA
Trata-se da inadimplência do Diretório Municipal do Partido DEMOCRACIA CRISTÃ DC/RJ (antigo Partido Social Democrata Cristão - PSDC/ RJ), do Rio de Janeiro, em relação à apresentação da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.
A obrigação de prestar contas é prevista expressamente tanto na Lei dos Partidos Políticos, como da Resolução TSE nº 23.604/2019 sendo que todas as prestações de contas das agremiações devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho.
Diante da omissão, foram encaminhados emails com notificação ao diretório Municipal para que suprisse a omissão (id 9182773).
Após, comunicou-se a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por meio do correio eletrônico e DJE, aos órgãos de direção nacional e estadual (id.95334824).
As intimações foram consideradas válidas, nos termos da Súmula 1 do TRE RJ, porque os emails foram encaminhados para os endereços eletrônicos constantes dos cadastros da Justiça Eleitoral.
Decorrido o prazo sem cumprimento pelos responsáveis, não foi apresentada a Prestação de Contas anual referente ao exercício de 2020.
Em seguida a unidade técnica manifestou-se em id 97424217.

De acordo com a planilha de Transferências Intrapartidárias efetuadas às Direções Municipais de Recursos Públicos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), disponibilizada na página da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA TRE /RJ, o diretório municipal do DC/RJ não recebeu não recebeu recursos públicos no exercício financeiro de 2020.

Instado, opinou o Parquet, id 97835459, pelo julgamento como não prestadas as contas da agremiação municipal no exercício financeiro de 2020.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC/ RJ, do Rio de Janeiro, no exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

SUSPENDO, com perda, o recebimento das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do órgão partidário, a contar do trânsito em julgado.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins do art. 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Anote-se no SICO e comunique-se aos diretórios nacional e estadual, após o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

P. R. I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600274-31.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600274-31.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO IULIANELLI
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO ARAR
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANE BRASIL FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600274-31.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL, CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, MARCELO ARAR, CARLOS ROBERTO IULIANELLI

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600274-31.2021.6.19.0004, nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600343-63.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600343-63.2021.6.19.0004 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
CORRIGENTE	: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDA	: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600343-63.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CORRIGIDA: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EDITAL Nº 42/2021 - RETIFICAÇÃO
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 25 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 004ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Jardim Botânico nº 1060, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designada Secretária de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600343-63.2021.6.19.0004, a Senhora Manuela Baptista Velasquez Shoji, técnico judiciário, matrícula nº 00007203.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon004@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.
ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE
Juíza Eleitoral
4ª Zona Eleitoral

8ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600066-35.2021.6.19.0008

: 0600066-35.2021.6.19.0008 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600066-35.2021.6.19.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744
EDITAL 004/2021
A Drª. LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES, Juiza Titular da 008ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral. Faz saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 008ª Zona Eleitoral, fichas de apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL,encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ00080000006 PJEnº 0600066-35.2021.6.19.0008, para verificação dos dados e assinaturas que efetivamente foram apresentadas, e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juiza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2021. Eu, José Paulo Gonçalves, Chefe de Cartório substituto, digitei o presente Edital,que vai assinado pela Exma. Juiza Eleitoral.

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 41/2021

O Dr. MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, Juiz titular da 009ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais, foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezesete dias do mês de outubro de 2021. Eu, Tatiane Antunes dos Passos Ferreira Cardozo, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

MARCELO NOBRE DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

Origem: ZE 9 Zona: 9 Período: 25/10/2021 a 04/11/2021 Eleitor Inscrição Operação Nascimento Requerimento Lote Seq.
ANA BEATRIZ DE SOUZA TELLES GRAÇA 180237230337 ALISTAMENTO 19/04/2005 27/10 /2021 0273/2021 232 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANA CAROLINA MARQUES DOS SANTOS 180236890302 ALISTAMENTO 03/04/1998 26/10 /2021 0273/2021 171 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
BRUNA OLIVEIRA RAMO RICARDO 180236870337 ALISTAMENTO 25/08/1999 26/10/2021 0273 /2021 169 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DEISIANE CAMILE SILVA DE JESUS 180237030396 ALISTAMENTO 08/09/2002 26/10/2021 0273/2021 194 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ERICK GOUVEIA DE OLIVEIRA 180236540370 ALISTAMENTO 12/07/2002 26/10/2021 0273 /2021 118 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIEL MACHADO PINHEIRO 180237050353 ALISTAMENTO 22/07/1998 26/10/2021 0273 /2021 198 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
GESSICA SANTOS DE OLIVEIRA PINHEIRO 165368880388 REVISÃO 11/01/1999 23/10/2021 0273/2021 91 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
IASMYM DA SILVA MARINS 180237170396 ALISTAMENTO 02/02/2003 27/10/2021 0273/2021 224 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
IRACI CURVELO LUIZ 027380170337 REVISÃO 14/07/1963 25/10/2021 0273/2021 165 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
JOAO PEDRO DO NASCIMENTO CASTILHO 180236780345 ALISTAMENTO 16/03/2001 22/10 /2021 0273/2021 151 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
JOSÉ TASSIO BARBOSA DA SILVA 180236640345 ALISTAMENTO 19/11/1997 23/10/2021 0273 /2021 132 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
KENIA LIRA SALES MAYER 130280310337 REVISÃO 20/03/1986 27/10/2021 0273/2021 216 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
LIDIANE MARIA DA SILVA 180236290361 ALISTAMENTO 02/02/2002 21/10/2021 0273/2021 71 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LUÃ CESAR LOURENÇO RAMOS 180236320361 ALISTAMENTO 12/08/1988 21/10/2021 0273 /2021 76 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LUAN CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA 180236310388 ALISTAMENTO 01/05/1999 25/10/2021 0273/2021 75 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LUCAS GABRIEL SILVA PORFIRIO 180236400370 ALISTAMENTO 12/12/2002 21/10/2021 0273 /2021 93 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

LUCAS MENEZES ALMEIDA 180237240310 ALISTAMENTO 05/04/2001 26/10/2021 0273/2021 233 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FERNANDES 180236490302 ALISTAMENTO 30/06/2002 21/10/2021 0273/2021 109 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
LUIZ HENRIQUE MACIEL PASSOS 180237070310 ALISTAMENTO 08/09/2004 26/10/2021 0273 /2021 203 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MICHELE LOIOLA DA SILVA 180236480329 ALISTAMENTO 21/11/2002 23/10/2021 0273/2021 107 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MIGUEL SANTANA MARTINS 180236590388 ALISTAMENTO 26/01/2003 21/10/2021 0273/2021 124 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MOISES DE JESUS PALMA 119312300515 TRANSFERÊNCIA 28/10/1986 23/10/2021 0273 /2021 110 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
MONIQUE DA GRAÇA CONCEIÇÃO 180236690353 ALISTAMENTO 22/08/2002 25/10/2021 0273 /2021 137 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
NIKOLAS MOREIRA SILVEIRA MENDONÇA 180237080302 ALISTAMENTO 05/10/2003 26/10 /2021 0273/2021 205 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
ROANNY FONSECA DE ABREU 180236880310 ALISTAMENTO 25/05/2003 21/10/2021 0273 /2021 170 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
SUZANE DO NASCIMENTO SILVA BREZENSKI 081931020361 REVISÃO 29/12/1972 23/10 /2021 0273/2021 120 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
TAMIRIS DE LANA CORDEIRO 180237140345 ALISTAMENTO 31/12/2000 26/10/2021 0273 /2021 214 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VITOR DE MOURA BASTOS 180236710370 ALISTAMENTO 27/08/2002 22/10/2021 0273/2021 140 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
AMANDA BACKES COSTA SILVA 172100500302 REVISÃO 24/05/2000 03/11/2021 0276/2021 130 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANA CAROLINA GOMES TORRES 180237990337 ALISTAMENTO 09/07/2001 03/11/2021 0276 /2021 136 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANA CLARA OLIVEIRA DE FARIAS 180237590345 ALISTAMENTO 12/10/2003 28/10/2021 0276 /2021 65 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ANDRE RENATO OLIVEIRA CANDIDO 180237920361 ALISTAMENTO 25/05/2001 01/11/2021 0276/2021 122 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
BIANCA SANTOS CALDERARO 180238000302 ALISTAMENTO 29/08/2003 03/11/2021 0276 /2021 139 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
BRYAN SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 180237730302 ALISTAMENTO 08/04/1995 28 /10/2021 0276/2021 86 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
CAROLINA DOS SANTOS MARQUES OLIVIERI 106382130361 REVISÃO 19/12/1979 30/10 /2021 0276/2021 146 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
CINTIA HELENA DA RESSURREIÇÃO PEREIRA DE SOUSA 117562150370 REVISÃO 18/04 /1983 02/11/2021 0276/2021 159 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
DANIEL DA SILVA DINIZ 180237510396 ALISTAMENTO 27/05/2005 01/11/2021 0276/2021 50 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
DIOGO BRICIO CRISPIM 180238100388 ALISTAMENTO 30/05/2002 03/11/2021 0276/2021 162 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

ENAILE DOS REIS NASCIMENTO 159841350361 TRANSFERÊNCIA 21/09/1997 28/10/2021 0276/2021 116 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
FERNANDO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA JUNIOR 114516210396 REVISÃO 11/11/1981 03/11/2021 0276/2021 172 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
FILIPE BESERRA PEREIRA 180237600388 ALISTAMENTO 28/08/2004 01/11/2021 0276/2021 66 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
GABRIEL MACHADO QUEIRÓ 180237480396 ALISTAMENTO 02/09/2003 31/10/2021 0276/2021 42 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
GABRIELLE AZEVEDO MARTINS 180238180337 ALISTAMENTO 21/07/2004 02/11/2021 0276/2021 184 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ISABELE DE VASCONCELLOS CARNEIRO 180237670353 ALISTAMENTO 09/03/2002 01/11/2021 0276/2021 77 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
JOÃO PEDRO FRAGUITO DOS SANTOS 180238160370 ALISTAMENTO 04/09/2003 02/11/2021 0276/2021 181 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
LAISA NESIDE DE SOUZA 180237620345 ALISTAMENTO 12/03/1998 27/10/2021 0276/2021 71 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
LARISSA NESIDE DE SOUZA 180237630329 ALISTAMENTO 12/03/1998 27/10/2021 0276/2021 73 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIA DE FATIMA MONTEIRO COSTA 030882850302 REVISÃO 08/05/1958 30/10/2021 0276/2021 185 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MAXWELL PAULO LOMEU DE ANDRADE 180237810302 ALISTAMENTO 29/10/2003 29/10/2021 0276/2021 101 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
RAPHAEL VARGENS DA SILVA 180237860310 ALISTAMENTO 13/05/2003 29/10/2021 0276/2021 115 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
RAYSSA OLIVEIRA VASCONCELOS 180237830370 ALISTAMENTO 18/04/2004 01/11/2021 0276/2021 106 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
RICARDO FERREIRA VIDAL BATISTA 088769350361 REVISÃO 11/12/1973 01/11/2021 0276/2021 132 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
ROICE FERREIRA LIMA 180238210337 ALISTAMENTO 22/01/2000 02/11/2021 0276/2021 188 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RUBENS RODRIGUES SÔTO 009662040396 REVISÃO 09/10/1966 29/10/2021 0276/2021 125 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
TALIA XAVIER DA PAZ 180237890361 ALISTAMENTO 06/10/1997 27/10/2021 0276/2021 119 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
THAIS CAETANO CAXOEIRO BOREL 030027551414 REVISÃO 10/02/1987 03/11/2021 0276/2021 151 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
VINICIUS OLIVEIRA CARDOSO 180237280345 ALISTAMENTO 24/03/2001 30/10/2021 0276/2021 2 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VITOR GOMES FERRO 180237900302 ALISTAMENTO 04/12/2000 27/10/2021 0276/2021 120 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
YASMIN VITÓRIA SILVA SANTOS 180237980353 ALISTAMENTO 21/10/2005 01/11/2021 0276/2021 135 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

10ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600104-41.2021.6.19.0010 / 010ªZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DECISÃO

Verificando-se as informações apresentadas, percebe-se que a duplicidade de inscrições emnome de ARIVALDA DE VASCONCELOS SALES, ocorreu devido a inexperiência no uso destamodalidade de serviço atendimento on line - Titulo Net.Dessa forma, DETERMINO a REGULARIZACAO da inscrição nº 0204 1050 0361 (LIBERADA) eo cancelamento da inscrição número 1789 4850 0302 (NÃO LIBERADA), com fundamento nasdisposições do art. 37, VI, c/c art. 40. I, da Res. TSE 21.538/2003.Publique-se e anote-se.Notifique-se a interessada por mensagem eletrônica para, querendo, apresentar recurso no prazode 3 dias.Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e dê-se ciência ao MP.Após, não havendo oposição do Parquet, ou recurso da interessada, arquive-se

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600056-46.2021.6.19.0022

PROCESSO	: 0600056-46.2021.6.19.0022 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: NALLANDA MOURA RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600056-46.2021.6.19.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADA: NALLANDA MOURA RODRIGUES
DESPACHO
Expeça-se Edital das coincidências no DJE para ciência dos interessados.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021
ALINE DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Juíza Eleitoral - 22ª ZE/RJ

EDITAIS

EDITAL Nº 10/2021

A Drª. Aline de Almeida Figueiredo, Juíza da 22ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.

Faz saber, a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência:
Eleitor/Alistando Inscrição Z.E.
NALLANDA MOURA RODRIGUES - 178054850329 - 22ª/RJ
NALLANDA MOURA RODRIGUES - 178055200345 - 22ª/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de novembro de 2021. Eu, Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, Chefe de Cartório em Substituição, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
ALINE DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Juíza Eleitoral - 22ª ZE/RJ

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-94.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600532-94.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL MICELI DE FREITAS
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-94.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL PIRAI - RJ - MUNICIPAL, DANIEL MICELI DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.
De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL - PIRAÍ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 4 de novembro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-04.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600538-04.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: JAYME VICENTE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-04.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ, JAYME VICENTE DA SILVA FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.
De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOLIDARIEDADE - PIRAÍ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 4 de novembro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-49.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600535-49.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-49.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-18.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600744-18.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO JOSE DA ROCHA LOPES
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON DA SILVA AMORIM
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600744-18.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ, FRANCISCO JOSE DA ROCHA LOPES, ROBSON DA SILVA AMORIM

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PINHEIRAL.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-48.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600742-48.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: NILTON TEIXEIRA CROSGNAC
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
REQUERENTE	: SILVANIA GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-48.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, NILTON TEIXEIRA CROSGNAC, SILVANIA GONCALVES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.
De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PIRAÍ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 4 de novembro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-53.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600580-53.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JAQUELINE BRITO DOS SANTOS (131630/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO VEREADOR
ADVOGADO	: JAQUELINE BRITO DOS SANTOS (131630/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-53.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO VEREADOR, ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: JAQUELINE BRITO DOS SANTOS - RJ131630
Advogado do(a) REQUERENTE: JAQUELINE BRITO DOS SANTOS - RJ131630
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 18 de outubro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-12.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600628-12.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA MARIA VIANA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: ROSA MARIA VIANA PEREIRA
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-12.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA MARIA VIANA PEREIRA VEREADOR, ROSA MARIA VIANA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pela candidata ROSA MARIA VIANA PEREIRA.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 18 de outubro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-86.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600636-86.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANOVICK RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: IVANOVICK RODRIGUES
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-86.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANOVICK RODRIGUES VEREADOR, IVANOVICK RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido

de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato IVANOVICK RODRIGUES.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 18 de outubro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-94.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600629-94.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-94.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA VEREADOR, CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.
De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 18 de outubro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-79.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600630-79.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANO TEODORO DE BRITTO VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: JULIANO TEODORO DE BRITTO
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600630-79.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANO TEODORO DE BRITTO VEREADOR, JULIANO TEODORO DE BRITTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.
Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.
De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato JULIANO TEODORO DE BRITTO.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 18 de outubro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-19.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600537-19.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTA - PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-19.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - PIRAI - RJ - MUNICIPAL, SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.
É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art.

30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-79.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600533-79.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-79.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL, VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo partido REPUBLICANOS - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 4 de novembro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-34.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600633-34.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)
REQUERENTE	: ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-34.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA VEREADOR, ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIK DA CRUZ BENICIO - RJ189066
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de

receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 18 de outubro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-25.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600750-25.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA MARIA PACHECO
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO TENORIO DA CRUZ
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600750-25.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL /RJ, GUSTAVO TENORIO DA CRUZ, ANA MARIA PACHECO
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DA REPUBLICA - PINHEIRAL.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-92.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600655-92.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR LEITE FRANCO
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-92.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ, PAULO CESAR LEITE FRANCO, SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo partido DEMOCRATAS - PINHEIRAL.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-34.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600536-34.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHARLES TORRES DIAS
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO	: VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO	: VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-34.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL, CHARLES TORRES DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR DA SILVA BRAGA - RJ229500, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogados do(a) REQUERENTE: VITOR DA SILVA BRAGA - RJ229500, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-42.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600529-42.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: WILDEN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-42.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, WILDEN VIEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-33.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600743-33.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-33.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, CLAUDIO DE CASTRO FREITAS, GUSTAVO DE ABREU SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-57.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600528-57.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE : MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-57.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM, MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
SENTENÇA
Vistos, etc,
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.
As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.
Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença

de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo partido DEMOCRATAS - PIRAÍ.

Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Ciência ao Ministério Público.

Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Transitada em julgado, arquive-se.

Piraí, 4 de novembro de 2021.

Fellippe Bastos Silva Alves

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-27.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600530-27.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: 51 - PATRIOTA PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: CHARLES DE ABREU BATISTA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-27.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

REQUERENTE: 51 - PATRIOTA PIRAI - RJ - MUNICIPAL, CHARLES DE ABREU BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

SENTENÇA

Vistos, etc,

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral referentes às eleições municipais do ano de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no art. 2º, §1º, I Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Documentos apresentados em conformidade com a legislação vigente.

Parecer técnico do analista responsável concluindo pela inexistência de inconsistências ou falhas que comprometam as contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas apresentadas.

É o relatório. Tudo fundamentado passo a decidir.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; recebimento de recursos de origem não identificada; extrapolação de limite de gastos; omissão de receitas e gastos eleitorais; ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE e verificados pela equipe do Juízo, que elabora o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, é importante deixar registrado, expressamente, o que dispõe o art. 75 da Resolução TSE nº 23.607/2019: Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras. Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).

Registre-se que estes indícios de irregularidade são enviados ao MPE na forma do art. 91 do mesmo diploma legal, para apuração na forma da legislação eleitoral.

É importante ressaltar, também, que o julgamento da presente prestação de contas pela aprovação, com ou sem ressalvas, "não vincula o resultado da representação de que trata o art. 30- A da Lei nº 9.504/1997 nem impede a apuração do abuso do poder econômico em processo apropriado", na forma do art. 96, §4º da referida Resolução.

Os presentes autos de prestação de contas receberam parecer técnico do analista responsável apontando a inexistência de inconsistências ou falhas que pudessem comprometer as contas prestadas, o qual foi acompanhado pelo representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de considerar regulares as contas apresentadas, eis que atendidas as exigências das normas de regência.

De fato, os presentes autos não evidenciam infringência aos dispositivos legais, constantes da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de

recursos utilizados nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual, tendo por base o relatório técnico acostado aos autos e em atendimento ao disposto no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo partido PATRIOTA - PIRAÍ.
Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico - DJE
Ciência ao Ministério Público.
Proceda o cartório às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Transitada em julgado, arquive-se.
Piraí, 4 de novembro de 2021.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-66.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600207-66.2021.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRACIA CRISTA - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: LUIZA EYMAEL BARRETO
REQUERENTE	: MARCELO BORGES DA SILVA
REQUERENTE	: CLAUDIO BEZERRA DE MELLO
REQUERENTE	: JOSE MATTOS SILVA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600207-66.2021.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, JOSE MATTOS SILVA NETO, CLAUDIO BEZERRA DE MELLO, MARCELO BORGES DA SILVA, LUIZA EYMAEL BARRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO - RJ123444
DECISÃO
Vistos.
Indefiro o pedido de dilação de prazo de fl. 18, uma vez que a obrigação do diretório partidário de prestar contas de forma anual é imperativo de amplo conhecimento dos envolvidos e, conforme se verifica, o óbito da contadora, Sra. Elaine dos Santos Vieira Jacinto, se deu em 01/05/2021, havendo prazo suficiente para apresentação das contas no prazo legal (até 30/06/2021), ou melhor, até a presente data já se passaram mais de 4 (quatro) meses de omissão pelos responsáveis do partido.

Não há que se falar ainda em desconhecimento das informações contidas no processo de prestação de contas eleitorais do partido, PCE nº 0600951-14.2020.6.19.0031, já que procurador constituído naqueles autos é o mesmo dos presente autos, não havendo empecílho para obtenção das informações.

Dessa forma, determino a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, com o devido lançamento no Sistema de Informações de Contas (SICO), e, sucessivamente, as providências previstas nas alíneas "a" a "f" do artigo 30, inciso IV da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Publique-se a presente decisão no DJE TRE-RJ para ciência das partes.

Resende / RJ, 08 de novembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600106-79.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600106-79.2020.6.19.0031 PETIÇÃO CÍVEL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
RESPONSÁVEL	: FABIO APARECIDO VASCONCELOS
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600106-79.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

RESPONSÁVEL: FABIO APARECIDO VASCONCELOS, LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

DECISÃO

Trata-se de procedimento judicial destinado à regularização das contas julgadas não prestadas pelo Diretório Municipal do Rede Sustentabilidade - REDE, referente ao exercício financeiro de 2017.

Inicialmente, o partido apresentou prestação de contas com movimentação financeira (fls. 01/36), apresentando ainda em fls. 08/10 os instrumentos de mandato constituindo advogado(a)(s).

No relatório conclusivo da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de fl. 64, foram apontadas 2 (duas) irregularidades cometidas pelo órgão partidário, quais sejam: a emissão do cheque nº 850002, no valor de R$ 1.200,00, sem estar nominativo e cruzado, o que impossibilita a identificação do beneficiário; e o recebimento de de transferências interbancárias mensais, no valor total de R$ 4.772,62, provenientes da conta bancária da Câmara Municipal de Resende / RJ, CNPJ nº 32.504.664/0001-84.

Conforme muito bem destacado no referido relatório conclusivo da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende, o artigo 58, §1º, V, alíneas "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.604/2019 determina que o requerimento de regularização deve ser submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

O representante legal do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fl. 66, acompanhando o parecer da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral, manifestou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas do REDE, referente ao exercício financeiro de 2017, requerendo, por fim, a remessa de cópia dos autos para a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende para ciência e adoção das providências que entender cabíveis para a apuração das irregularidades acima identificadas.e

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral e ao ilustre representante do *Parquet*, uma vez que o Diretório Partidário em destaque as irregularidades apontadas são graves e comprometem a integralidade das contas.

Em relação ao cheque nº 850002, no valor de R$ 1.200,00, verifica-se que o diretório partidário não cumpriu o disposto no art. 18, § 4º da Resolução TSE nº 23.464/2015, quanto a exigência de que o cheque emitido seja nominativo e cruzado, para que o seu real beneficiário seja facilmente identificado nos extratos bancários.

Quanto ao recebimento de transações bancárias provenientes da conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Resende / RJ, CNPJ nº 32.504.664/0001-84, trata-se de irregularidade grave que configura o recebimento de recursos de fonte vedada, conforme previsto no art. 12 da mesma Resolução TSE nº 23.464/2015.

Não há como conceber a legalidade das referidas transações bancárias, mesmo que assumidas pelo então Vereador, Caio Marcelo Brauer Pereira Sampaio, uma vez que realizadas de forma totalmente irregular, utilizando-se da conta bancária de titularidade de ente público para fazer transações que supostamente seriam provenientes de contribuições de filiado(s) do partido.

Da forma como foram realizadas, não há como esta Justiça Especializada certificar a origem dos recursos movimentados, contrariando assim toda a evolução legislativa que confere à Justiça Eleitoral o poder de fiscalizar a movimentação financeira dos partidos políticos.

Dessa forma, diante das irregularidades graves apontadas, que comprometem a integralidade das contas apresentadas, e da comprovação do recebimento pelo órgão partidário de recursos financeiros de fonte vedada, com fulcro no artigo 58, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23604/2019 e no artigo 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, determino a notificação do Diretório Municipal do Rede Sustentabilidade e de seus responsáveis para que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento ao Tesouro Nacional dos referidos recursos recebidos de fonte vedada durante o exercício financeiro de 2017, no valor total de R$ 4.772,62 (quatro mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), incidindo sobre este valor atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento.

Após, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e tragam-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 11 de novembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-29.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600119-29.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEANDRO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
REQUERENTE	: GENILSON DA SILVA SANTOS
REQUERENTE	: RAULA NAZARE DECCACHE DA CRUZ
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-29.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL, LEANDRO BASTOS DA SILVA, RAULA NAZARE DECCACHE DA CRUZ, GENILSON DA SILVA SANTOS, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
DESPACHO
Intimem-se os requerentes para apresentação dos documentos previstos na Resolução TSE 23.604 /2019, art. 29, § 1°, inciso *XIII e art. 29, § 2º, incisos III, IV, V e VI*, no prazo de vinte dias conforme art. 35, §3º, da referida Resolução.
ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-28.2021.6.19.0036

PROCESSO	: 0600132-28.2021.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MARINHO MAIA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE	: LAZARO ANTONIO DE SANTANA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-28.2021.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO , LAZARO ANTONIO DE SANTANA, ANTONIO MARINHO MAIA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Defiro a dilação do prazo conforme requerido na Petição ID 99326541 e seus anexos ID 99326543 e ID 99326544.
ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA
JUIZ ELEITORAL

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-13.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600788-13.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX LUIZ DA ROSA
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX LUIZ DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 48 (ID nº 100021457), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de novembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-56.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600811-56.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADA a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0600811-56.2020.6.19.0038, apresentar a prestação de contas final de campanha referente às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de serem as mesmas julgadas não prestadas, conforme disposto no artigo 74, IV, b, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Teresópolis, 16 de novembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-80.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600790-80.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE	: MARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 47 (ID nº 100025251), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 16 de novembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600791-65.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600791-65.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON EDUARDO GERALDO VEREADOR
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON EDUARDO GERALDO
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 48 (ID nº 100072257), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 17 de novembro de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600082-24.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600082-24.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
REQUERENTE : WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
REQUERENTE : BRUNO MAIA DA SILVA
REQUERENTE : FABIANO OLIVEIRA PEREIRA
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE TRES RIOS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600082-24.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE TRES RIOS, FABIANO OLIVEIRA PEREIRA, BRUNO MAIA DA SILVA, WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO, ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Notifiquem-se os requerentes por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Na hipótese de inexistência de órgão diretivo do partido no município, deverá ser intimado o respectivo diretório regional (art. 28, §§5º e 6º, da Res. TSE nº 23.604/19).
Caso não seja apresentada a prestação de contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, certifique-se o decurso do prazo sem manifestação (art. 30, inciso II, da Res. TSE nº 23.604/19) e retornem conclusos os autos.
TRÊS RIOS, 8 de novembro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-11.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600715-11.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO HENRIQUE DIAS DA CRUZ
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: RUVAL GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600715-11.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA, CLAUDIO HENRIQUE DIAS DA CRUZ, RUVAL GOULART DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937
DESPACHO
Citem-se os requerentes para que, no prazo de 3 (três) dias, regularizem a representação processual, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.
Conforme previsto no art. 98, §§ 9º e 10º, da Resolução TSE 23607/2019; assim como a nova redação vigente no Código de Processo Civil, em seu artigo 246, cumpra-se o ato pelo meio eletrônico disponível, de acordo com os dados informados no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, ou, subsidiariamente, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Fábio Lopes Cerqueira
Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-05.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600424-05.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENAN ROCHA DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: RENAN ROCHA DE ASSIS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-05.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENAN ROCHA DE ASSIS VEREADOR, RENAN ROCHA DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato RENAN ROCHA DE ASSIS, CNPJ 38.409.401/0001-72, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89760759;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 95465375;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 95465375, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 96519112, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 15 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 5 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato RENAN ROCHA DE ASSIS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-95.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600418-95.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EZIELMA PECANHA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: EZIELMA PECANHA DA SILVA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-95.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EZIELMA PECANHA DA SILVA VEREADOR, EZIELMA PECANHA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
A candidata EZIELMA PECANHA DA SILVA, CNPJ: 38.409.279/0001-34, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 90262877;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 95617649;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 95617649, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 96519147, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 19 dias após a concessão do CNPJ à candidata, extrapolando o prazo em 9 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter a candidata movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata EZIELMA PECANHA DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-33.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600642-33.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO : JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA (155140/RJ)
REQUERENTE : HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO
ADVOGADO : JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA (155140/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-33.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO VEREADOR, HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
Advogado do(a) REQUERENTE: JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA - RJ155140
SENTENÇA
A candidata HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO, CNPJ: 38.895.487/0001-90, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 92462823;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 92462831;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 92462831, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 92703288, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 12 dias após a concessão do CNPJ à candidata, extrapolando o prazo em 2 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter a candidata movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-63.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600640-63.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-63.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU VEREADOR, EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU, CNPJ: CNPJ: 38.416.573/0001-73, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 91972690;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 91974278;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 91974278, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 92703293 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-79.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600432-79.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VILMAR ANDRADE ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: VILMAR ANDRADE ROSA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-79.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILMAR ANDRADE ROSA VEREADOR, VILMAR ANDRADE ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato VILMAR ANDRADE ROSA, CNPJ 38.409.304/0001-80, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89664687;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 89666073;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89666073, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 90039080, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 11 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 1 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos

funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.

Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato VILMAR ANDRADE ROSA, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-37.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600396-37.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOANITO MACEDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: JOANITO MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-37.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOANITO MACEDO DA SILVA VEREADOR, JOANITO MACEDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

SENTENÇA

O candidato JOANITO MACEDO DA SILVA, CNPJ 38.519.952/0001-99, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.

Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89165307;

Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 89165324;

Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89165324, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.

Consta o Parecer do MPE, ID 89844155, favorável à aprovação das contas com ressalvas.

É o breve relatório.

Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 11 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 1 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.

Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato JOANITO MACEDO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-22.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600397-22.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-22.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR, ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

SENTENÇA

A candidata ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA, CNPJ: 38.525.472/0001-30, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.

Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89084975;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 89084982;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89084982, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 89840850, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 11 dias após a concessão do CNPJ à candidata, extrapolando o prazo em 1 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter a candidata movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-82.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600393-82.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-82.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS VEREADOR, CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS, CNPJ: CNPJ: 38.518.180/0001-70, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 88917037;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 88917045;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 88917045, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 89697505 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-49.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600434-49.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-49.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS VEREADOR, CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
A candidata MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS, CNPJ: 38.510.964/0001-52, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 87724551;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com o Extrato Bancário sem movimentação financeira, conforme informação constante do ID 87724563;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 87724563, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 8822047 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas, com as diligências efetuadas e as contas saneadas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-45.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600389-45.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-45.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA VEREADOR, CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA, CNPJ: 38.521.612/0001-00, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 88830192;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 88834502;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 88834502, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 8889404 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
Casimiro de Abreu, 29 de outubro de 2021.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-61.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600472-61.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-61.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS VEREADOR, ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS, CNPJ 38.513.070/0001-16, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 87406901;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 87406989;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 87406989, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 87717156, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 15 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 5 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600123-24.2021.6.19.0050

PROCESSO	: 0600123-24.2021.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: THIAGO MUZY REIS

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
EDITAL 26/2021
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600123-24.2021.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO: THIAGO MUZY REIS
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o eleitor Thiago Musy Reis, encontra-se envolvido em DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO, detectado pelo cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado pelo BATIMENTO de 10/11/2021.
DUPLICIDADE: 1DRJ2102754589
1º ELEITOR DO GRUPO: Thiago Muzy Reis - inscrição 175455030310; Zona 050, seção 066, requerimento de 06/05/2020; situação: Liberado
2º ELEITOR DO GRUPO: Thiago Muzy Reis - inscrição177899020361; Zona 050, seção 008, requerimento de 01/11/2021, situação: não liberado
E para que surta os efeitos legais, foi expedido o presente Edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados. Dado e passado em Casimiro de Abreu, aos 11 de Novembro de 2021. Eu, Marcia Fialho, matricula 09606043, digitei o presente que vai assinado pelo Senhor Chefe de Cartorio da 50ª ZE, Emerson Nunes Valentim.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600123-24.2021.6.19.0050

PROCESSO	: 0600123-24.2021.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: THIAGO MUZY REIS

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
EDITAL 26/2021
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600123-24.2021.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO: THIAGO MUZY REIS
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o eleitor Thiago Musy Reis, encontra-se envolvido em DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO, detectado pelo cruzamento de dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado pelo BATIMENTO de 10/11/2021.
DUPLICIDADE: 1DRJ2102754589
1º ELEITOR DO GRUPO: Thiago Muzy Reis - inscrição 175455030310; Zona 050, seção 066, requerimento de 06/05/2020; situação: Liberado
2º ELEITOR DO GRUPO: Thiago Muzy Reis - inscrição177899020361; Zona 050, seção 008, requerimento de 01/11/2021, situação: não liberado

E para que surta os efeitos legais, foi expedido o presente Edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados. Dado e passado em Casimiro de Abreu, aos 11 de Novembro de 2021. Eu, Marcia Fialho, matricula 09606043, digitei o presente que vai assinado pelo Senhor Chefe de Cartorio da 50ª ZE, Emerson Nunes Valentim.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-88.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600509-88.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIANE PINHEIRO FELISBERTO VEREADOR
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)
REQUERENTE	: ELIANE PINHEIRO FELISBERTO
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 45, § 5º, IV, NOTIFICO o REQUERENTE para apresentar, no prazo de 3 (três) dias, a prestação de contas final das eleições de 2020, sob pena de julgamento das contas como não prestadas. A Prestação de Contas deverá ser enviada pelo SPCE-Cadastro, e deverá ser entregue, no cartório eleitoral, a mídia (CD ou Pendrive) contendo o arquivo gerado pelo referido sistema.
Dado e passado nesta cidade, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marcia Fialho, matr. 09606043, digitei e assino de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da Portaria nº 01/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 03/05/2021.
Casimiro de Abreu, 17 de Novembro de 2021.
MARCIA FIALHO
TJ09606043

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-46.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600085-46.2020.6.19.0050 REPRESENTAÇÃO (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: MARCONE FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO	: ARANY MAGALHAES FREITAS (080822/RJ)
REPRESENTADO	: CLAUDECIR FRANCISCO BORGES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-46.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CLAUDECIR FRANCISCO BORGES, MARCONE FERREIRA ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADO: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214
Advogado do(a) REPRESENTADO: ARANY MAGALHAES FREITAS - RJ080822
SENTENÇA
Trata-se de representação por propaganda eleitoral extemporânea proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de CLAUDECIR FRANCISCO BORGES e MARCONE FERREIRA ANDRADE.
Narra o Ministério Público que chegou ao conhecimento, através de consulta encaminhada pelo sistema TER-RJ a publicação de um vídeo no perfil social da rede social facebook do representado Marcone em que foi constatado que divulgou mensagem aos eleitores com pedido explícito de votos ao notório pré-candidato ao cargo de vereador, Sr. Claudecir, ora primeiro representado, nas eleições de 2020.
Afirma o Ministério Público, que o teor da mensagem e do vídeo publicados não deixam quaisquer dúvidas de que do conteúdo propagandístico de suas publicações, na medida em que pede expressamente o apoio dos eleitores para votarem naquele candidato por ele indicado, qual seja, o pré-candidato, ora primeiro representado, Claudecir Borges.
Contestação do representado Claudecir index 3136734.
Contestação do representado Marcone index 74064039.
Em seguida, os autos vieram conclusos para sentença.
É o relatório. Decido.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
DO MÉRITO:
Estando presentes as condições para o regular exercício do direito de ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passo à análise do mérito.
Com relação ao tema trazido à baila na presente demanda, urge destacar que por propaganda podemos compreender um conjunto de técnicas empregadas para sugestionar pessoas na tomada de decisão.
No âmbito das campanhas eleitorais, a utilização de técnicas de propaganda tem se constituído em fator decisivo para o deslinde dos pleitos, realidade observada não apenas no Brasil, mas em todo o mundo democrático, já há muito tempo.
Três são as espécies de propaganda política existentes no Brasil: a propaganda partidária, a propaganda intrapartidária e a propaganda eleitoral.
A propaganda eleitoral, por sua vez, é a espécie mais importante de propaganda política, dirigida à conquista do voto do eleitor, sendo permitida somente após o dia 15 de agosto do ano eleitoral (ou seja, a partir do dia 16, conforme regra estabelecida pela lei 13.165/15, que alterou o calendário eleitoral.
Ocorre que a Emenda Constitucional no 107/2020 adiou, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19), as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, estabelecendo, em seu artigo 1º, IV, após o dia 26 de setembro, para o início da propaganda eleitoral, inclusive na internet, conforme disposto nos artigos 36 e 57-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no artigo 240, caput, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passando assim, a vigorar o marco temporal excepcionalmente previsto.
Dispõe o artigo 36-A da lei 9.504-96 que:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Analisando as situações narradas pelo Ministério Público em sua exordial, entendo que não restou evidenciada a alegação de que o representado tenha praticado propaganda irregular. O artigo 36-A da lei 9.504/97, com redação dada pela lei 13.165/15 tornou ainda mais liberais os atos preparatórios às campanhas eleitorais, praticamente vinculando a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea ao pedido explícito de voto.

No presente caso, o que demonstrou o Ministério Público foi o representado Marcone fazendo referência a pré-candidatura do representado Claudecir e sem que se possa averiguar com certeza a data em que os fatos ocorreram, em razão das peculiaridades que envolveram o pleito de 2020, em razão da pandemia que assolava o mundo na época.

Ademais, não restou efetivamente comprovado que o beneficiário Claudecir tinha pleno conhecimento das publicações, já que foram realizadas na página pessoal do representado Marcone.

Com relação ao representado Marcone, não restou devidamente caracterizada a conduta dolosa no sentido de realizar a propaganda de forma extemporânea de forma a violar a isonomia na competitividade entre o representado Claudecir e os demais candidatos no pleito de 2020.

Por esses motivos entendo que demanda deve ser julgada improcedente.

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda eleitoral movida em face dos representados.

Sem custas e honorários de sucumbência, frente a gratuidade inerente à Justiça Eleitoral.

Anote-se onde couber e diligencie-se no que for necessário.

Ciência às partes.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-32.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600461-32.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAIQUE BARCELOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: MAIQUE BARCELOS SANTOS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-32.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIQUE BARCELOS SANTOS VEREADOR, MAIQUE BARCELOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato MAIQUE BARCELOS SANTOS, CNPJ 38.416.606/0001-85, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 92107932;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 92107943;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 92107943, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 92706962, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 13 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 3 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos

funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.

Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato MAIQUE BARCELOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-60.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600388-60.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE VALADAO DA COSTA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE VALADAO DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-60.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE VALADAO DA COSTA VEREADOR, ANDRE VALADAO DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

SENTENÇA

O candidato ANDRE VALADAO DA COSTA, CNPJ: CNPJ: 38.512.226/0001-44, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.

Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89068566;

Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 89068573;

Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89068573, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;

Consta o Parecer ID 89840849 favorável à aprovação das contas pelo MPE.

É o breve relatório.

Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato ANDRE VALADAO DA COSTA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-39.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600467-39.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOYCE DOS SANTOS MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: JOYCE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-39.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOYCE DOS SANTOS MORAES VEREADOR, JOYCE DOS SANTOS MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
A candidata JOYCE DOS SANTOS MORAES, CNPJ: 38.515.123/0001-38, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 95623711;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 95623734;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 95623734, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 96519142, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.

Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 12 dias após a concessão do CNPJ à candidata, extrapolando o prazo em 2 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter a candidata movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.

Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata JOYCE DOS SANTOS MORAES, referente às Eleições Municipais de 2020.

P. R. I.

Dê-se ciência ao M.P.E.

Anote-se onde couber.

Transitada em julgado, arquive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-54.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600466-54.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-54.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER VEREADOR, QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580

SENTENÇA

A candidata QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER, CNPJ: 38.514.497/0001-39, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.

O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89563511;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com o Extrato Bancário sem movimentação financeira, conforme informação constante do ID 89563540;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89563540, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 90035385 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas, com as diligências efetuadas e as contas saneadas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-74.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600400-74.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO DE JESUS LEAL VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO DE JESUS LEAL
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-74.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DE JESUS LEAL VEREADOR, RICARDO DE JESUS LEAL
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA

O candidato RICARDO DE JESUS LEAL, CNPJ: CNPJ: 38.524.249/0001-79, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 88758081;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 88758100;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 88758100, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 88894044 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato RICARDO DE JESUS LEAL, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-55.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600453-55.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUCIMARIO DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: JUCIMARIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-55.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCIMARIO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JUCIMARIO DE JESUS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA

O candidato JUCIMARIO DE JESUS SANTOS, CNPJ: 38.451.091/0001-54, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 90056969;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 95460900;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 95460900, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 96519108 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato JUCIMARIO DE JESUS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-76.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600471-76.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDELI DEODATO DUARTE VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: VALDELI DEODATO DUARTE
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-76.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDELI DEODATO DUARTE VEREADOR, VALDELI DEODATO DUARTE
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA

O candidato VALDELI DEODATO DUARTE, CNPJ: 38.520.539/0001-44, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 92484447;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 92487503;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 92487503, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 92706971 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato VALDELI DEODATO DUARTE, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-58.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600414-58.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: ROSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-58.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR, ROSA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA

A candidata ROSA CRISTINA DOS SANTOS, CNPJ: 38.416.944/0001-17, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 90266711;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 90266729;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 90266729, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 90332230, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 14 dias após a concessão do CNPJ à candidata, extrapolando o prazo em 4 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter a candidata movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pela candidata ROSA CRISTINA DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-30.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600390-30.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CHAGAS VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS CHAGAS
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-30.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CHAGAS VEREADOR, JOSE CARLOS CHAGAS
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato JOSE CARLOS CHAGAS, CNPJ: 38.507.074/0001-91, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 89091152;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 89091176;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 89091176, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 89844151 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato JOSE CARLOS CHAGAS, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-96.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600405-96.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEILSON RIBEIRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE	: LEILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-96.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEILSON RIBEIRO DA SILVA VEREADOR, LEILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato LEILSON RIBEIRO DA SILVA, CNPJ 38.451.289/0001-38, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativa aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 87848245;
Consta que não houve repasse do Fundo Partidário nem do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado com extratos bancários zerados, conforme informação constante do ID 87849669;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 87849669, dando conta de que as contas bancárias destinadas ao recebimento de recursos para campanha foram abertas fora do prazo estipulado pela resolução do TSE 23.607/2019.
Consta o Parecer do MPE, ID 88222610, favorável à aprovação das contas com ressalvas.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que houve uma inconsistência insanável referente ao prazo de abertura da contas bancárias para recebimento de recursos para a campanha. Reza a resolução do TSE 23.607/2019 que as contas devem ser abertas até dez dias após a concessão de CNPJ ao candidato. No caso em tela, as contas bancárias foram abertas 14 dias após a concessão do CNPJ ao candidato, extrapolando o prazo em 4 dias. De certo, a inconsistência não impacta diretamente as contas apresentadas, mas em tese cria óbice ao controle de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, não havendo a transparência necessária dos recursos por ventura transacionados, frustrando o apelo popular. Entretanto, é de conhecimento deste magistrado que, em razão do contexto pandêmico em que se encontrava nosso país à época, os bancos funcionaram com efetivo reduzido, atrasando a abertura de muitas contas bancárias de candidato. Por essa razão, e por não ter o candidato movimentado recursos financeiros na campanha, deixo de acolher ressalva proposta pelo MPE.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato LEILSON RIBEIRO DA SILVA, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-46.2020.6.19.0050

PROCESSO	: 0600376-46.2020.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALTAMIR GONCALVES FILHO
ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALTAMIR GONCALVES FILHO VEREADOR
ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-46.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALTAMIR GONCALVES FILHO VEREADOR, ALTAMIR GONCALVES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
Advogado do(a) REQUERENTE: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - RJ111580
SENTENÇA
O candidato ALTAMIR GONÇALVES FILHO, CNPJ: 38.525.061/0001-45, por intermédio de seu patrono, protocolou tempestivamente, perante este Juízo a Prestação de Contas de Campanha, relativo aos movimentos financeiros da campanha eleitoral municipal de 2020.
O processo encontra-se regular com a apresentação das peças obrigatórias.
Consta que não houve pedido de impugnação das contas eleitorais apresentadas, conforme certidão ID 50243686;
Consta que não houve repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como não houve recursos de Fontes Vedadas e de Origem Não Identificada, comprovado por meio dos Extratos Bancários sem movimentação financeira, informados no ID 88569099;
Consta o Relatório do Parecer Técnico Conclusivo ID 88569099, sem qualquer inconsistência encontrada, portanto com as contas regulares;
Consta o Parecer ID 88703628 favorável à aprovação das contas pelo MPE.
É o breve relatório.
Da análise dos autos constata-se que não existem irregularidades ou ausências evidenciadas de informação a serem consideradas nas prestações de contas.
Pelo exposto, JULGO APROVADA a prestação de contas de campanha apresentada pelo candidato ALTAMIR GONÇALVES FILHO, referente às Eleições Municipais de 2020.
P. R. I.
Dê-se ciência ao M.P.E.
Anote-se onde couber.
Transitada em julgado, arquive-se.
RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES
Juiz Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0055

: 0600695-96.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ

PROCESSO	- RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR, SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600695-96.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá,17 de novembro de 2021.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600180-27.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600180-27.2021.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: LARISSA FERREIRA VIANA

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600180-27.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADA: LARISSA FERREIRA VIANA
EDITAL 44/2021
O Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas como duplicidade ou pluralidade, em razão da similaridade dos dados cadastrais, e se encontram disponíveis no cartório desta Zona Eleitoral, nos termos do art. 35 da Resolução TSE n.º21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO	ZONA	UF
LARISSA FERREIRA VIANA	177481960302	055	RJ
LARISSA FERREIRA VIANA	180769610388	055	RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Maricá, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Monique Carneiro Lavra Garcia, Chefe de Cartório, subscrevo e assino o presente.

MONIQUE CARNEIRO LAVRA GARCIA

Chefe de Cartório da 055ª ZE/RJ

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000010-85.2018.6.19.0063

PROCESSO	: 0000010-85.2018.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FHELIPE DE SOUSA AMORIM (199146/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
INTERESSADO	: VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000010-85.2018.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS

Advogados do(a) INTERESSADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, FHELIPE DE SOUSA AMORIM - RJ199146

INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica o interessado Roni Luiz Pereira da Silva INTIMADO, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.

Silva Jardim, 17/11/2021

Juliana Braz Coutinho

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000013-06.2019.6.19.0063

: 0000013-06.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA

PROCESSO	JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO (150205/RJ)
INTERESSADO	: JOSIANE DE SOUZA RANGEL CORREIA
INTERESSADO	: PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000013-06.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: ZILMARA BRANDAO DA SILVA, PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, JOSIANE DE SOUZA RANGEL CORREIA
Advogado do(a) INTERESSADO: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO - RJ150205
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica a interessada Zilmara Brandao da Silva INTIMADA, por sua advogada, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000008-91.2013.6.19.0063

PROCESSO	: 0000008-91.2013.6.19.0063 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA	: HELDER ESPEDITO COSTA DE ABREU
ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA (102815 /RJ)
TERCEIRA INTERESSADA	: REJANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA (102815 /RJ)
TERCEIRA INTERESSADA	: SIDINEIA GOMES VIEIRA
ADVOGADO	: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA (102815 /RJ)
TERCEIRA INTERESSADA	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000008-91.2013.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA: HELDER ESPEDITO COSTA DE ABREU, SIDINEIA GOMES VIEIRA, REJANE DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA - RJ102815
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA - RJ102815
Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA - RJ102815
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os réus INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000014-59.2017.6.19.0063

PROCESSO	: 0000014-59.2017.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: VALBER CESAR FREIRES TINOCO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: VALDAIR FREIRES TINOCO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000014-59.2017.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: VALBER CESAR FREIRES TINOCO, VALDAIR FREIRES TINOCO, DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A

INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000010-51.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000010-51.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
INTERESSADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
INTERESSADO	: VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000010-51.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000006-14.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000006-14.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: VALBER CESAR FREIRES TINOCO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: VALDAIR FREIRES TINOCO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000006-14.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: VALBER CESAR FREIRES TINOCO, VALDAIR FREIRES TINOCO, DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000015-73.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000015-73.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP-RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
INTERESSADO	: RHANA VIANA BRAGA DE SOUZA
INTERESSADO	: ROSELI FONSECA DE MORAES GUEDES

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000015-73.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP-RIO DE JANEIRO, ROSELI FONSECA DE MORAES GUEDES, RHANA VIANA BRAGA DE SOUZA
Advogado do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica o Partido Republicano Progressista INTIMADO, por seu advogado, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000021-51.2017.6.19.0063

PROCESSO	: 0000021-51.2017.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
INTERESSADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
INTERESSADO	: VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000021-51.2017.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000307-63.2016.6.19.0063

PROCESSO	: 0000307-63.2016.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO	: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO (150205/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000307-63.2016.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO - RJ150205
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica a interessada INTIMADA, por sua advogada, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000017-43.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000017-43.2019.6.19.0063 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
ADVOGADO	: AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000017-43.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REPRESENTANTE: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LARISSA DE MELLO BECKMAN - RJ198686, AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053, ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273, FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
INTIMAÇÃO
Pelo presente, fica o representante INTIMADO, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho

Técnica Judiciária

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000225-90.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000225-90.2017.6.19.0000 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA	: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
ADVOGADO	: AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
ADVOGADO	: ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
ADVOGADO	: DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
ADVOGADO	: LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ)
TERCEIRA INTERESSADA	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000225-90.2017.6.19.0000 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
TERCEIRA INTERESSADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA INTERESSADA: WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO - RJ120582, LARISSA DE MELLO BECKMAN - RJ198686, AMANDA DE MORAES ESTEFAN - RJ198053, ANDRE MIRZA MADURO - RJ155273, FLAVIO MIRZA MADURO - RJ104104, DIOGO RUDGE MALAN - RJ098788
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000014-88.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000014-88.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

INTERESSADO	: RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
INTERESSADO	: VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000014-88.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ, RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA, VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000008-81.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000008-81.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ZILMARA BRANDAO DA SILVA
ADVOGADO	: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO (150205/RJ)
INTERESSADO	: JOSIANE DE SOUZA RANGEL CORREIA
INTERESSADO	: PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000008-81.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: ZILMARA BRANDAO DA SILVA, PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, JOSIANE DE SOUZA RANGEL CORREIA
Advogado do(a) INTERESSADO: JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO - RJ150205
INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica a interessada Zilmara Brandao da Silva INTIMADA, por sua advogada, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 17/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000012-21.2019.6.19.0063

PROCESSO	: 0000012-21.2019.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO SILVA JARDIM
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: IZABELA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)
INTERESSADO	: MOIZES MONTALVAO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000012-21.2019.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO SILVA JARDIM, IZABELA CONCEICAO DA SILVA, MOIZES MONTALVAO
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE - RJ114710-A
INTIMAÇÃO
Pelo presente, ficam os interessados INTIMADOS, por seus advogados, nos termos do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, da migração do processo físico em referência para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no qual passará a tramitar exclusivamente.
Silva Jardim, 16/11/2021
Juliana Braz Coutinho
Técnica Judiciária

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600045-22.2020.6.19.0064

PROCESSO	: 0600045-22.2020.6.19.0064 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SUMIDOURO - RJ)
RELATOR	**: 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ**

Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA (221185/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LEONARDO LUIZ LOPES (172565/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA RANGEL (202499/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ
Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166
[Falsidade Ideológica, Uso de Documento Falso para Fins Eleitorais]: AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528):
Advogados do(a) REU: ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA - RJ221185, LEONARDO LUIZ LOPES - RJ172565, RAFAEL DA SILVA RANGEL - RJ202499
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª. Juíza Eleitoral desta 064ª Zona Eleitoral, Drª. HEVELISE SCHEER, fica o Réu INTIMADO, por meio de seu advogado, do r. despacho (id.100058458) exarado nos autos do processo em epígrafe, abaixo transcrito:
Cumpre ressaltar que o prazo para apresentação das alegações finais é de 05 (cinco) dias (art. 320 do Código Eleitoral).
"Retire-se o feito de pauta, intimando a defesa para alegações finais.
Sumidouro, 17 de novembro de 2021.
Assinado eletronicamente
HEVELISE SCHEER
Juíza Eleitoral em Substituição da 064ª Zona Eleitoral/RJ"
Sumidouro, 17 de novembro de 2021.
Atenciosamente,
Assinado eletronicamente
GUTIERREZ GOMES CORGUINHA
Chefe de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ
Matr. TRE/RJ nº. 00706115

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-69.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600559-69.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CATIA MATHEUS DE VASCONCELLOS SIMAS
ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)
ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)
ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CATIA MATHEUS DE VASCONCELOS SIMAS VEREADOR
ADVOGADO : ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ)
ADVOGADO : CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ)
ADVOGADO : SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600559-69.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CATIA MATHEUS DE VASCONCELOS SIMAS VEREADOR, CATIA MATHEUS DE VASCONCELLOS SIMAS
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO - RJ235092, CHARBEL GERALDO DIAS TERRA - RJ133817, SADY PAULO SOARES KAPPS - RJ042806
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de CATIA MATHEUS DE VASCONCELOS SIMAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pelo prestador de contas.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em

apreço, referentes à candidata CATIA MATHEUS DE VASCONCELOS SIMAS, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 16 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-98.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600764-98.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUSTAVO CARNEIRO MELO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO CARNEIRO MELO
ADVOGADO	: RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600764-98.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO CARNEIRO MELO VEREADOR, GUSTAVO CARNEIRO MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFANE MALHER CORREA - RJ222763

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFANE MALHER CORREA - RJ222763

SENTENÇA

Com fundamento no art. 494, I do CPC, diante da existência de erro material na elaboração da Sentença ID. 99733200, procedo a correção de oficio da referida sentença para substituí-la, nos termos abaixo:

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de GUSTAVO CARNEIRO MELO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando haver irregularidade grave em função da não abertura de conta bancária de campanha, ocasião em que sugeriu a desaprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Observa-se que a unidade técnica promoveu a

adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas não obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, visto que o candidato não realizou a abertura de conta bancária, em desacordo com o art. 8º e 53, I, "a" da citada Resolução. Trata-se portanto de inconsistência grave que descumpre requisito essencial ao exame das contas impossibilitando a comprovação de ausência de movimentação financeira alegada pelo candidato.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato GUSTAVO CARNEIRO MELO, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido CIDADANIA, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se ao lançamento do ASE 272 - motivo 1 e 230 motivo 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 11 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-17.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600556-17.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ)
REQUERENTE	: JEFERSON DA COSTA CALOMENI
ADVOGADO	: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ

Processo:PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - Nº 0600556-17.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR, JEFERSON DA COSTA CALOMENI

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN - RJ174562

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN - RJ174562

SENTENÇA

Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de JEFERSON DA COSTA CALOMENI, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal.

Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.

Foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, identificando algumas impropriedades /irregularidades que foram devidamente sanadas pelo prestador de contas.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter restado nenhuma

impropriedade ou irregularidade nas contas após o saneamento, manifestando-se pela aprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.

É o relatório.

Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato JEFERSON DA COSTA CALOMENI, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Petrópolis, 16 de novembro de 2021

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

JUIZ ELEITORAL

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601090-49.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601090-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TEODORA LUCIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: TEODORA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601072-28.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601072-28.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SINESIO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SINESIO DE SOUZA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601074-95.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601074-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIDNALDO ALVES DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SIDNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601076-65.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601076-65.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSEMARY RAMOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ROSEMARY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601128-61.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601128-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA CRISTINA XIMENES TESTI VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA CRISTINA XIMENES TESTI
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601100-93.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601100-93.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO RENATO DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: PAULO RENATO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601058-44.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601058-44.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PLINIO CAMPOS SATOLO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: PLINIO CAMPOS SATOLO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601071-43.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601071-43.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601065-36.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601065-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO BATISTA DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601132-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601132-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON RIBEIRO DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601055-89.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601055-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR NOGUEIRA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601032-46.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601032-46.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE SOUZA JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR DE SOUZA JESUS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601120-84.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601120-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA AUXILIADORA PAULISTA LEOCADIO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MARIA AUXILIADORA PAULISTA LEOCADIO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601116-47.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601116-47.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS DA SILVA DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS DA SILVA DIAS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601075-80.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601075-80.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUSINETE DA SILVA MIRANDA DA LUZ VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: LUSINETE DA SILVA MIRANDA DA LUZ
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601095-71.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601095-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMORIM VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601062-81.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601062-81.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNER MARINS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: WAGNER MARINS NASCIMENTO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-75.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600655-75.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDSON GOMES PIMENTEL
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICPAL DE SAO GONCALO/RJ
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)
REQUERENTE	: RAONI DE LUCENA SOUZA
ADVOGADO	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-75.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICPAL DE SAO GONCALO/RJ, RAONI DE LUCENA SOUZA, EDSON GOMES PIMENTEL
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173
EDITAL Nº 71/2021
A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos elencados no anexo deste edital apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-lo no prazo de 3 dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo/RJ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório
Ato delegado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9 de 12/01/2021
ANEXO DO EDITAL Nº 71/2021

PARTIDO	UNIDADE ELEITORAL	ÓRGÃO	Nº PROCESSO - PJE
10-REPUBLICANOS	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600538-84.2020.6.19.0068
	SÃO GONÇALO -	Direção Municipal/Comissão	0600540-

11-PP	RJ	Provisória	54.2020.6.19.0068
14-PTB	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600680-88.2020.6.19.0068
15-MDB	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600546-61.2020.6.19.0068
16-PSTU	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600655-75.2020.6.19.0068
19-PODE	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0601102-63.2020.6.19.0068
20-PSC	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600536-17.2020.6.19.0068
23-CIDADANIA	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0601027-24.2020.6.19.0068
25-DEM	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600167-23.2020.6.19.0068
27-DC	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600653-08.2020.6.19.0068
28-PRTB	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600975-28.2020.6.19.0068
33-PMN	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600544-91.2020.6.19.0068
35-PMB	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600840-16.2020.6.19.0068
36-PTC	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600728-47.2020.6.19.0068
40-PSB	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600160-31.2020.6.19.0068
43-PV	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0601093-04.2020.6.19.0068
50-PSOL	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600660-97.2020.6.19.0068
51-PATRIOTA	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0601002-11.2020.6.19.0068
55-PSD	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600750-08.2020.6.19.0068
65-PC do B	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600575-14.2020.6.19.0068
77-SOLIDARIEDADE	SÃO GONÇALO - RJ	Direção Municipal/Comissão Provisória	0600665-22.2020.6.19.0068

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600089-29.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600089-29.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE SILVA
ADVOGADO	: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600089-29.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELE SILVA VEREADOR, MICHELE SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808
EDITAL Nº 72/2021
A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que, em 17/09/2021, a candidata MICHELE SILVA, cargo - vereador, número - 19269, partido PODEMOS, apresentou sua prestação de contas final após decorrido o prazo estabelecido no artigo 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e no artigo 7º, VIII, da Resolução TSE nº 23.624 /2020, contudo, o fez espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado impugná-las no prazo de 3 dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a contar da publicação deste.
Dado e passado neste município de São Gonçalo/RJ, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório
Ato delegado pela Portaria n 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9 de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600144-77.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600144-77.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FABIANO SALLES GUIMARÃES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 73/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato FABIANO SALLES GUIMARÃES, cargo: vereador, número 10017, partido político: REPUBLICANOS, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-47.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600243-47.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANILDO DE JESUS SEVERO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: IVANILDO DE JESUS SEVERO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 74/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato IVANILDO DE JESUS SEVERO, cargo: vereador, número 33033, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-02.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600246-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MAURO MACEDO BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MAURO MACEDO BEZERRA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 75/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato JOSÉ MAURO MACEDO BEZERRA, cargo: vereador, número 33222, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-84.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600247-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA BORREL DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: KATIA BORREL DE ANDRADE
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 76/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato KÁTIA BORREL DE ANDRADE, cargo: vereador, número 33068, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-24.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600251-24.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO RODRIGUES NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: JOAO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 77/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato JOÃO RODRIGUES NUNES, cargo: vereador, número 33111, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-31.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600257-31.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO JOSE SALVADOR CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO JOSE SALVADOR CARDOSO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 78/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato GERALDO JOSE SALVADOR CARDOSO, cargo: vereador, número 33123, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601139-90.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601139-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 16 de novembro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600264-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILZA ANNA DIAS DE ANDRADE BIONDE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 80/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ILZA ANNA DIAS DE ANDRADE BIONDE DOS SANTO, cargo: vereador, número 33210, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-68.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600261-68.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MILTON ROSA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: MILTON ROSA FILHO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 81/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato MILTON ROSA FILHO, cargo: vereador, número 33321, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-09.2020.6.19.0068

	: 0600252-09.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAXEL PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: MAXEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 82/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato MAXEL PEREIRA DE OLIVEIRA, cargo: vereador, número 33223, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-79.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600118-79.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VITOR OLIVEIRA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: VITOR OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 83/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato VITOR OLIVEIRA TAVARES, cargo: vereador, número 22444, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido

político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-94.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600117-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 84/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato VIVALDO MAXIMIANO TRINTADE, cargo: vereador, número 22666, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-49.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600314-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL DE SOUZA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 85/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato SAMUEL DE SOUZA CARVALHO, cargo: vereador, número 22601, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-19.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600316-19.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 86/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO, cargo: vereador, número 22635, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-71.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600319-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 87/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES, cargo: vereador, número 22999, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ

Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600263-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KARLA ALMEIDA MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: KARLA ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 79/2021

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato KARLA ALMEIDA MARTINS, cargo: vereador, número 33338, partido político: PMN, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

74ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-17.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600399-17.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OZIAS NETTO FEIJO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: OZIAS NETTO FEIJO
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-17.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OZIAS NETTO FEIJO VEREADOR, OZIAS NETTO FEIJO
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se o candidato OZIAS NETTO FEIJO para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-02.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600400-02.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-02.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO VEREADOR, LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se o candidato LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-32.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600398-32.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-32.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR, LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se a candidata LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-47.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600397-47.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CESAR PENEDO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CESAR PENEDO BARBOSA
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-47.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR PENEDO BARBOSA VEREADOR, JULIO CESAR PENEDO BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se o candidato JULIO CESAR PENEDO BARBOSA para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-62.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600396-62.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMARA SANTOS ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: GILMARA SANTOS ROCHA
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-62.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMARA SANTOS ROCHA VEREADOR, GILMARA SANTOS ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se a candidata GILMARA SANTOS ROCHA, para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-77.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600395-77.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO LAURINDO
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LAURINDO VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-77.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LAURINDO VEREADOR, CARLOS ALBERTO LAURINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se o candidato CARLOS ALBERTO LAURINDO para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-92.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600394-92.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA RODRIGUES LEAL VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-92.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA RODRIGUES LEAL VEREADOR, CARLA RODRIGUES LEAL
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO
Cite-se a candidata CARLA RODRIGUES LEAL para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-10.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600393-10.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-10.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO - RJ139866-A
DESPACHO

Cite-se a candidata ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS para regularizar a representação processual, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do artigo 98, §8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-65.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600357-65.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SOLANGE AMANCIO VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: SOLANGE AMANCIO
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-65.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE AMANCIO VEREADOR, SOLANGE AMANCIO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata SOLANGE AMANCIO, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.

Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.

FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA

JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-20.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600360-20.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-20.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO PAULO RAMOS VEREADOR, PEDRO PAULO RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato PEDRO PAULO RAMOS, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.

Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.

Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.

Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.

Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.

Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.

FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA

JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-95.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600355-95.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA DANIEL VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA APARECIDA DANIEL
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-95.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA DANIEL VEREADOR, LUCIANA APARECIDA DANIEL

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata LUCIANA APARECIDA DANIEL, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.

Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.

Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-58.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600351-58.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCI DA SILVA SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: LUCI DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-58.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCI DA SILVA SOARES VEREADOR, LUCI DA SILVA SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata LUCI DA SILVA SOARES, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.

Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.

Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.

Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.

Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.

Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.

FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA

JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-35.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600359-35.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RENATO DA SILVA MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RENATO DA SILVA MENDES
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-35.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RENATO DA SILVA MENDES VEREADOR, JOSE RENATO DA SILVA MENDES
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JOSE RENATO DA SILVA MENDES, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-13.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600354-13.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAMES PAULO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: JAMES PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-13.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAMES PAULO DOS SANTOS VEREADOR, JAMES PAULO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JAMES PAULO DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-87.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600362-87.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIR RODRIGUES DE PAIVA VEREADOR

ADVOGADO : NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE : JAIR RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO : NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO : RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-87.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIR RODRIGUES DE PAIVA VEREADOR, JAIR RODRIGUES DE PAIVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato JAIR RODRIGUES DE PAIVA, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-42.2020.6.19.0074

: 0600365-42.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-42.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA DE SOUZA VEREADOR, ADRIANA MARIA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ADRIANA MARIA DE SOUZA, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.
FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-50.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600358-50.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO VEREADOR
ADVOGADO	: NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-50.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO VEREADOR, ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL - RJ177186-A, NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY - RJ146494
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.

Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADA, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.

Transitada em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.

FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA

JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600034-26.2021.6.19.0074

PROCESSO	: 0600034-26.2021.6.19.0074 REPRESENTAÇÃO (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES (126209/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600034-26.2021.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ

DESPACHO

Designo AIJ para o dia 15/12/2021, às 13:00 horas, que se realizará de forma virtual. Intimem-se as partes, que deverão informar nos autos seus whatsapp e/ou e-mail bem como de suas testemunhas (que deverão apresentar-se independentes de intimação conforme o art. 22, inciso V, da Lc nº 64/90) até 05 (cinco) dias antes da data firmada, a fim de ser encaminhado o link para acesso à sala virtual de audiências. Caso alguém não possua meios técnicos próprios, deverá comparecer ao Fórum desta comarca, localizado na Rodovia Luciano Medeiros, nº 568, centro de Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, a fim de ingressar virtualmente na audiência.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de novembro de 2021.

Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Juíza Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-54.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600635-54.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDIR DA SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: VALDIR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-54.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDIR DA SILVA JUNIOR VEREADOR, VALDIR DA SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica expediu o parecer preliminar de diligências (id. 98057891). Em consequência, o candidato apresentou a petição id. 99067070 sanando satisfatoriamente o questionamento apontado.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 99194788) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-46.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600545-46.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVAN BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: IVAN BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-46.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVAN BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR, IVAN BEZERRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimado a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 16 de novembro de 2021.
Silvia Almeida da Silveira dos Santos - Técnico Judiciário
(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-94.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600309-94.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GLAUDINEA SOARES DE JESUS (082724/RJ)
REQUERENTE	: WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GLAUDINEA SOARES DE JESUS (082724/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-94.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUDINEA SOARES DE JESUS - RJ082724
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUDINEA SOARES DE JESUS - RJ082724
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600309-94.2020.6.19.0078, nesta data.
DUQUE DE CAXIAS, 17 de novembro de 2021.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-44.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600297-44.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-44.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO VEREADOR, CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE - RJ169774
DESPACHO
Encerrado o prazo para pagamento voluntário, dê-se ciência ao respectivo órgão da AGU - Advocacia-Geral da União, conforme dispõe o art.31, §10º, da Resolução nº 23.607/2019, para as providências pertinentes.
Volta Redonda, 12 de novembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600233-97.2021.6.19.0090

PROCESSO	: 0600233-97.2021.6.19.0090 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**

CORRIGENTE	: JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
CORRIGIDO	: JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 018/2021 (RETIFICAÇÃO)

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 19 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 90ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Lucas Evangelista, nº 437- Aterrado, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021. deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600233-97.2021.6.19.0090*,* o Sr. LEONARDO JOSÉ SANTIAGO ALVES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, matr. 00715116.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon090@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcelo Costa Pereira, Juiz da 90 ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos onze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

[assinado digitalmente]

*Republicação em razão de erro material na publicação do DJE n.º 281, de 12/11/2021, pág. 78-79".

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-04.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600623-04.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEAN MARCELO AGUIEIRAS CANANEIA VEREADOR
ADVOGADO	: GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ)
REQUERENTE	: JEAN MARCELO AGUIEIRAS CANANEIA
ADVOGADO	: GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ)

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

0600623-04.2020.6.19.0090
DESPACHO
Ciente.
Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os autos ao Eg. TRE-RJ, com as homenagens de estilo.
P.R.I.
Volta Redonda,16 de novembro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-43.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600601-43.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO FERREIRA MENDONCA
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-43.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONCA VEREADOR, FABIANO FERREIRA MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523
DESPACHO
Encerrado o prazo para pagamento voluntário, dê-se ciência ao respectivo órgão da AGU - Advocacia-Geral da União, conforme dispõe o art.31, §10º, da Resolução nº 23.607/2019, para as providências pertinentes.
Volta Redonda, 12 de novembro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600009-33.2019.6.19.0090

PROCESSO	: 0600009-33.2019.6.19.0090 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: KARINE MONTEIRO VALENTE
ADVOGADO	: DANIEL FERREIRA DE LIMA (225706/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)0600009-33.2019.6.19.0090
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: KARINE MONTEIRO VALENTE
Advogado do(a) REU: DANIEL FERREIRA DE LIMA - RJ225706
DESPACHO
Ciente do parecer id 98351680.
É cediço que o estabelecimento das condições da proposta de suspensão condicional do processo é uma prerrogativa do Órgão Ministerial, nos exatos termos do art.89 da Lei 9.099/95. Assim, intime-se a acusada, na pessoa do Advogado constituído nos autos, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de suspensão apresentada no index 8010877, com a dilatação do prazo do item "II" para 20 dias.
Volta Redonda, 22 de outubro de 2021.
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-13.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600816-13.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NOEMIA GOMES BIZERRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ)
REQUERENTE	: NOEMIA GOMES BIZERRA
ADVOGADO	: ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-13.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NOEMIA GOMES BIZERRA VEREADOR, NOEMIA GOMES BIZERRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ209591, FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ - RJ159712, ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO - RJ189272, JORGE DE MELLO VENENO - RJ129982, MARCELO COUTINHO VENENO - RJ162250
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ209591, FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ - RJ159712, ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO - RJ189272, JORGE DE MELLO VENENO - RJ129982, MARCELO COUTINHO VENENO - RJ162250
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata NOEMIA GOMES BIZERRA , referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 99, ID 99189918
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls.101, ID 99195689
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.
De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas da candidata NOEMIA GOMES BIZERRA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-02.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600765-02.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO LOPES DE SA
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LOPES DE SA VEREADOR
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-02.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LOPES DE SA VEREADOR, CARLOS ALBERTO LOPES DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 79 - ID 99188963
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81 - ID 99193879
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato CARLOS ALBERTO LOPES DE SÁ, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600834-34.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600834-34.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOHNNY LUTERKING SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: JOHNNY LUTERKING SANTOS
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600834-34.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOHNNY LUTERKING SANTOS VEREADOR, JOHNNY LUTERKING SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 77 - ID 99189912
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 79 - ID 99195681
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOHNNY LUTERKING SANTOS, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600793-67.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600793-67.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO INOCENCIO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO INOCENCIO VEREADOR

ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600793-67.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO INOCENCIO VEREADOR, EDUARDO INOCENCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 79 - ID 99188974
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81 - ID 99193884
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato EDUARDO INOCÊNCIO, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600814-43.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600814-43.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 YARA PACHECO DOS PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: YARA PACHECO DOS PASSOS

ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600814-43.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 YARA PACHECO DOS PASSOS VEREADOR, YARA PACHECO DOS PASSOS
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata acima nominada, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 76 - ID 99188995
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 78 - ID 99195658
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata YARA PACHECO DOS PASSOS , em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-19.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600835-19.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA VEREADOR

ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-19.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA VEREADOR, JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 77 - ID 99189910
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 79 - ID 99195676
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600962-54.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600962-54.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600962-54.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE VEREADOR, ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78 - ID 99188992
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 80 - ID 99195653
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-88.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600811-88.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600811-88.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA VEREADOR, GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata acima nominada, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 77 - ID 99188986
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 79 - ID 99193898
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA , em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600942-63.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600942-63.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CELIA GAVINA DE SA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELIA GAVINA DE SA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600942-63.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA GAVINA DE SA VEREADOR, CELIA GAVINA DE SA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata acima nominada, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 115 - ID 99189914
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 117 - ID 99195687
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata CÉLIA GAVINA DE SÁ , em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600801-44.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600801-44.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600801-44.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR, ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata acima nominada, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 113 - ID 99188955
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 115 - ID 99193875
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA , em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-12.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600829-12.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-12.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA VEREADOR, JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata acima nominada, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pela candidata e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 79 - ID 99188980
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81 - ID 99193891
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA , em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600925-27.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600925-27.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: SALATIEL TINOCO DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600925-27.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR, SALATIEL TINOCO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo, fls. 80, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Araruama, 17 de novembro de 2021
JANAÍNA MARQUES DE FARIA MENDES
Matr. 00011441

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600843-93.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600843-93.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEMENTINO JOSE VIANA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEMENTINO JOSE VIANA VEREADOR

ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600843-93.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEMENTINO JOSE VIANA VEREADOR, CLEMENTINO JOSE VIANA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo, fls. 79, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Araruama, 17 de novembro de 2021
JANAÍNA MARQUES DE FARIA MENDES
Matr. 00011441

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600794-52.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600794-52.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDVANILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDVANILSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-52.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDVANILSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, EDVANILSON DOS SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de Diligências acostado ao presente processo, fls. 79, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Araruama, 17 de novembro de 2021
JANAÍNA MARQUES DE FARIA MENDES
Matr. 00011441

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601039-63.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601039-63.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO SOUZA MORABITO VEREADOR
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO SOUZA MORABITO
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601039-63.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO SOUZA MORABITO VEREADOR, SERGIO SOUZA MORABITO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 71 - ID 99776348
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 73 - ID 99783326
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restou-se caracterizada irregularidade na apresentação, a qual impossibilita que seja feita a análise técnica da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que a irregularidade infringe dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar DESAPROVADAS as contas do candidato SERGIO SOUZA MORABITO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601031-86.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601031-86.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)
REQUERENTE	: KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA
ADVOGADO	: Diogenes Alves Ramos (159341/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601031-86.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA VEREADOR, KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGENES ALVES RAMOS - RJ159341
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 71 - ID 99775383
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 73 - ID 99783319
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, restou-se caracterizada irregularidade na apresentação, a qual impossibilita que seja feita a análise técnica da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela desaprovação das contas, ratificando in totum o parecer cartorário.
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que a irregularidade infringe dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar DESAPROVADAS as contas da candidata KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600761-62.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600761-62.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600761-62.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO VEREADOR, JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 79 - ID 99793868.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81 - ID 99805927.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOSÉ RICARDO VIANA DA CONCEIÇÃO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-82.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600792-82.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-82.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES VEREADOR, DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 74 - ID 99902812.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 76 - ID 99904800.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600760-77.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600760-77.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE VEREADOR
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600760-77.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE VEREADOR, ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 85 - ID 99900473.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 89 - ID 99900399.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-56.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600742-56.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-56.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR, ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 81 - ID 99900463.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 83 - ID 99900377.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..
De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601023-12.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0601023-12.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX SANDRO DE MENDONCA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DE MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601023-12.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DE MENDONCA VEREADOR, ALEX SANDRO DE MENDONCA
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
Advogados do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato acima nominado, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato e complementação das informações.
Relatório técnico conclusivo às fls. 79 - ID 99899669.
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81 - ID 99900369.
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme relatório conclusivo expedido, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas..

De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho a manifestação do Ministério Público eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato ALEX SANDRO DE MENDONÇA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.I.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600945-18.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600945-18.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600945-18.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA VEREADOR, MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 78, ID 99189907
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls.80, ID 99195675
É o breve relatório. DECIDO.

Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.

De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas do candidato MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607 /2019.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda o cartório às anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.

Araruama, 16 de novembro de 2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600932-19.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600932-19.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
ADVOGADO	: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600932-19.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR, MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato MARCOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.
Parecer Técnico conclusivo às fls. 115, ID 99189904
Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls.117, ID 99195672
É o breve relatório. DECIDO.
Conforme parecer conclusivo expedido, não foram verificadas irregularidades ou inconsistências nas presentes contas.
O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas, haja vista que foram atendidas as exigências das normas em vigor.
De fato, estes autos não evidenciam a infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504 /97 e Resolução TSE 23.607/2019, às quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.
Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS as contas do candidato MARCOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607 /2019.
P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Proceda o cartório às anotações de praxe.
Após o trânsito em julgado, registre-se no sistema SICO, dê-se baixa e arquivem-se.
Araruama, 16 de novembro de 2021.
MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Juiz Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-53.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600451-53.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA DIAS BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA DIAS BARBOSA
ADVOGADO	: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-53.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA DIAS BARBOSA VEREADOR, LUCIANA DIAS BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA - RJ138538
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA - RJ138538

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de candidata à vereadora no município de Barra do Piraí, LUCIANA DIAS BARBOSA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 20610455).

Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 60867393).

Publicado o Edital 01/2021 (ID 70549255), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 72572443).

Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 77538051), com posterior regularização da representação processual (ID 97482427).

A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 98852328), posto a ausência de inconsistências quanto à análise, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 99207589).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70549255) tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 72572443).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 98852328).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 99207589).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

96ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL - ELIMINAÇÃO DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO

EDITAL 28/2021

A Exma. Dra. LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, torna público que consoante o que consta nos autos do Processo SEI nº 2021.0.000047506-2¿, e de acordo com a "Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro", regulamentada pelo Ato GP TRE/RJ nº 172/2021 e suas posteriores alterações, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 96ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes na Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 12,6 metros lineares de documentos administrativos, sendo responsável pelo procedimento de eliminação de documentos o servidor Sr. Lucas Saldanha da Gama de Almeida, Assistente, mat. 01706023. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para o conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cabo Frio em dezessete de novembro de 2021. Eu, ____ Lucas Saldanha da Gama de Almeida - Assistente, lavrei o presente que segue assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

LISTA- ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (1).pdf

Cabo Frio, 17 de novembro de 2021

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

JUIZ(A) ELEITORAL - 96ª ZE/RJ

PORTARIAS

PORTARIA - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO ARQUIVÍSTICO

PORTARIA 01 / 2021

A Exma. Dra. Luciana Cesario de Mello Novais, Juíza Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Lucas Saldanha da Gama de Almeida, Assistente, Matrícula nº 01706023, como responsável pelo Descarte de Documentos da 96ª Zona Eleitoral, conforme determinado no processo SEI nº 2021.0.000047506-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cabo Frio, 17 de novembro de 2021

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

JUIZ(A) ELEITORAL - 96ª ZE/RJ

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-75.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600609-75.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEREMIAS GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)

REQUERENTE	: GEREMIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-75.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEREMIAS GOMES DA SILVA VEREADOR, GEREMIAS GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica o requerente intimado para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, de fl. 75(ID 100015423), nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 16 de novembro de 2021.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-60.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600610-60.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO VEREADOR
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO
ADVOGADO	: JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-60.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO VEREADOR, FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
Advogado do(a) REQUERENTE: JONADAB CARMO DE SOUSA - RJ124066
INTIMAÇÃO
De ordem da MMª Juíza desta 104ª Zona Eleitoral, Drª ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, fica a requerente intimada para se manifestar acerca das irregularidades apontadas no Relatório

Preliminar, de fl. 70(ID 100012196), nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão.
A consulta ao inteiro teor dos autos encontra-se disponível através do link: https://pje1g.tse.jus.br /pje /ConsultaPublica/listView.seam
Itaboraí, 16 de novembro de 2021.
Maria das Neves Lima de Siqueira
Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600116-55.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600116-55.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE ITAPERUNA
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600116-55.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE ITAPERUNA, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, MARCELO FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077
DESPACHO
Compulsando-se os autos, verifica-se que constam nos extratos bancários ID's 98895199 e 98895551, movimentação financeira do partido no período sob análise, o que, a princípio, contraria as informações apresentadas nestes autos, devendo os requerentes apresentarem os devidos esclarecimentos a este Juízo, acompanhados dos documentos comprobatórios de suas alegações.
Assim, defiro o pedido ministerial ID 99476530, e, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a intimação dos requerentes para se manifestarem sobre as divergências apontadas nos documentos ID's 98895199 e 98895551 em relação à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada nestes autos, na forma do artigo 44, incisos VII e VIII, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem assim, acostarem aos autos a documentação comprobatórias de suas alegações.

Após, voltem conclusos.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600171-06.2021.6.19.0107

PROCESSO	: 0600171-06.2021.6.19.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: URTELINA FLAVIA RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO	: NAIRA SILVA MARINHO (198665/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600171-06.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: URTELINA FLAVIA RIBEIRO MARINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: NAIRA SILVA MARINHO - RJ198665
DESPACHO
Trata-se de pedido de regularização das contas de campanha da candidata, Urtelina Flavia Ribeiro Marinho, pelo município de São José de Ubá referente às Eleições de 2012, as quais foram julgadas como não prestadas nos autos físicos de número 0001373-82.2012.6.19.0101.
Diante da informação ID 99994685 e visto que, muito embora o rito processual seja o da Resolução 23.607/2019, as contas devem ser prestadas com as peças e informações exigidas na Resolução à época do pleito.
Determino, portanto:
1. O desarquivamento dos autos de número 0001373-82.2012.6.19.0101.
2. A digitalização e juntada ao presente procedimento.
3. A intimação da requerente para a apresentação das contas eleitorais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do sistema SPCEWEB-2012, que poderá ser obtido no site do Tribunal Superior Eleitoral, com a devida juntada aos autos das peças e informações exigidas nos artigos 40 ao 43 da Resolução TSE 23.376/12, para fins de verificação do número de controle.
4. Após, a requerente deve encaminhar ao Cartório Eleitoral, a mídia gerada pelo sistema SPCEWEB-2012, para fins de recebimento das contas.
Após recebimento das contas, junte-se recibo e prossiga com o feito, observado o rito do artigo 80 da Resolução 23.607/2019.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000062-12.2019.6.19.0107

PROCESSO	: 0000062-12.2019.6.19.0107 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000062-12.2019.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REU: RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399
DESPACHO
Em virtude de readequação da pauta, a audiência ora marcada em despacho ID 98166291, fica redesignada para a data do dia 25/11/2021, mantendo-se o mesmo horário de 14h e orientações já encaminhadas via e-mail.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601474-89.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601474-89.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA BEATRIZ PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
REQUERENTE	: GILSON VILAS BOAS TOLEDO
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601474-89.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, ANA BEATRIZ PINHEIRO FERREIRA, GILSON VILAS BOAS TOLEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO do município de São José de Ubá, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

Parecer Preliminar em ID 98503601, apontando diligências quanto às ausências de extratos bancários e comprovante de sobra de campanha.

ID 98892502, manifestação do requerente acerca do Parecer Preliminar.

Parecer técnico conclusivo em ID 98949651, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, visto ter o requerente sanado em parte as diligências.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 99488854 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas foi apresentada no prazo legal e instruída parcialmente com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Ainda da análise técnica, constatou-se que o partido não observou a forma de apresentação do extrato bancário referente à conta 115800 (ID 98892506), conforme o artigo 53, inciso II, alínea 'a' da Resolução 23.607/2019, que preceitua:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta: ...

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

Quanto à tramitação financeira na conta bancária 00000000115800, ressalta-se que o partido comprovou em ID 98892506 que não se tratava de sobra de campanha não devolvida, visto que é recurso pertencente às contas anuais oriundo de depósito de sobra de campanha de candidato que concorreu ao pleito de 2020. O Ministério Público Eleitoral manifestou, ainda, que "de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, merecendo as contas serem aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer conclusivo da unidade técnica.".

Dessa forma, em consonância com o respeitável parecer do Ministério Público Eleitoral e sob a inspiração da razoabilidade e da proporcionalidade, que asseguram uma sanção proporcional à gravidade da conduta, entendo que as impropriedades descritas no parecer conclusivo não macula a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos ilícitos de campanha, não ensejando em uma desaprovação das contas, mas tão somente em ressalvas.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO do município de São José de Ubá, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600246-79.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0600246-79.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS OLIVEIRA MELO
REQUERENTE	: RENATA HELLMEISTER DE ABREU
REQUERENTE	: PODEMOS - 19 - Nacional
REQUERENTE	: MARIEL MENDES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600246-79.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, MARIEL MENDES DE OLIVEIRA, ROMARIO DE SOUZA FARIA, BRUNO OLIVEIRA LOPES, RAQUER MOREIRA GODINHO, JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA, PODEMOS - 19 - NACIONAL, RENATA HELLMEISTER DE ABREU, JOSE CARLOS OLIVEIRA MELO
Advogado do(a) REQUERENTE: JENNIFER LYNN BASTIANI - RJ134160
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido PODEMOS do município de São José de Ubá/RJ - no exercício financeiro de 2019.
O partido político em destaque, após devidamente intimado, quedou-se inerte,.
O responsável pela análise técnica se manifestou acerca das matérias previstas no artigo 30, incisos III e IV da Resolução 23.604/2019.
Instado, o Ministério Público se manifesta (ID 99450126) pela não prestação das contas, conforme artigo 45, inciso IV da Resolução 23.604/2019, bem como pela aplicação das sanções previstas no artigo 47 da citada Resolução.
É o breve relatório.
Como se sabe, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício, conforme artigo 28, caput, da Resolução 24.604/2019.
Após tal prazo, é oportunizado ao partido um prazo de 72 horas para que, tempestivamente, apresente suas contas, conforme artigo 30, inciso I, alínea 'a', que preceitua:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

No entanto, transcorrido todo o prazo legal para apresentação das contas à Justiça Eleitoral, o órgão partidário e seus responsáveis, embora regularmente intimados, não se manifestaram nos autos, permanecendo inertes quanto a tal obrigação.

Dessa forma e por todo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes contas do PARTIDO PODEMOS do Município de São José de Ubá/RJ, referente ao exercício de 2019, com fulcro no artigo 45, VI, alínea 'a' da Resolução TSE n° 23.604/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 59 da Res. TSE 23.604/2019:

a) A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604 /2019;

b) A comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

c) A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n. º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução, que preceitua:

Art. 73. O procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, nos termos do art. 47, II, desta resolução, será disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em até 270 (duzentos e setenta) dias, vedada, até a edição dessa norma, a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais. (Redação dada pela Resolução nº 23.621/2020)

Dessa forma, é necessária a devida regulamentação da norma que estabelece o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário para aplicação da referida sanção.

Datado e assinado eletronicamente

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601830-84.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601830-84.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
REQUERENTE	: JOSELIA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601830-84.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: JOSELIA CAMPOS CARNEIRO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ, APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
Advogado do(a) REQUERENTE: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito completo do Partido Republicano da Ordem Social do município de São José de Ubá, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 98508417, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
ID 98892540, manifestação acerca do relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID 9893303, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante da impossibilidade de confronto entre gastos/despesas com a movimentação bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de receitas/gastos, visto que o partido não procedeu a abertura de contas bancárias e consequentemente não apresentou seus respectivos extratos bancários.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 99494265 também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito completo, as contas foram apresentadas de forma intempestiva e instruída parcialmente com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
O requerente instado a manifestar acerca das irregularidades apontadas em relatório preliminar, manifestou que as peças faltantes, tais como extratos bancários, não foram apresentadas devido a não abertura das contas bancárias.

A análise técnica constatou que, com a manifestação do requerente, tornou inviável a aferição da existência ou não de movimentações bancárias, visto que o partido não abriu as contas bancárias, contrariando o disposto no artigo 8º da Resolução 23.607/2019, que preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - os partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" até o dia 15 de agosto de 2018, poderão fazê-lo até 15 de agosto do ano eleitoral. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso III, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução.

§ 3º Os candidatos a vice e suplente não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

§ 4º A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral prevista no caput não se aplica às candidaturas:

I - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 2º);

II - cujo candidato renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

A análise técnica manifestou, ainda, que não houve extratos encaminhados pela instituição financeira, por ocasião da consulta ao Sistema SPCEWEB, ratificando, assim, a impossibilidade acima relatada.

O Ministério Público Eleitoral manifestou acerca do assunto, trazendo aos autos jurisprudências que tratam da ausência dos extratos bancários, as quais aqui menciono:

4. De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior Eleitoral, a não abertura de conta de campanha acarreta, inevitavelmente, a desaprovação das contas, mesmo que não tenha ocorrido qualquer movimentação financeira, por comprometer a confiabilidade das contas. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.(0000060-05.2018.6.25.0012. REspEl - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6005 - LAGARTO - SE. Acórdão de 05/04 /2021. Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos. Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 66, Data 14/04/2021).

3. A teor da jurisprudência desta Corte Superior, reiterada para o pleito de 2018, a abertura de conta bancária específica é obrigatória, mesmo que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros constituindo o não atendimento a essa determinação irregularidade grave e relevante, porquanto compromete a confiabilidade das contas, ensejando, em regra, a sua desaprovação. "0600180-82.2019.6.22.0000. RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060018082 - CACOAL - RO. Acórdão de 10/09/2020. Relator(a) Min. Edson Fachin. Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 188, Data 21/09/2020

Dessa forma, há de ressaltar que a a não abertura das contas bancárias e consequente ausência dos extratos bancários não geram a não prestação das contas, mas constitui infração gravíssima por não permitir que as contas sejam submetidas à análise, gerando obscuridade e desnorteando o controle da fiscalização que compete à Justiça Eleitoral.

Diante do exposto e por tais omissões de gastos e consequentes receitas influírem na higidez das contas, violação à transparência e lisura das declarações prestadas, características essas imprescindíveis para confiabilidade e efetivo controle das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do Partido Republicano da Ordem Social do município de São José de Ubá, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado determino:

1. A suspensão do recebimento de quotas do fundo partidário pelo prazo de 06 meses, conforme estabelece o artigo 74, §§ 5º e 7º da Resolução 23.607/2019.

2. A comunicação aos órgão partidários estadual e nacional do presente julgamento.

3. A anotação no sistema SICO.

Após, em nada mais havendo, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601808-26.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601808-26.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: JORGE WILLIAM DA SILVA PESSANHA
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: JOSE RONAN MELLO GONCALVES
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: LICIO BOECHAT NUNES
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: LUIS CLAUDIO COUTO QUIRINO
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: RAQUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: SELMA RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: SIMEIA MARIA DA CONCEICAO FREITAS
ADVOGADO	: HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ)
INVESTIGADO	: ANDERSON TORQUATO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601808-26.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: RAQUEL FERREIRA DA SILVA, LUIS CLAUDIO COUTO QUIRINO, ANDERSON TORQUATO DE SOUZA, LICIO BOECHAT NUNES, JOSE RONAN MELLO GONCALVES, SELMA RIBEIRO BARRETO, SIMEIA MARIA DA CONCEICAO FREITAS, JORGE WILLIAM DA SILVA PESSANHA
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
Advogado do(a) INVESTIGADO: HELIO RICARDO BARROS ROSSI - RJ206594
DESPACHO
Em virtude de readequação da pauta, a audiência ora marcada em despacho ID 98312658, fica redesignada para a data do dia 25/11/2021, mantendo-se o mesmo horário de 15h e orientações já encaminhadas via e-mail.
Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-37.2020.6.19.0109

PROCESSO	: 0600229-37.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)
REQUERENTE	: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-37.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA VEREADOR, MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
NOTIFICAÇÃO
Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 100099087, podendo ser visualizado no PJe.
Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-53.2021.6.19.0112

PROCESSO	: 0600141-53.2021.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: POLIDORIO JOSE AVILA DA SILVA
REQUERENTE	: MARCIO TEIXEIRA DE ANDRADE
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM LAJE DO MURIAE - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-53.2021.6.19.0112
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM LAJE DO MURIAE - RJ, MARCIO TEIXEIRA DE ANDRADE, POLIDORIO JOSE AVILA DA SILVA
SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas, referente ao prestador DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM LAJE DO MURIAE - RJ e outros (2), em Laje do Muriaé, exercício de 2020, instaurado de ofício nos termos do art. 30 da Res. TSE nº 23.604/2019, uma vez que não apresentado pelo partido.
Foi o requerente intimado a apresentar a prestação de conta, bem como seus diretores presidente e tesoureiro (id 95591130, 95591133 e 95591137). Não obstante, o partido quedou-se inerte (id 99490505).
Decisão de id 99490532 decretando a revelia do partido e determinando a suspensão de recebimento de recursos do Fundo partidário, a juntada de extratos eletrônicos do órgão partidário, e a verificação de eventual emissão de recibo de doação.

Determinações cumpridas (id 99554593), oportunidade em que ficou certificado que há extrato financeiro, sem movimentação, encaminhado por instituição bancária para o CNPJ do partido, não houve envio de prestação de contas pelo partido e consequentemente não há registro de emissão de recibos de doação e tampouco houve recebimento de recursos do fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral, id 99654820, manifestou-se pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Relatados. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os órgãos partidários estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte, nos termos do art. 32 da Lei 9.096/95.

Conforme de se observa dos autos, o partido requerente descumpriu seu dever legal ao não prestar as contas devidas referente ao exercício 2019.

Diante da inércia, o diretório do requerente foi devidamente notificado. Não obstante, a omissão não foi suprida.

Diante da total ausência de informações pelo órgão partidário, não há que se cogitar pela aprovação ou desaprovação de contas, eis que não existe substrato mínimo a ser apreciado.

Impõe-se, portanto, a aplicação do art. 45, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, afastando-se a incidência do § 1º do mesmo dispositivo, em decorrência da inexistência de elementos mínimos para julgamento.

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2020 do prestador DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM LAJE DO MURIAE - RJ, e DETERMINO:

1. A suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

2. A comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

3. A anotação desta decisão no sistema de informações de contas eleitorais e partidárias do TSE (SICO).

Deixo de determinar a suspensão da anotação do respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, haja vista o acórdão do STF, de 5.12.2019, na ADI nº 6.032, o qual conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a este artigo. Consoante art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário regional ou municipal omisso somente pode ser aplicada após decisão com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se para intimação.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, certifique-se, registre-se e arquivem-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-29.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600351-29.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SHIRTON PINHEIRO LEONE VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
REQUERENTE	: SHIRTON PINHEIRO LEONE
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-29.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHIRTON PINHEIRO LEONE VEREADOR, SHIRTON PINHEIRO LEONE
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600351-29.2020.6.19.0116, nesta data.
Sentença: (...) "Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato SHIRTON PINHEIRO LEONE, referentes às Eleições de 2020."
ANGRA DOS REIS, 17 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-71.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600290-71.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO GONCALVES DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO	: IGOR COSTA PEREIRA (232307/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO GONCALVES DOS REIS
ADVOGADO	: IGOR COSTA PEREIRA (232307/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-71.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO GONCALVES DOS REIS VEREADOR, MAURICIO GONCALVES DOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR COSTA PEREIRA - RJ232307
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR COSTA PEREIRA - RJ232307
DESPACHO
Em razão do disposto por este Juízo na sentença 98184000, determino o prazo de 5 (cinco) dias para o requerente comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais), acrescido correção monetária e juros de mora.
ANGRA DOS REIS-RJ, 08 de novembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-90.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600237-90.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NADIR MOREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN (214058/RJ)
REQUERENTE	: NADIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN (214058/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-90.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NADIR MOREIRA DA SILVA VEREADOR, NADIR MOREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN - RJ214058
Advogado do(a) REQUERENTE: THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN - RJ214058
DESPACHO
Em razão do disposto por este Juízo na sentença 97375726, determino o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 90,50 (noventa reais e cinquenta centavos).
ANGRA DOS REIS-RJ, 08 de novembro de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-14.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600352-14.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600352-14.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO VEREADOR, PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600352-14.2020.6.19.0116, nesta data.
Sentença: (...) "Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO, referentes às Eleições de 2020."
ANGRA DOS REIS, 17 de novembro de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-95.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600463-95.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI

ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600463-95.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI VEREADOR, RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600463-95.2020.6.19.0116, nesta data.
Sentença: (...) "Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI, referentes às Eleições de 2020."
ANGRA DOS REIS, 17 de novembro de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-81.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600354-81.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA MENESES VEREADOR
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA MENESES
ADVOGADO	: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-81.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA MENESES VEREADOR, JOAO BATISTA MENESES
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600354-81.2020.6.19.0116, nesta data.
Sentença: (...) "Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato JOAO BATISTA MENESES, referentes às Eleições de 2020."
ANGRA DOS REIS, 17 de novembro de 2021.

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600098-62.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600098-62.2021.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
REQUERENTE	: JAELITON DA SILVA MANHÃES (TESOUREIRO)

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600098-62.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO
REQUERENTE: JAELITON DA SILVA MANHÃES (TESOUREIRO)
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anuais, originado de declaração de inadimplência gerada pelo Sistema SPCA, relativo ao Diretório Municipal do Partido da República, com referência ao exercício financeiro de 2020.
Intimado regularmente a apresentar as contas (docs. ID 95717314 e ID 95717349), transcorreu o prazo sem manifestação do órgão partidário respectivo, conforme certidão ID 98066888.
Ante à omissão exposta acima, restou estabelecida a sanção de suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário (despacho ID 98068356), e a determinação para a juntada de extratos eletrônicos, eventuais recibos de doação e registro de repasse do Fundo Partidário, na forma do Artigo 30, III e IV da Resolução nº 23.604/2019.

Certidão cartorária ID 98174663 não constatou o envio de extratos, a emissão de recibos e o repasse dos recursos mencionados anteriormente.
Manifestação do Ministério Público no doc. ID 99229264.
É sucinto o relatório. Passo a decidir.
De todo o exposto acima, a não observância pelo órgão partidário responsável de enviar o balanço contábil do exercício findo evidencia a infringência aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, quais sejam, aqueles constantes da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, de modo a impossibilitar a análise e o controle das contas por parte da Justiça Eleitoral.
Isso posto, nos termos do Artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas, e, conforme o Artigo 47, I, da mesma Resolução, bem como do Artigo 37-A da Lei Nº 9.096/95, determino a proibição do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha, enquanto não regularizada a situação do partido político.
Atenção ao cartório, para registro do julgamento das presentes contas no Sistema SICO.
Publique-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 16 de novembro de 2021.
MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-56.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600079-56.2021.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: JANDIR PEREIRA HENRIQUES (155411/RJ)
REQUERENTE	: DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA
REQUERENTE	: ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-56.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA, ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO, DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA
Advogado do(a) REQUERENTE: JANDIR PEREIRA HENRIQUES - RJ155411
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anuais, originado da declaração de inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), relativo ao Partido Democratas (DEM), com referência ao exercício financeiro de 2020.
Intimado, o Partido apresentou a prestação de contas por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos (IDs 96129245 e 96449065).
Edital publicado sem impugnação (certidão ID 98881641).

Docs. ID 98949343 e 98961128 certificando que não foram enviados à Justiça Eleitoral extratos bancários relativos a movimentações financeiras realizadas pelo requerente, nem recibos de doação ou registros de repasse/ distribuição de recursos do Fundo Partidário correspondentes ao ano do exercício financeiro em questão.
Promoção do Ministério Público manifestando pela aprovação das contas (ID 99215364).
Declaração de ausência de movimentação de recursos juntada aos autos pelo SPCA, nos documentos ID 96129245 e 96449065, com assinatura dos responsáveis (atuais Presidente e Tesoureiro), nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019.
É sucinto o relatório. Passo a decidir.
Visto que na análise da documentação não foram encontradas irregularidades graves, falhas ou ausências relevantes que comprometam a regularidade das contas, acato a manifestação do Ministério Público, e, com base no Art. 44, VIII, "a" da Res. TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão Partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema SICO e arquivem-se.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 16 de novembro de 2021.
MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600292-38.2021.6.19.0138

PROCESSO	: 0600292-38.2021.6.19.0138 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP)
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600292-38.2021.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, DENILTON SANTOS DE BRITO - AP3292, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL
EDITAL 11/2021
O Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr.
LUÍS GUSTAVO VASQUES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 138ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ 01380000001, PJe nº 0600292-38.2021.6.19.0138, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe.
Dado e passado neste município de Queimados, em doze de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Victor Sergio Nunes, Chefe de Cartório,
matrícula TRE/RJ n° , digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601123-23.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO RODOLFO SOARES
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601123-23.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR, CLAUDIO RODOLFO SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 98985023, nesta data, intimo o candidato CLAUDIO RODOLFO SOARES para prestar

esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 16 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601309-46.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601309-46.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO DO NASCIMENTO LINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601309-46.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DO NASCIMENTO LINS VEREADOR, MARCIO DO NASCIMENTO LINS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato MARCIO DO NASCIMENTO LINS entregue tempestivamente.
Após intimação ID 98270175, o requerente manifestou-se através de petição ID 99599746, restando as seguintes irregularidades:
(i) extrapolou o prazo de 10 dias para abertura das contas bancárias;
(ii) não apresentou extrato bancário completo da conta de Outros Recursos.
Entretanto, de acordo com a equipe técnica, verificou-se a ausência de movimentação financeira nas contas do candidato, conforme extrato bancário à fl. 67 e extrato enviado pela instituição financeira ao SPCE.
Não foram apontadas demais irregularidades capazes de macular a administração financeira de campanha.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 98269446 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 99210705 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 98269446, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 99210705, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de

vereador MARCIO DO NASCIMENTO LINS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 16 de novembro de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601384-85.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE DAMASCENO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601384-85.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR, JAQUELINE DAMASCENO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 99031494, nesta data, intimo a candidata JAQUELINE DAMASCENO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Queimados, 16 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601309-46.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601309-46.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO DO NASCIMENTO LINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601309-46.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO DO NASCIMENTO LINS VEREADOR, MARCIO DO NASCIMENTO LINS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente MARCIO DO NASCIMENTO LINS para ciência da sentença ID 100011485 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
Queimados, 17 de novembro de 2021.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600203-12.2021.6.19.0139

PROCESSO	: 0600203-12.2021.6.19.0139 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: EZEQUIAS RIBEIRO MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600203-12.2021.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
INTERESSADO: EZEQUIAS RIBEIRO MOURA
DECISÃO
Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada pela servidora no momento de consulta ao cadastro ELO. Conforme informação do cartório e, analisando o espelho do Sistema ELO, verifica-se que se trata da mesma pessoa, tendo havido duas operações de alistamento.
Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir e que o interessado foi contatado pela servidora para prestar esclarecimentos, conforme petição id. 99448162, determino o cancelamento da inscrição irregular de EZEQUIEL RIBEIRO MOURA (091730210302) e a manutenção da inscrição de EZEQUIAS RIBEIRO MOURA (087625890302) com a revisão dos dados do eleitor.
Anote-se no Sistema ELO. Certifique-se. Após, arquive-se.
Japeri, na data da assinatura eletrônica.
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-15.2021.6.19.0141

PROCESSO	: 0600086-15.2021.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CARDOSO MOREIRA/RJ
REQUERENTE	: CIDADANIA - CARDOSO MOREIRA/RJ
REQUERENTE	: RALFE NOGUEIRA DOS SANTOS
REQUERENTE	: HUMBERTO CHAVES DIAS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-15.2021.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CARDOSO MOREIRA/RJ
REQUERENTE: HUMBERTO CHAVES DIAS JUNIOR, RALFE NOGUEIRA DOS SANTOS, CIDADANIA - CARDOSO MOREIRA/RJ
SENTENÇA
Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada automaticamente pelo Sistema PJ-e, mediante integração com o SPCA, e apresentada pelo Partido CIDADANIA de Cardoso Moreira/RJ, prevista no art. 28, §4º, Res. TSE nº 23.604/2019.
Em seu parecer, tanto o analista das contas quanto o Ministério Público Eleitoral opinaram pelo julgamento das contas como não prestadas, uma vez que o órgão diretivo municipal deixou de regularizar a representação processual (procuração devidamente assinada).
Regularmente citados para que suprissem a omissão, o partido político e seus responsáveis (presidente e tesoureiro) quedaram-se inertes, conforme certificado nos autos.
É o breve relato. Fundamento e decido.
A inobservância do disposto no art. 45, inc. IV, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, restou caracterizada, isto é, a agremiação política em questão deixou de apresentar *os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não atendendo às diligências determinadas.*
Sendo assim, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2020 do Partido CIDADANIA de Cardoso Moreira/RJ, determinando a suspensão de novas cotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos dos artigos 37-A, da Lei 9.096/95 c/c art. 45, inc. IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, enquanto permanecer a omissão, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas.
Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, comunique-se a decisão, por correio eletrônico, aos diretórios nacional e estadual para que cumpram a sentença, bem como registre-se o julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.
Após, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e cautelas de estilo.

Italva/RJ, 10 de novembro 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

SENTENÇAS

PUBLICAR SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Processo 273-58.2010.6.19.0141
141ª Zona Eleitoral de Italva/Cardoso Moreira
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réu Nurys Fernandes Brasil da Silva Gandra
Advogado Fabio Junio Willemem Fernandes - OAB/RJ 154.202
Publicar e dar ciência ao réu por meio do seu advogado da extinção da punibilidade quanto à prática descrita no processo acima.
Dispositivo:
"Considerando que o réu cumprira a prestação de serviço integralmente e a multa fora recolhida, Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NURYS FERNANDES BRASIL DA SILVA GANDRA , com fulcro no artigo 89,§5º da Lei 9099/95."
PRI.
Italva, 09/11/2021
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
juiz Eleitoral-141 Zona Eleitoral

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-94.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600392-94.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)
REQUERENTE	: MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES
ADVOGADO	: ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-94.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE, MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES, JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL

Advogado do REQUERENTE: ANDRE SANTOS WANDERLEY - RJ174587
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no novo RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (Nº 02), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 0601012-09.2020.6.19.0148

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0601012-09.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
NOTICIANTE: ANTONIO SILVINO TEIXEIRA
NOTICIADO: DIRCEU FERREIRA DA SILVA
Isto posto, considerando o fato de o Noticiado DIRCEU FERREIRA DA SILVA ter aceitado e cumprido integralmente as condições que lhe foram impostas nos autos, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, à luz do artigo 76, da Lei 9.099/95, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIRCEU FERREIRA DA SILVA, com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.
Dê-se ciência ao MPE. Transitada em julgado, oficie-se aos órgãos de identificação IFP e INI.
Arquive-se.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000005-62.2019.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: LUCIANA GARCIA BRISSON SILIPRANDI, ARES TORRES
Advogado do(a) REU: VINICIUS DA COSTA CORREIA DA SILVA - RJ143342
Advogado do(a) REU: ELIANE TORRES - RJ126289
DESPACHO (ID 95098535)
Ficam as partes intimadas para ciência da migração deste processo do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Determino o sobrestamento do feito até o cumprimento integral dos termos da suspensão condicional do processo pela acusada Luciana Garcia Brisson Siliprandi.
Fica o acusado Ares Torres intimado para apresentar alegações finais.
Guapimirim, 130/9/2021
MAURO PENNA MACEDO GUITA
Juiz Eleitoral em exercício - 149ª ZE/RJ.

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-58.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 PABLO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA VEREADOR, PABLO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE BARROS CAMPOS - RJ67599
INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no relatório ID 100085647. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Guapimirim, 17 de NOVEMBRO de 2021
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat 01215020
Com delegação, por meio de Portaria n° 04/2020 da Juíza Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-10.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600242-10.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMAR CHAVES MATHEUS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR CHAVES MATHEUS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-10.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR CHAVES MATHEUS VEREADOR, GILMAR CHAVES MATHEUS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99561843, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 17 de Novembro de 2021.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-71.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600225-71.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-71.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO VEREADOR, OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99468336, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 17 de Novembro de 2021.

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-55.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600239-55.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: APARECIDA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 APARECIDA DOS PASSOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-55.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDA DOS PASSOS SILVA VEREADOR, APARECIDA DOS PASSOS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99540241, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-40.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600240-40.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-40.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99541649, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-62.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600245-62.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO MARQUES QUEIROZ
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO MARQUES QUEIROZ VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-62.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO MARQUES QUEIROZ VEREADOR, EDUARDO MARQUES QUEIROZ
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99563547, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-84.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600250-84.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FAGNER LIMA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: FAGNER LIMA GONCALVES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-84.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FAGNER LIMA GONCALVES VEREADOR, FAGNER LIMA GONCALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99655265, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-06.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600391-06.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-06.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS VEREADOR, ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 98884549.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99386616 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 99897618 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 16 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-68.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600264-68.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAIK ELIAS MATTA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MAIK ELIAS MATTA JUNIOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-68.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIK ELIAS MATTA JUNIOR VEREADOR, MAIK ELIAS MATTA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 100024611, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-34.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600318-34.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-34.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CARLOS HENRIQUE DE SOUZA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 99742560.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019

O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99745767 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se fls ID 998996940 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS HENRIQUE DE SOUZA , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 16 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-17.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600248-17.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MORAES BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MORAES BATISTA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-17.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MORAES BATISTA VEREADOR, JOSE MORAES BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de informação ID 99567374, AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias para apresentação do instrumento de procuração e apresentação da mídia nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas nos termos do art. 74§3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019
Mesquita, 17 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-88.2020.6.19.0150

: 0600392-88.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-88.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA VEREADOR, SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 100023075, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 16 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-88.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600392-88.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)

RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-88.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA VEREADOR, SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência ID 100023075, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora no mesmo prazo acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MP.
Mesquita, 16 de Novembro de 2021.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório- 150ªZE
Ass. delegação Portaria 05/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-91.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600256-91.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARLINDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARLINDO VIEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-91.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARLINDO VIEIRA SANTOS VEREADOR, ARLINDO VIEIRA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ARLINDO VIEIRA SANTOS entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 99658034.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99663912 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 99897611 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ARLINDO VIEIRA SANTOS , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 16 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZ

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000013-36.2019.6.19.0150

PROCESSO	: 0000013-36.2019.6.19.0150 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000013-36.2019.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DENIS VIEIRA
Advogado do(a) REU: RICARDO MEDEIROS PINHEIRO
DECISÃO
Ciente da certidão ID 98894341.
Nos termos da promoção do MP ID 99898803, INTIME-SE o autor do fato para cumprimento integral da proposta de transação penal com apresentação da 4ª cesta básica no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) entregue em favor do MN CV - ONG NOVO MUNDO, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação/descumprimento do acordo nos termos do art. 76 da Lei 9096/95 c/c art. 28 do CPP.
INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.
Mesquita, 16/11/2021
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-75.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600270-75.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-75.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA VEREADOR, ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 99733170.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 99736746 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se fls ID 99896947 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita,16 de Novembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

151ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-36.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600544-36.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERVANI DOS SANTOS COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ERVANI DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-36.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERVANI DOS SANTOS COUTINHO VEREADOR, ERVANI DOS SANTOS COUTINHO
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 151ªZE - TRE/RJ, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 95992475.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-97.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600527-97.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALTER TOSTES PADILHA VEREADOR
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: VALTER TOSTES PADILHA
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-97.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALTER TOSTES PADILHA VEREADOR, VALTER TOSTES PADILHA
Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96811527.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-82.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600528-82.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-82.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três)

dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 95985235.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-08.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600520-08.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIDIA TEIXEIRA LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)
REQUERENTE	: LIDIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-08.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDIA TEIXEIRA LEMOS VEREADOR, LIDIA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96709494.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-42.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600563-42.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TANGUÁ - RJ)
RELATOR	**: 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELINTON DE AGUIAR MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: WELINTON DE AGUIAR MENDONCA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-42.2020.6.19.0151
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELINTON DE AGUIAR MENDONCA VEREADOR, WELINTON DE AGUIAR MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
I N T I M A Ç Ã O
De ordem, com fundamento no que dispõe o art. 66 c/c o § 1º do art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica o requerente INTIMADO, através de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca das impropriedades e/ou irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências ID 96827590.
O processo em epígrafe e o relatório poderão ser acessados pelo endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
Itaboraí (RJ), datado e assinado digitalmente.
RODRIGO FEITOSA DE SOUZA OLIVEIRA
Técnico Judiciário da 151ª ZE - TRE/RJ

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600392-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ILSON CAVALCANTE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: ILSON CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ILSON CAVALCANTE DA SILVA VEREADOR, ILSON CAVALCANTE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato ILSON CAVALCANTE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PMB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 99815895. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 99823964, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO ILSON CAVALCANTE DA SILVA , em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se às anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-61.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600374-61.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-61.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA VEREADOR, SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA, a qual concorreu ao cargo de Vereadora nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSDB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 99818064.

A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 99823972, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600384-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GONCALO MARQUES BRANCO NETTO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: GONCALO MARQUES BRANCO NETTO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GONCALO MARQUES BRANCO NETTO VEREADOR, GONCALO MARQUES BRANCO NETTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato GONCALO MARQUES BRANCO NETTO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 99819566. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 99823977, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO GONCALO MARQUES BRANCO NETTO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-13.2020.6.19.0174

PROCESSO	: 0600819-13.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIS FELIPE RABELO BARROS
REQUERENTE	: LUCIANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO P.D.T - AREAL - RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-13.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO P.D.T - AREAL - RJ, LUCIANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, LUIS FELIPE RABELO BARROS
EDITAL
EDITAL 018/2021 - APRESENTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS FINAIS - ELEIÇÕES 2020
Excelentíssima Sra. Juíza ELEN DE FREITAS BARBOSA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do § 4º do art. 71 e art. 56 caput da Resolução TSE Nº 23.607 /2019, que o partido, nas eleições 2020, do Município de Areal, abaixo relacionado, apresentou sua Prestação de Contas Final, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la no prazo de três dias, em petição fundamentada dirigida ao juízo eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado neste município de Três Rios, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, Eu, Valeria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matr. 09615133, lavrei o presente que segue assinado e datado eletronicamente pela Excelentíssima Juíza Eleitoral.

CANDIDATO/PARTIDO	PARTIDO/SIGLA	DATADA ENTREGA	Nº DO PROCESSO PJE
Partido Democrático Trabalhista	PDT	14/10/2021	0600819-13.2020.6.19.0174

ELEN DE FREITAS BARBOSA
JUÍZA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600132-69.2021.6.19.0184

PROCESSO	: 0600132-69.2021.6.19.0184 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600132-69.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
EDITAL n.º 25/2021
A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 184ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes 01840000002 e 01840000003, PJe nº. 0600132-69.2021.6.19.0184, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.
Dado e passado neste Município de Rio das Ostras/RJ, em 16 de novembro do ano de 2021. Eu, Marcos Lázaro Almeida da Silva, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Dra. Juíza Eleitoral.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-09.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600769-09.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RUBEM MUNIZ BAPTISTA VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: RUBEM MUNIZ BAPTISTA
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 100048236, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-24.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600768-24.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RONALDO PINTO MAGALHAES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO PINTO MAGALHAES VEREADOR

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 100046081, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº

23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-14.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600607-14.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SHEILA NUNES MARREIROS LUCAS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: SHEILA NUNES MARREIROS LUCAS
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica a requerente intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 100055355, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica a requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-39.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600767-39.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAUL RODRIGUES GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)
REQUERENTE	: RAUL RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 100016700, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*
CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

200ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600039-58.2021.6.19.0200

PROCESSO	: 0600039-58.2021.6.19.0200 AÇÃO PENAL ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600039-58.2021.6.19.0200 / 200ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - OAB/RJ 53310
INTIMAÇÃO
De ordem o Exmo. Juiz Eleitoral da 200ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Menaged, fica o Sr. WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA INTIMADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a sua defesa técnica, conforme assentada do dia 05/10/2021 (ID 97800873).
Duque de Caxias, 17/11/2021.
Anderson Luiz Veiga Cardoso
Técnico Judiciário

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-72.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600450-72.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
ADVOGADO	: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
REQUERENTE	: MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-72.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA, PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR - RJ219665, ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204
INTIMAÇÃO
Fica intimado o requerente Partido Trabalhista Brasileiro - Nilópolis/RJ na pessoa do seu advogado, para que, no prazo de 3 (três) dias, esclareça quanto à despesa constante na nota fiscal do item 05 do Relatório Preliminar (id 98500810).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Nilópolis, 17 de novembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-59.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600231-59.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS SILVA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
ADVOGADO	: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS SILVA SOUZA
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
ADVOGADO	: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MARCOS SILVA SOUZA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 100056233), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-27.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600550-27.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDREA DE FIGUEIREDO DESIDERATI
ADVOGADO	: VITOR BATISTA HERRERIAS (140786/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO REGIONAL DO DEM-DEMOCRATAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: VITOR BATISTA HERRERIAS (140786/RJ)
REQUERENTE	: SOSTENES SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	: VITOR BATISTA HERRERIAS (140786/RJ)
REQUERENTE	: DANIELA DA SILVA LOPES
REQUERENTE	: CARLOS DA SILVA LOPES
REQUERENTE	: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-27.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: 25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ, CARLOS DA SILVA LOPES, DANIELA DA SILVA LOPES, DIRETORIO REGIONAL DO DEM-DEMOCRATAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOSTENES SILVA CAVALCANTE, ANDREA DE FIGUEIREDO DESIDERATI
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR BATISTA HERRERIAS - RJ140786
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR BATISTA HERRERIAS - RJ140786
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR BATISTA HERRERIAS - RJ140786
INTIMAÇÃO
Defiro a exclusão do Diretório Estadual do polo ativo.
Renovem-se as citações/intimações para o Diretório Municipal.
Publique-se.

Nilópolis, 17 de novembro de 2021.

222ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600747-76.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: SIGILOSO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DHULLY GRAVINO DE SOUZA - RJ166339, FABIANO FIGUEIRA IECHER - RJ123566
INVESTIGADOS: SIGILOSOS
ADVOGADOS DOS INVESTIGADOS: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
VIVIANE PEREIRA RAMOS REITBERGER - RJ129897
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que se manifeste na forma requerida pelo MPE.
Nova Friburgo, 16 de novembro de 2021.
Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza da 222ª ZE

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-68.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600734-68.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA SANTANA DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: RENATA SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600734-68.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA SANTANA DA CRUZ VEREADOR, RENATA SANTANA DA CRUZ
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 95055640).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 95195517)..

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 98573419) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]".*(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.)*

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

Francisco Emilio de Carvalho Posada

Juiz Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600716-47.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DANIELLY DANTAS BARBOSA
ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-47.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR, DANIELLY DANTAS BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 78572591).
Assim, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 79871911).
Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 82060240) pela desaprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 83360581).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Como cediço, os recurso de campanha devem observar as prescrições da norma de regência, mormente aquelas que indicam a necessidade de indicação da origem das receitas, sob pena de configuração de Receita de Origem Não Identificada (RONI).
Assim, como apontado no parecer conclusivo (82060240), a não identificação de origem dos recursos vai de encontro às prescrições do art. 32 da Res. TSE 23.607/2019.
Nesse sentido, as omissões e falhas da prestação de contas sob exame não asseguram que a campanha política tenha sido desenvolvida de forma límpida, com a garantia do equilíbrio da concorrência, sendo ilegítimo eventual mandato conquistado, como sustenta José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 8ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2012, p. 307/308):
Saliente-se que a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dados aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade.

O bem jurídico protegido é a lisura da campanha eleitoral. 'Arbor ex fructu cognoscitur', pelo fruto se conhece a árvore. Se a campanha é alimentada com recursos de fontes proibidas ou obtidos de modo ilícito, ou ainda, realiza gastos não tolerados, ela mesma acaba por contaminar-se, tornando-se ilícita. Da campanha ilícita jamais poderá nascer mandato legítimo, pois árvore malsã não produz senão frutos doentios.

Ainda, como não é possível a retificação ou a devolução de que trata o art.32,§ 5º, faz-se necessário que haja o imediato recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional.

Outrossim, tal irregularidade - RONI, no montante de R$ 502,00 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23607/2019.

DETERMINO o recolhimento da Receita de Origem Não identificada (RONI), no valor de 502,00 (quinhentos e dois Reais) ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §1°, da Res. TSE 23607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Francisco Emílio de Carvalho Posada

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-32.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600620-32.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-32.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 84787982).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 86422505).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 91839170) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 92176228).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório.Fundamento.Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Conforme identificado pela unidade técnica e pelo representante do Ministério Público, o requerente logrou êxito em apresentar quase todos os elementos prescritos pela norma de regência. Entretanto, dos itens 12.1 e 6.14, os quais representaram os pontos objeto de diligência, do relatório preliminar da unidade técnica, não se coadunam com as normas de regência.

No que diz respeito ao item 6.14, a análise preliminar constatou uma omissão relativa à despesa no valor de R$100,00 (Nota Fiscal Nº 496) emitida em 07/11/2020 pela empresa "ENGV COMUNICAÇÃO E IMPORTADORA LTDA" em nome do candidato.

Ressalta-se que a análise técnica confronta as despesas constantes na prestação de contas em exame e aquelas constantes na base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, conforme o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE Nº 23.607 /2019.

Em resposta ao questionamento quanto à nota fiscal não declarada e não paga, a parte limitou-se a alegar desconhecimento do fato, malgrado o documento seja válido, com recolhimento de tributos e emitido em seu nome.

Quanto à divergência apontada no item 12 acerca das dívidas de campanha no montante de R$501,90, referente às despesas no valor de R$104,90 (NF 394 - RUBRA EDITORA E GRÁFICA EIRELI) e R$ 397,00 (NF 153-1 - ECO SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI), a parte argumentou que houve a contratação do serviço, porém a entrega do material não foi efetivada na data acordada pelo fornecedor, motivo pelo qual o candidato se recusou a realizar o pagamento. O patrono da parte frisou, ainda, que não consta a assinatura do requerente nas notas atestando o recebimento.

Cumpre observar, preliminarmente, que a legislação não prevê a necessidade de que haja atesto de recebimento nas notas fiscais emitidas. Ademais, o Art. 35, §10 da Resolução Nº 23.607/2019 versa acerca da obrigação de atuação diligente do candidato na prestação de contas, ao afirmar que *"O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos na forma do § 2º do art. 33 desta Resolução".*

Registre-se ainda que, da assunção do débito perante à empresa fornecedora, caberia ao candidato proceder aos trâmites de cancelamento da nota perante à gráfica. Neste diapasão, o Art. 59 da Resolução TSE Nº 23.607/2019 prevê que *"o cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular. "*

Outrossim, tais irregularidades violam a transparência e a lisura da prestação de contas e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotarem possíveis desvios na administração financeira da campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe, em especial ao determinado no art. 81 da Res. TSE 23.607/2019.

Após, arquive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

Francisco Emílio de Carvalho Posada

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-04.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600693-04.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVANIRA ROSA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: SILVANIRA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-04.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVANIRA ROSA DE SOUZA VEREADOR, SILVANIRA ROSA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 77943960).

O prestador de contas apresentou suas justificativas.

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 82114113) pela aprovação das contas com ressalvas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (id 83360564).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Nesse sentido:
"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]".(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.)
Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica
Francisco Emílio de Carvalho Posada
Juiz Eleitoral

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600399-49.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600399-49.2020.6.19.0225 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: MARINA VIANA
ADVOGADO	: ADRIANA DOS SANTOS STUMBO (216868/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600399-49.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

INTERESSADA: MARINA VIANA
Advogado do(a) INTERESSADA: ADRIANA DOS SANTOS STUMBO - RJ216868
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) n. 0600399-49.2020.6.19.0225, nesta data.
Seropédica, 17 de novembro de 2021.

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601511-41.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601511-41.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 80. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 83.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601621-40.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601621-40.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLICIA COSTA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: GLICIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GLICIA COSTA DE SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 69. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GLICIA COSTA DE SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601331-25.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601331-25.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEITON VIEIRA PAULINO
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEITON VIEIRA PAULINO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CLEITON VIEIRA PAULINO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital,

conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 65. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 68.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CLEITON VIEIRA PAULINO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600160-33.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600160-33.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NATHALIE GALLUCCI DOS SANTOS (217438/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: NATHALIE GALLUCCI DOS SANTOS (217438/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 76. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 79.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601025-56.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601025-56.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE CARREIRA DA TRINDADE (56116/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO ARAUJO DA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE HENRIQUE CARREIRA DA TRINDADE (56116/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601641-31.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601641-31.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO LOPES FAGUNDES
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO LOPES FAGUNDES VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-58.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600611-58.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CECILIA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CECILIA DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600668-76.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600668-76.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS JANAN CORREA RIMOLA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS JANAN CORREA RIMOLA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601642-16.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601642-16.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA (228532/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA (228532/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-49.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600825-49.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CHRISTOVAM ROBERTO PEREIRA NETO
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CHRISTOVAM ROBERTO PEREIRA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601570-29.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601570-29.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CIPRIANO AUGUSTO DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CIPRIANO AUGUSTO DO PRADO OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA

Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-07.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600886-07.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLEBIO FERMIANO ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEBIO FERMIANO ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 17/11/2021.
FERNANDA PINHEIRO ARRUDA
Servidora Requisitada
Matrícula 00011768
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601531-32.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601531-32.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSCAR FERNANDES RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: OSCAR FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) OSCAR FERNANDES RODRIGUES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 80. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 83.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) OSCAR FERNANDES RODRIGUES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-91.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600376-91.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUED HAIDAR NOGUEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: JÉSSICA RABELLO GUIMARÃES
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: SUED HAIDAR NOGUEIRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SUED HAIDAR NOGUEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 419), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 422.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato

(a) SUED HAIDAR NOGUEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-16.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600769-16.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELOIR LAGES GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: ELOIR LAGES GOMES
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELOIR LAGES GOMES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 85. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 88.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ELOIR LAGES GOMES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601493-20.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601493-20.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS VEREADOR

ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601498-42.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601498-42.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601469-89.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601469-89.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MARIA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (211973/RJ)
ADVOGADO	: IVAN CHAGAS SIQUEIRA (2092280/RJ)
ADVOGADO	: JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (215501/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (211973/RJ)
ADVOGADO	: IVAN CHAGAS SIQUEIRA (2092280/RJ)
ADVOGADO	: JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (215501/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE MARIA RODRIGUES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 135), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 138.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) JOSE MARIA RODRIGUES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-49.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600728-49.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANA XAVIER DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUCIANA XAVIER DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 141. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 144.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUCIANA XAVIER DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601553-90.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601553-90.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCILIO DE SOUSA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: MARCILIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCILIO DE SOUSA SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCILIO DE SOUSA SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601063-68.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601063-68.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE MARCOS BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: JORGE MARCOS BARROS
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGE MARCOS BARROS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 117. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 120.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JORGE MARCOS BARROS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601592-87.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601592-87.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO VEREADOR
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601622-25.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601622-25.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: VAGNON GOMES (36988/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 74. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 77.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601351-16.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601351-16.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLA MARIA RAYMUNDO
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLA MARIA RAYMUNDO VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CARLA MARIA RAYMUNDO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 79. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 82.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) CARLA MARIA RAYMUNDO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-75.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600293-75.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELOACYR SILVEIRA GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
REQUERENTE	: ELOACYR SILVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELOACYR SILVEIRA GONCALVES, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 75. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 78.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ELOACYR SILVEIRA GONCALVES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 09/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601586-80.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601586-80.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MANOEL DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MANOEL DE LIMA
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE MANOEL DE LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 73. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 76.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSE MANOEL DE LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601425-70.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601425-70.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO VEREADOR
ADVOGADO	: ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ)
REQUERENTE	: JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO
ADVOGADO	: ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 124. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 127.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 09/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601380-66.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601380-66.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE	: GILSON DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GILSON DOS SANTOS ARAUJO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela desaprovação das contas (fls. 131), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 138.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) GILSON DOS SANTOS ARAUJO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 10/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-95.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600712-95.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)
ADVOGADO	: JULIANA COELHO MARTINS (58491/PR)
ADVOGADO	: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR)
ADVOGADO	: VANIA DE AGUIAR (36400/PR)
ADVOGADO	: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (96350/PR)
ADVOGADO	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (57666/PR)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS MAURO SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)

ADVOGADO	: JULIANA COELHO MARTINS (58491/PR)
ADVOGADO	: VANIA DE AGUIAR (36400/PR)
ADVOGADO	: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (96350/PR)
ADVOGADO	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (57666/PR)
REQUERENTE	: GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (57666/PR)
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)
ADVOGADO	: JULIANA COELHO MARTINS (58491/PR)
ADVOGADO	: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR)
ADVOGADO	: VANIA DE AGUIAR (36400/PR)
ADVOGADO	: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (96350/PR)
REQUERENTE	: LUIS MAURO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (57666/PR)
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)
ADVOGADO	: JULIANA COELHO MARTINS (58491/PR)
ADVOGADO	: VANIA DE AGUIAR (36400/PR)
ADVOGADO	: CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (96350/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GLORIA HELOIZA LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 550. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 553.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) GLORIA HELOIZA LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-81.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600506-81.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO DEITOS (137125/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCIO DEITOS (137125/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 69. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 12/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601115-64.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601115-64.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUZANA JUSTINO SANTA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
REQUERENTE	: SUZANA JUSTINO SANTA ROSA
ADVOGADO	: ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SUZANA JUSTINO SANTA ROSA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou

denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 85. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 88.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SUZANA JUSTINO SANTA ROSA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-54.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600469-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCIO DEITOS (137125/RJ)
REQUERENTE	: LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA
ADVOGADO	: MARCIO DEITOS (137125/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 78. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 82.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-30.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600781-30.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DA SILVA SOBRAL VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) PAULO ROBERTO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 69. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 72.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) PAULO ROBERTO DA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-93.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600641-93.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GREGORY DE ARAUJO TOLEDO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)
REQUERENTE	: GREGORY DE ARAUJO TOLEDO
ADVOGADO	: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) GREGORY DE ARAUJO TOLEDO, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 149), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 152.

Diante do exposto, acolhendo as manifestações do analista técnico e do Ministério Público Eleitoral, considero que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade. Assim, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato (a) GREGORY DE ARAUJO TOLEDO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-20.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600717-20.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICILDA MACHADO LARANJEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: MICILDA MACHADO LARANJEIRA
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MICILDA MACHADO LARANJEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 94. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 97.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MICILDA

MACHADO LARANJEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 12/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601149-39.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601149-39.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL JOSE SIMI LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL JOSE SIMI LIMA
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RAFAEL JOSE SIMI LIMA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 72. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 75.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RAFAEL JOSE SIMI LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 12/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-65.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600811-65.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARTE BARROS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)
REQUERENTE	: RICARTE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RICARTE BARROS DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 79. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 82.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RICARTE BARROS DE OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601476-81.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601476-81.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SELMA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)
REQUERENTE	: SELMA SILVA
ADVOGADO	: IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SELMA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da

Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 82. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 85.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SELMA SILVA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 12/11/2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601504-49.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0601504-49.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAIMUNDA OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)
REQUERENTE	: RAIMUNDA OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
ADVOGADO	: IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)
ADVOGADO	: MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) RAIMUNDA OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 76. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 79.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) RAIMUNDA

OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 12/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-19.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600051-19.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)
REQUERENTE	: WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO	: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 87. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 90.
Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Proceda-se às anotações e aos registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, 12/11/2021.
ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

238ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600079-23.2021.6.19.0238

PROCESSO	: 0600079-23.2021.6.19.0238 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR	**: 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600079-23.2021.6.19.0238 / 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Considerando a regularidade do representado, nos termos do art.11 da Resolução 23.571/2018;
Considerando a informação apresentada pelo cartório;
Determino a publicação do Edital em anexo, para cumprimento do art. 15 da referida resolução.
Decorrido o prazo, não havendo impugnação, proceda-se à validação da lista de apoiamento recebida.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021
Viviane Alonso Alkimim
Juiz Eleitoral da 238ª Z.E/RJ

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600206-07.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600206-07.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: BERNARD TAVARES DIDIMO
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO SUPLEMENTAR BERNARD TAVARES DIDIMO PREFEITO
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO SUPLEMENTAR MARCELO BORGES MARTINS VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
RESPONSÁVEL : MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO : BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)
ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
ADVOGADO : MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

PROCESSO Nº: 06002060720216190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : BERNARD TAVARES DIDIMO - 10 - PREFEITO - CARAPEBUS - RJ	
CNPJ : 43.760.706/0001-64	Nº CONTROLE: 000101158300RJ3199617
DATA ENTREGA: 12/11/2021 às 15:56:30	DATA GERAÇÃO: 14/11/2021 às 17:29:03
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados:

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R$)
BANCO - AGÊNCIA - CONTA			
001/3890-3 /16695-2	08/11/2021	976 TED-crédito em Conta	2.000,00

2. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES ORIGINÁRIOS, NAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE OUTROS PRESTADORES DE CONTAS E NAS DOAÇÕES EFETUADAS A OUTROS PRESTADORES (ART. 29, § 3º E ART. 32, § 1°, II, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. O prestador de contas não registrou doação declarada como recebida pelo beneficiário em sua prestação de contas, conforme abaixo:

CNPJ BENEFICIÁRIO	NOME BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR (R$)	CPF / CNPJ ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	NR. RECIBO EMIT PELO BENEFICIÁ
08.923.678 /0001-58	Direção Municipal /Comissão Provisória - REPUBLICANOS	12/11 /2021	65,55	102.544.687-99		P10000458300RJ(

	- CARAPEBUS - RJ				BERNARD TAVARES DIDIMO	

[1] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo :

DESPESAS PAGAS DIVERGENTES DO INFORMADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	BANCO /AGÊNCIA /CONTA	TIPO DE DOCUMENTO	VALOR PAGO (R$)
05/11 /2021	006343681000177	MAXIMA PROPAGA	001/3890-3 /16694-4	110.502	2.246,00

3.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	3890	00000000167010	FEFC

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

5. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 17/11/2021

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) 85 85
ADRIANA DOS SANTOS STUMBO (216868/RJ) 258
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 252 252 253 253 257 257
ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ) 12
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) 141 141 141
ALEXANDRA DE SOUZA RODRIGUES TINOCO (235092/RJ) 128 128
ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) 3 3
ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ) 277 277
ALINE MICHELE DE BRITO LIMA (214052/RJ) 12
AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ) 124 125
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 12 121 121 121 123 123 123 125 125 125

ANA KETY ALVES DE OLIVEIRA (138538/RJ) 197 197
ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA (175486/RJ) 274 274 280 280
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 249 250 250
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) 142 142
ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ) 124 125
ANDRE SANTOS WANDERLEY (174587/RJ) 225 225 225
ANDREA CRISTINA MIRANDA DE SA CARVALHO MOTA (102815/RJ) 119 119 119
ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ) 174 174
ANTONIO PEDRO LOPES VIDEIRA (221185/RJ) 127
ARANY MAGALHAES FREITAS (080822/RJ) 102
BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) 203 203 203 206 206 206
BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES (089147/RJ) 288 288 288 288
BRENO SABOIA SAEGER (204470/RJ) 28 28
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) 269 269 274 274 276 276 286 286
CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DE ANDRADE (114710/RJ) 120 120 120 121 121 121 127 127 127
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 288 288 288 288
CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ) 174 174
CECILIA DE AGUILAR LEINDORF (96350/PR) 278 278 278 278
CHARBEL GERALDO DIAS TERRA (133817/RJ) 128 128
CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) 271 271 284 284
CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 288 288 288 288
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 252 252 255 255 257 257
CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ) 37
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 88 88 89 89 92 92 93 93 94 94 95 95 96 96 97 97 98 98 99 99 105 105 106 106 107 107 108 108 109 109 110 110 111 111 112 112 113 113 114 114 115 115
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 269 269 274 274 276 276 286 286
DANIEL FERREIRA DE LIMA (225706/RJ) 173
DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ) 45 45 47 47 48 48 62 62 64 64 71 71 73 73 76 76 78 78
DANIEL TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA (140068/RJ) 26 26
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 260 260 275 275
DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP) 219
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 239 239 241 241
DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (57666/PR) 278 278 278 278
DIOGO RUDGE MALAN (098788/RJ) 124 125
DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) 213 213 215 215 216 216
Diogenes Alves Ramos (159341/RJ) 175 175 188 188 189 189
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 39 219
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (0118534A/RJ) 29 29
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 38 38 38
ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 12
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 243 243
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 12

EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 132 132 133 133 133 133 134 134 134 134 135 135 135 135 136 136 136 136 137 137 137 137 138 138 138 138 139 139 139 139 140 140 140 140 147 147
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 220 220
ERIK DA CRUZ BENICIO (189066/RJ) 55 55 57 57 59 59 61 61 66 66
ERIK SOUZA PEREIRA (114156/RJ) 168
FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ) 50 50 50 67 67 67 69 69 69
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (0159419/RJ) 29 29
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (211973/RJ) 270 270
FHELIPE DE SOUSA AMORIM (199146/RJ) 118
FLAVIA DANIELA DA COSTA BRITO (120582/RJ) 125
FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ) 174 174
FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ) 124 125
FLAVIO PANSIERI (31150/PR) 278 278 278 278
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 102
FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO (139866/RJ) 153 153 153 153 154 154 155 155 155 155 156 156 156 156 157 157
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 176 176 177 177 178 178 179 179 180 180 181 181 183 183 184 184 185 185 186 186 186 186 187 187 190 190 191 191 193 194 194 195 195 196 196
GIOWANA CAMBRONE ARAUJO (185450/RJ) 12 12
GLAUDINEA SOARES DE JESUS (082724/RJ) 170 170
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 168
GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ) 172 172
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 263 263
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ) 52 52 52 74 74 74
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 173 173
GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 277 277
HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 26
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 83 83 83 215 215 231 231 234 234 235 235
HELIO RICARDO BARROS ROSSI (206594/RJ) 209 209 209 209 209 209 209
IGOR COSTA PEREIRA (232307/RJ) 213 213
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 269 269 274 274 276 276 286 286
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 170 170
IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ) 249 250 250
IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA (210487/RJ) 259 259 265 265 266 266 271 271 285 285
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 83 143 144 144 144 144 145 145 146 146 146 146 147 148 148 148 148 149 149 150 150 150 150 151 151 151 151 152 152
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 272 272 283 283
IVAN CHAGAS SIQUEIRA (2092280/RJ) 270 270
JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA (155140/RJ) 90 90
JANDIR PEREIRA HENRIQUES (155411/RJ) 218

JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 83 143 144 144 144 144 145 145 146 146 146 146 147 148 148 148 148 149 149 150 150 150 150 151 151 151 151 152 152
JAQUELINE BRITO DOS SANTOS (131630/RJ) 54 54
JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ) 205
JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN (174562/RJ) 131 131
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 4 4
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 122
JONADAB CARMO DE SOUSA (124066/RJ) 199 199 200 200
JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ) 174 174
JORGE HENRIQUE CARREIRA DA TRINDADE (56116/RJ) 261 261
JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (215501/RJ) 270 270
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 271 271 284 284
JULIA DE SOUZA RODRIGUES CARVALHO (150205/RJ) 118 123 126
JULIANA COELHO MARTINS (58491/PR) 278 278 278 278
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 80
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 176 176 178 178 179 179 180 180 181 181 183 183 186 186 186 186 187 187 190 190 191 191 192 192 193 193 194 194 195 195 196 196
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 222
KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
LARISSA DE MELLO BECKMAN (198686/RJ) 124 125
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 280 280
LEONARDO AZEVEDO MOZER (129275/RJ) 247 247 248 248
LEONARDO LUIZ LOPES (172565/RJ) 127
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 221 222
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 210 210
LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 39 219
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) 116 116
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE (169774/RJ) 171 171
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 168
MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ) 268 268 269 269 273 273 274 274 276 276 286 286
MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ) 174 174
MARCIO DEITOS (137125/RJ) 279 279 281 281
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 288 288 288 288
MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 271 271 284 284
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES (126209/RJ) 168
MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 39 219 246
NAIRA SILVA MARINHO (198665/RJ) 202
NATHALIE GALLUCCI DOS SANTOS (217438/RJ) 261 261
NEIMAR QUESADA NASCIMENTO DUARTE DE SOUZA (228532/RJ) 264 264
NIKOLAI ARTEMENKO POKROVSKY (146494/RJ) 158 158 159 159 160 160 161 161 162 162 163 163 164 164 165 165 167 167
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 249
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 215 215 231 231 234 234 235 235
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ) 84 84 85 85 86 86
OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR) 278 278

PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 102 102
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 83 83 83 215 215 231 231 234 234 235 235
PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA (80246/RJ) 287 287
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 248 248
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 118
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 87 87 87
RAFAEL DA SILVA RANGEL (202499/RJ) 127
RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ) 201 201 201
RAFAEL DE MARTINO FONTES DANIEL (177186/RJ) 158 158 159 159 160 160 161 161 162 162 163 163 164 164 165 165 167 167
RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ) 242 242 244 244
RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ) 262 262 263 263 264 264 266 266 282 282
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
RAFANE MALHER CORREA (222763/RJ) 130 130
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 12
RAQUEL BELLO VISCONTI (0129843/RJ) 29 29
RAUL TRAVASSOS NETO (118399/RJ) 202
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 39 287
RAYSSA DUARTE DA SILVA (0216210/RJ) 29 29
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 169 169
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 268 268 281 281
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 26
SADY PAULO SOARES KAPPS (042806/RJ) 128 128
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 284 284
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 259 259 267 267 267
SARAH SOUSA SAAD (13111/MA) 39 219
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 83 83 83 215 215 231 231 234 234 235 235
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ) 26 26
THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12
THYAGO MORCERF FERREIRA CUNTIN (214058/RJ) 214 214
VAGNON GOMES (36988/RJ) 274 274
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 81 81 81
VANDO MARTINS DE MOURA (183703/RJ) 26
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 239 239 240 240 241 241
VANIA DE AGUIAR (36400/PR) 278 278 278 278
VITOR BATISTA HERRERIAS (140786/RJ) 251 251 251
VITOR DA SILVA BRAGA (229500/RJ) 71 71

WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 227 227 228 228 228 228 229 229 230 230 230 230 232 232 233 233 234 234 236 236 238 238

ÍNDICE DE PARTES

25- DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - NILOPOLIS /RJ 251
51 - PATRIOTA PIRAI - RJ - MUNICIPAL 78
ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO 167
ADRIANA MARIA DE SOUZA 165
ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO 54
ALEX LUIZ DA ROSA 84
ALEX SANDRO DE MENDONCA 194
ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS 99
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA 202
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES 201
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 39 219 246 287
ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS 157
ALTAMIR GONCALVES FILHO 115
ANA BEATRIZ PINHEIRO FERREIRA 203
ANA MARIA PACHECO 67
ANDERSON TORQUATO DE SOUZA 209
ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO 193
ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA 238
ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS 231
ANDRE VALADAO DA COSTA 106
ANDREA DE FIGUEIREDO DESIDERATI 251
ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI 26
ANILZO DA SILVA DOS SANTOS 12
ANTONIO CLAUDIO SALDANHA 12
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA 240
ANTONIO MARINHO MAIA 83
ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE 192
APARECIDA DOS PASSOS SILVA 228
APARECIDA GOMES DA GRACA PEREIRA 206
ARLINDO VIEIRA SANTOS 236
ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS 261
BERNARD TAVARES DIDIMO 288
BRUNO LIMA PENHA 12
BRUNO MAIA DA SILVA 86
CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA 59
CARLA MARIA RAYMUNDO 274
CARLA RODRIGUES LEAL 156
CARLOS ALBERTO ARAUJO DA CRUZ 261
CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS 96
CARLOS ALBERTO LAURINDO 156
CARLOS ALBERTO LOPES DE SA 175
CARLOS ANTONIO VIEIRA SANTA ANNA 12
CARLOS DA SILVA LOPES 251

CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA 274
CARLOS EDUARDO LOPES FAGUNDES 262
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO 24
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 233
CARLOS JANAN CORREA RIMOLA 263
CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA 98
CARLOS ROBERTO IULIANELLI 38
CARMEM LUCIA CORREIA SPINELLI 12
CATIA MATHEUS DE VASCONCELLOS SIMAS 128
CECILIA DE JESUS NASCIMENTO 263
CELIA GAVINA DE SA 183
CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA 264
CHARLES DE ABREU BATISTA 78
CHARLES TORRES DIAS 71
CHRISTOVAM ROBERTO PEREIRA NETO 264
CIDADANIA - CARDOSO MOREIRA/RJ 224
CIDADANIA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL 12
CIPRIANO AUGUSTO DO PRADO OLIVEIRA 265
CLAUDECIR FRANCISCO BORGES 102
CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO 171
CLAUDIO BEZERRA DE MELLO 80
CLAUDIO DE CASTRO FREITAS 74
CLAUDIO HENRIQUE DIAS DA CRUZ 87
CLAUDIO RODOLFO SOARES 220
CLEBIO FERMIANO ROCHA 266
CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS 97
CLEITON VIEIRA PAULINO 260
CLEMENTINO JOSE VIANA 186
COLIGAÇÃO JUNTOS POR TODOS, formada pelos DEM, PROS, PTB, PSL e PCdoB 26
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 217
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM 76
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 203
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE CARDOSO MOREIRA/RJ 224
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL EM SAO JOSE DE UBA RJ 206
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE ITAPERUNA 201
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PIRAI - RJ 47
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ 12
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SILVA JARDIM - RJ 118 121 123 125
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSDC EM MAGE 225
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE 81
COSME JOSE SALLES 25
CRISTIANE BRASIL FRANCISCO 38

DANIEL MICELI DE FREITAS 45
DANIELA DA SILVA LOPES 251
DANIELLY DANTAS BARBOSA 253
DEMOCRACIA CRISTA - PIRAI - RJ - MUNICIPAL 62
DEMOCRACIA CRISTA - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 80
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA 218
DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ 69
DIOGO AZEVEDO DA SILVA 12
DIRETORIO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICIPIO DE SILVA JARDIM 120 121
DIRETORIO MUNICIPAL DO P.D.T - AREAL - RJ 245
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS EM LAJE DO MURIAE - RJ 211
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 249
DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO SILVA JARDIM 127
DIRETORIO REGIONAL DO DEM-DEMOCRATAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 251
DOUGLAS CAETANO DE ALVARENGA 218
DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES 191
Destinatário Ciência Pública 117 245
EDIJARA DA SILVA TAVARES LIPOS 12
EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU 92
EDIVALDO PASCHOAL MACHADO 12
EDSON GOMES PIMENTEL 141
EDUARDO INOCENCIO 177
EDUARDO MARQUES QUEIROZ 230
EDVANILSON DOS SANTOS SILVA 187
ELEICAO 2018 COSME JOSE SALLES DEPUTADO ESTADUAL 25
ELEICAO 2018 GIOWANA CAMBRONE ARAUJO DEPUTADO FEDERAL 12
ELEICAO 2018 JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA DEPUTADO ESTADUAL 3
ELEICAO 2018 JOSE VARELA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL 11
ELEICAO 2018 MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA DEPUTADO FEDERAL 29
ELEICAO 2018 PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL 28

ELEICAO 2020 ADRIANA DE SOUZA FONSECA FRANCO VEREADOR 167
ELEICAO 2020 ADRIANA MARIA DE SOUZA VEREADOR 165
ELEICAO 2020 ALESSANDRO DA SILVA GOMES DE AZEVEDO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ALEX LUIZ DA ROSA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 ALEX SANDRO DE MENDONCA VEREADOR 194
ELEICAO 2020 ALEXANDRE MALHEIROS RAMOS VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ALICE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR 157
ELEICAO 2020 ALTAMIR GONCALVES FILHO VEREADOR 115
ELEICAO 2020 ANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO VEREADOR 193
ELEICAO 2020 ANDRE LUIS SILVA DE SOUZA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 ANDRE TAFFAREL INACIO DOS SANTOS VEREADOR 231
ELEICAO 2020 ANDRE VALADAO DA COSTA VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 240
ELEICAO 2020 ANTONIO ROBERTO DIAS VICENTE VEREADOR 192
ELEICAO 2020 APARECIDA DOS PASSOS SILVA VEREADOR 228
ELEICAO 2020 ARLINDO VIEIRA SANTOS VEREADOR 236

ELEICAO 2020 ARTHUR BARBOSA DOS SANTOS VEREADOR 261
ELEICAO 2020 CAIO VINICIUS LUIZ RIBEIRO PAULA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 CARLA MARIA RAYMUNDO VEREADOR 274
ELEICAO 2020 CARLA RODRIGUES LEAL VEREADOR 156
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO ARAUJO DA CRUZ VEREADOR 261
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO CARVALHO DIAS VEREADOR 96
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LAURINDO VEREADOR 156
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO LOPES DE SA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE ORNELAS SOUZA VEREADOR 274
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO LOPES FAGUNDES VEREADOR 262
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VEREADOR 233
ELEICAO 2020 CARLOS JANAN CORREA RIMOLA VEREADOR 263
ELEICAO 2020 CARLOS LACERDA VELOSO DE SOUZA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 CATIA MATHEUS DE VASCONCELOS SIMAS VEREADOR 128
ELEICAO 2020 CECILIA DE JESUS NASCIMENTO VEREADOR 263
ELEICAO 2020 CELIA GAVINA DE SA VEREADOR 183
ELEICAO 2020 CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA VEREADOR 264
ELEICAO 2020 CHRISTOVAM ROBERTO PEREIRA NETO VEREADOR 264
ELEICAO 2020 CIPRIANO AUGUSTO DO PRADO OLIVEIRA VEREADOR 265
ELEICAO 2020 CLAUDIA MARIA APARECIDA TORRES TARANTO VEREADOR 171
ELEICAO 2020 CLAUDIO RODOLFO SOARES VEREADOR 220
ELEICAO 2020 CLEBIO FERMIANO ROCHA VEREADOR 266
ELEICAO 2020 CLEIDE MAGDA SANTANA DA CRUZ FREITAS VEREADOR 97
ELEICAO 2020 CLEITON VIEIRA PAULINO VEREADOR 260
ELEICAO 2020 CLEMENTINO JOSE VIANA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 DANIELLY DANTAS BARBOSA VEREADOR 253
ELEICAO 2020 DOUGLAS DE OLIVEIRA TORRES VEREADOR 191
ELEICAO 2020 EDIMO GOMES FERREIRA DE ABREU VEREADOR 92
ELEICAO 2020 EDUARDO INOCENCIO VEREADOR 177
ELEICAO 2020 EDUARDO MARQUES QUEIROZ VEREADOR 230
ELEICAO 2020 EDVANILSON DOS SANTOS SILVA VEREADOR 187
ELEICAO 2020 ELIANE PINHEIRO FELISBERTO VEREADOR 102
ELEICAO 2020 ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 279
ELEICAO 2020 ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 ELOACYR SILVEIRA GONCALVES VEREADOR 275
ELEICAO 2020 ELOIR LAGES GOMES VEREADOR 268
ELEICAO 2020 ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR 184
ELEICAO 2020 ERVANI DOS SANTOS COUTINHO VEREADOR 239
ELEICAO 2020 EZIELMA PECANHA DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 FABIANO FERREIRA MENDONCA VEREADOR 173
ELEICAO 2020 FAGNER LIMA GONCALVES VEREADOR 230
ELEICAO 2020 FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO VEREADOR 200
ELEICAO 2020 FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VEREADOR 85
ELEICAO 2020 GERALDO JOSE SALVADOR CARDOSO VEREADOR 146
ELEICAO 2020 GEREMIAS GOMES DA SILVA VEREADOR 199
ELEICAO 2020 GILMAR CHAVES MATHEUS VEREADOR 227
ELEICAO 2020 GILMARA SANTOS ROCHA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 GILSON DOS SANTOS ARAUJO VEREADOR 277

ELEICAO 2020 GLICIA COSTA DE SOUZA VEREADOR 259
ELEICAO 2020 GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA PREFEITO 278
ELEICAO 2020 GONCALO MARQUES BRANCO NETTO VEREADOR 244
ELEICAO 2020 GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA VEREADOR 181
ELEICAO 2020 GREGORY DE ARAUJO TOLEDO VEREADOR 282
ELEICAO 2020 GUSTAVO CARNEIRO MELO VEREADOR 130
ELEICAO 2020 HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO VEREADOR 90
ELEICAO 2020 ILSON CAVALCANTE DA SILVA VEREADOR 242
ELEICAO 2020 ILZA ANNA DIAS DE ANDRADE BIONDE DOS SANTOS VEREADOR 147
ELEICAO 2020 IVAN BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR 170
ELEICAO 2020 IVANILDO DE JESUS SEVERO VEREADOR 144
ELEICAO 2020 IVANOVICK RODRIGUES VEREADOR 57
ELEICAO 2020 JAIR RODRIGUES DE PAIVA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 JAMES PAULO DOS SANTOS VEREADOR 163
ELEICAO 2020 JAQUELINE DAMASCENO VEREADOR 222
ELEICAO 2020 JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA VEREADOR 185
ELEICAO 2020 JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO VEREADOR 147
ELEICAO 2020 JEAN MARCELO AGUIEIRAS CANANEIA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 JEFERSON DA COSTA CALOMENI VEREADOR 131
ELEICAO 2020 JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 255
ELEICAO 2020 JOANITO MACEDO DA SILVA VEREADOR 94
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA MENESES VEREADOR 216
ELEICAO 2020 JOAO RODRIGUES NUNES VEREADOR 146
ELEICAO 2020 JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO VEREADOR 277
ELEICAO 2020 JOHNNY LUTERKING SANTOS VEREADOR 176
ELEICAO 2020 JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA VEREADOR 179
ELEICAO 2020 JORGE MARCOS BARROS VEREADOR 272
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CHAGAS VEREADOR 113
ELEICAO 2020 JOSE MANOEL DE LIMA VEREADOR 276
ELEICAO 2020 JOSE MARIA RODRIGUES VEREADOR 270
ELEICAO 2020 JOSE MAURO MACEDO BEZERRA VEREADOR 144
ELEICAO 2020 JOSE MORAES BATISTA VEREADOR 234
ELEICAO 2020 JOSE RENATO DA SILVA MENDES VEREADOR 162
ELEICAO 2020 JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO VEREADOR 190
ELEICAO 2020 JOYCE DOS SANTOS MORAES VEREADOR 107
ELEICAO 2020 JUCIMARIO DE JESUS SANTOS VEREADOR 110
ELEICAO 2020 JULIANO TEODORO DE BRITTO VEREADOR 61
ELEICAO 2020 JULIO CESAR PENEDO BARBOSA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 KARLA ALMEIDA MARTINS VEREADOR 152
ELEICAO 2020 KATIA BORREL DE ANDRADE VEREADOR 145
ELEICAO 2020 KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA VEREADOR 189
ELEICAO 2020 LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES VEREADOR 154
ELEICAO 2020 LEILSON RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 114
ELEICAO 2020 LIDIA TEIXEIRA LEMOS VEREADOR 241
ELEICAO 2020 LUCI DA SILVA SOARES VEREADOR 161
ELEICAO 2020 LUCIANA APARECIDA DANIEL VEREADOR 160
ELEICAO 2020 LUCIANA DIAS BARBOSA VEREADOR 197
ELEICAO 2020 LUCIANA XAVIER DOS SANTOS VEREADOR 271

ELEICAO 2020 LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA VEREADOR 281
ELEICAO 2020 LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO VEREADOR 153
ELEICAO 2020 LUIS MAURO SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO 278
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMORIM VEREADOR 140
ELEICAO 2020 LUSINETE DA SILVA MIRANDA DA LUZ VEREADOR 139
ELEICAO 2020 MAIK ELIAS MATTA JUNIOR VEREADOR 232
ELEICAO 2020 MAIQUE BARCELOS SANTOS VEREADOR 105
ELEICAO 2020 MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA VEREADOR 195
ELEICAO 2020 MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA VEREADOR 210
ELEICAO 2020 MARCILIO DE SOUSA SANTOS VEREADOR 271
ELEICAO 2020 MARCIO DO NASCIMENTO LINS VEREADOR 221 222
ELEICAO 2020 MARCOS DA SILVA DIAS VEREADOR 139
ELEICAO 2020 MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO VEREADOR 196
ELEICAO 2020 MARCOS SILVA SOUZA VEREADOR 250
ELEICAO 2020 MARIA AUXILIADORA PAULISTA LEOCADIO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 MARINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 85
ELEICAO 2020 MAURICIO GONCALVES DOS REIS VEREADOR 213
ELEICAO 2020 MAXEL PEREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 MICHELE SILVA VEREADOR 142
ELEICAO 2020 MICILDA MACHADO LARANJEIRA VEREADOR 283
ELEICAO 2020 MILTON ROSA FILHO VEREADOR 148
ELEICAO 2020 NADIR MOREIRA DA SILVA VEREADOR 214
ELEICAO 2020 NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS VEREADOR 268
ELEICAO 2020 NOEMIA GOMES BIZERRA VEREADOR 174
ELEICAO 2020 OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO VEREADOR 228
ELEICAO 2020 OSCAR FERNANDES RODRIGUES VEREADOR 266
ELEICAO 2020 OZIAS NETTO FEIJO VEREADOR 153
ELEICAO 2020 PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS VEREADOR 269
ELEICAO 2020 PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR 151
ELEICAO 2020 PAULO CESAR DE SOUZA JESUS VEREADOR 138
ELEICAO 2020 PAULO CESAR NOGUEIRA VEREADOR 137
ELEICAO 2020 PAULO RENATO DA SILVA SANTOS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DA SILVA SOBRAL VEREADOR 281
ELEICAO 2020 PEDRO PAULO RAMOS VEREADOR 159
ELEICAO 2020 PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO VEREADOR 215
ELEICAO 2020 PLINIO CAMPOS SATOLO VEREADOR 135
ELEICAO 2020 QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER VEREADOR 108
ELEICAO 2020 RAFAEL JOSE SIMI LIMA VEREADOR 284
ELEICAO 2020 RAFAELA CRISTINA XIMENES TESTI VEREADOR 134
ELEICAO 2020 RAIMUNDA OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE VEREADOR 286
ELEICAO 2020 RAUL RODRIGUES GONCALVES VEREADOR 248
ELEICAO 2020 RENAN ROCHA DE ASSIS VEREADOR 88
ELEICAO 2020 RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI VEREADOR 215
ELEICAO 2020 RENATA SANTANA DA CRUZ VEREADOR 252
ELEICAO 2020 RICARDO DE JESUS LEAL VEREADOR 109
ELEICAO 2020 RICARDO FERNANDES DA SILVA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 RICARTE BARROS DE OLIVEIRA VEREADOR 284

ELEICAO 2020 ROBERTO BATISTA DE FREITAS VEREADOR 136
ELEICAO 2020 ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE VEREADOR 180
ELEICAO 2020 ROBSON EDUARDO GERALDO VEREADOR 86
ELEICAO 2020 ROBSON RIBEIRO DE MELO VEREADOR 137
ELEICAO 2020 RONALDO PINTO MAGALHAES VEREADOR 247
ELEICAO 2020 RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 229
ELEICAO 2020 ROSA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR 112
ELEICAO 2020 ROSA MARIA VIANA PEREIRA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 ROSEMARY RAMOS DA SILVA VEREADOR 134
ELEICAO 2020 RUBEM MUNIZ BAPTISTA VEREADOR 247
ELEICAO 2020 SALATIEL TINOCO DA SILVA VEREADOR 186
ELEICAO 2020 SAMUEL DE SOUZA CARVALHO VEREADOR 150
ELEICAO 2020 SELMA SILVA VEREADOR 285
ELEICAO 2020 SERGIO SOUZA MORABITO VEREADOR 188
ELEICAO 2020 SHEILA NUNES MARREIROS LUCAS VEREADOR 248
ELEICAO 2020 SHIRTON PINHEIRO LEONE VEREADOR 213
ELEICAO 2020 SIDNALDO ALVES DE ARAUJO VEREADOR 133
ELEICAO 2020 SILVANIRA ROSA DE SOUZA VEREADOR 257
ELEICAO 2020 SINESIO DE SOUZA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 SOLANGE AMANCIO VEREADOR 158
ELEICAO 2020 SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS VEREADOR 116
ELEICAO 2020 SUED HAIDAR NOGUEIRA PREFEITO 267
ELEICAO 2020 SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA VEREADOR 243
ELEICAO 2020 SUZANA JUSTINO SANTA ROSA VEREADOR 280
ELEICAO 2020 SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA VEREADOR 234 235
ELEICAO 2020 TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO VEREADOR 273
ELEICAO 2020 TEODORA LUCIA DA SILVA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 VALDELI DEODATO DUARTE VEREADOR 111
ELEICAO 2020 VALDIR DA SILVA JUNIOR VEREADOR 169
ELEICAO 2020 VALTER TOSTES PADILHA VEREADOR 239
ELEICAO 2020 VILMAR ANDRADE ROSA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 VITOR OLIVEIRA TAVARES VEREADOR 149
ELEICAO 2020 VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE VEREADOR 150
ELEICAO 2020 WAGNER MARINS NASCIMENTO VEREADOR 140
ELEICAO 2020 WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 WELINTON DE AGUIAR MENDONCA VEREADOR 241
ELEICAO 2020 WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 151
ELEICAO 2020 WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR VEREADOR 259
ELEICAO 2020 WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA VEREADOR 287
ELEICAO 2020 YARA PACHECO DOS PASSOS VEREADOR 178
ELEICAO SUPLEMENTAR BERNARD TAVARES DIDIMO PREFEITO 288
ELEICAO SUPLEMENTAR MARCELO BORGES MARTINS VICE-PREFEITO 288
ELIANE PINHEIRO FELISBERTO 102
ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS 279
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA 86
ELIVELTON DE ALMEIDA SILVA 66
ELOACYR SILVEIRA GONCALVES 275

ELOIR LAGES GOMES 268
ERICA FIGUEIREDO DE ALMEIDA 184
ERVANI DOS SANTOS COUTINHO 239
EZEQUIAS RIBEIRO MOURA 223
EZIELMA PECANHA DA SILVA 89
FABIANO FERREIRA MENDONCA 173
FABIANO OLIVEIRA PEREIRA 86
FABIANO SALLES GUIMARÃES 143
FABIO APARECIDO VASCONCELOS 81
FABIO DE SOUZA NEVES 12
FABIO URBANO SOARES 37
FAGNER LIMA GONCALVES 230
FERNANDA DE ALMEIDA MONTALTO 200
FLAVIA DA CONCEICAO DOS SANTOS 85
FRANCISCO JOSE DA ROCHA LOPES 50
GENILSON DA SILVA SANTOS 83
GERALDO JOSE SALVADOR CARDOSO 146
GEREMIAS GOMES DA SILVA 199
GILMAR CHAVES MATHEUS 227
GILMARA SANTOS ROCHA 155
GILSON DOS SANTOS ARAUJO 277
GILSON VILAS BOAS TOLEDO 203
GIOWANA CAMBRONE ARAUJO 12
GISELLY VIANA MONTEIRO GOMES 12
GLICIA COSTA DE SOUZA 259
GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA 278
GONCALO MARQUES BRANCO NETTO 244
GRACIE MARIA NASCIMENTO MOREIRA 181
GREGORY DE ARAUJO TOLEDO 282
GUSTAVO CARNEIRO MELO 130
GUSTAVO DE ABREU SANTOS 74
GUSTAVO TENORIO DA CRUZ 67
HELDER ESPEDITO COSTA DE ABREU 119
HIOHANA ANDRADE BASTOS COUTINHO 90
HUMBERTO CHAVES DIAS JUNIOR 224
ILSON CAVALCANTE DA SILVA 242
ISMERALDA GOMES DA SILVA 12
ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA 48
IVAN BEZERRA DOS SANTOS 170
IVANILDO DE JESUS SEVERO 144
IVANOVICK RODRIGUES 57
IZABELA CONCEICAO DA SILVA 127
IZAQUINEY DOS SANTOS BARRETO 217
JAELITON DA SILVA MANHÃES (TESOUREIRO) 217
JAIME FIGUEIREDO LIMA 4
JAIR RODRIGUES DE PAIVA 164
JAMES PAULO DOS SANTOS 163
JAQUELINE DAMASCENO 222

JAQUELINE DE SOUZA SORAGGI DA ROCHA 185
JAYME VICENTE DA SILVA FILHO 47
JEAN CARLO DA SILVA CORDEIRO 147
JEAN MARCELO AGUIEIRAS CANANEIA 172
JEFERSON DA COSTA CALOMENI 131
JEFERSON DA CRUZ MOREIRA 12
JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA 255
JOANITO MACEDO DA SILVA 94
JOAO BATISTA FONTENELE BRITO 12
JOAO BATISTA MENESES 216
JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL 225
JOAO DANIEL BOVE GOMES DE SOUZA 205
JOAO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA 3
JOAO RODRIGUES NUNES 146
JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO 277
JOHNNY LUTERKING SANTOS 176
JONAS OLIVEIRA DE ANCHIETA 179
JORGE MARCOS BARROS 272
JORGE WILLIAM DA SILVA PESSANHA 209
JOSE CARLOS CHAGAS 113
JOSE CARLOS OLIVEIRA MELO 205
JOSE MANOEL DE LIMA 276
JOSE MARIA RODRIGUES 270
JOSE MATTOS SILVA NETO 80
JOSE MAURO MACEDO BEZERRA 144
JOSE MORAES BATISTA 234
JOSE RENATO DA SILVA MENDES 162
JOSE RICARDO VIANA DA CONCEICAO 190
JOSE RONAN MELLO GONCALVES 209
JOSE VARELA DA SILVA 11
JOSELIA CAMPOS CARNEIRO 206
JOSIANE DE SOUZA RANGEL CORREIA 118 126
JOYCE DOS SANTOS MORAES 107
JUCIMARIO DE JESUS SANTOS 110
JULIANO TEODORO DE BRITTO 61
JULIO CESAR PENEDO BARBOSA 155
JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 38 38
JUÍZO DA 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ 171 171
JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES 24
JÉSSICA RABELLO GUIMARÃES 267
KARINE MONTEIRO VALENTE 173
KARLA ALMEIDA MARTINS 152
KATIA BORREL DE ANDRADE 145
KELY FELIX DE MENEZES BARBOSA 189
LARISSA FERREIRA VIANA 117
LAZARO ANTONIO DE SANTANA 83
LEANDRO BASTOS DA SILVA 83
LEILA CAMILA DE LIMA RODRIGUES 154

LEILSON RIBEIRO DA SILVA 114
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO 26
LICIO BOECHAT NUNES 209
LIDIA DA SILVA TEIXEIRA 241
LUCI DA SILVA SOARES 161
LUCIANA APARECIDA DANIEL 160
LUCIANA DIAS BARBOSA 197
LUCIANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO 245
LUCIANA XAVIER DOS SANTOS 271
LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA 281
LUIS ALBERTO LOURENCO DE GUSMAO 153
LUIS CLAUDIO COUTO QUIRINO 209
LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR 81
LUIS FELIPE RABELO BARROS 245
LUIS MAURO SANTOS DA SILVA 278
LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMORIM 140
LUIZA EYMAEL BARRETO 80
LUSINETE DA SILVA MIRANDA DA LUZ 139
MAIK ELIAS MATTA JUNIOR 232
MAIQUE BARCELOS SANTOS 105
MANOEL ANTERO ALVES DA SILVA 195
MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA 210
MARCELO ARAR 38
MARCELO BORGES DA SILVA 80
MARCELO BORGES MARTINS 288
MARCELO FERREIRA DA SILVA 201
MARCILENE MENDONCA XAVIER 4
MARCILIO DE SOUSA SANTOS 271
MARCIO DO NASCIMENTO LINS 221 222
MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA 12
MARCIO ROBERTO BATISTA GAMA 249
MARCIO TEIXEIRA DE ANDRADE 211
MARCONE FERREIRA ANDRADE 102
MARCOS CERQUEIRA DE OLIVEIRA 26
MARCOS DA SILVA DIAS 139
MARCOS PEREIRA DA CONCEICAO 196
MARCOS SILVA SOUZA 250
MARIA AUXILIADORA PAULISTA LEOCADIO 138
MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA 29
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA 205
MARIETA SEPULVIDA DA SILVA MENESES 225
MARINA PEREIRA DA SILVA 85
MARINA VIANA 258
MAURICIO GONCALVES DOS REIS 213
MAXEL PEREIRA DE OLIVEIRA 148
MICHELE SILVA 142
MICILDA MACHADO LARANJEIRA 283
MILTON ROSA FILHO 148

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 119 125 202 237
MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR 76
MOIZES MONTALVAO 127
MONICA FONSECA DE OLIVEIRA 12
NADIR MOREIRA DA SILVA 214
NALLANDA MOURA RODRIGUES 44
NAUDINEIA ALBERTINA BARCELLOS 268
NILTON TEIXEIRA CROSGNAC 52
NOEMIA GOMES BIZERRA 174
OLIVEIRA PINTO RIBEIRO FILHO 228
OSCAR FERNANDES RODRIGUES 266
OZIAS NETTO FEIJO 153
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 83
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL 83
PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ 67
PARTIDO DA REPUBLICA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM 118 126
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 48
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO DE SAO GONCALO 83
PARTIDO LIBERAL PIRAI - RJ - MUNICIPAL 45
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP-RIO DE JANEIRO 122
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 73
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PINHEIRAL/RJ 50
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO (PSDC) 37
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO COMISSAO PROVISORIA 87
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 74
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 71
PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE TRES RIOS 86
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO MUNICPAL DE SAO GONCALO/RJ 141
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 52
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB-RJ DIRETORIO MUNICIPAL 38
PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS 269
PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO 151
PAULO CESAR DE SOUZA BARCELOS 12
PAULO CESAR DE SOUZA JESUS 138
PAULO CESAR LEITE FRANCO 69
PAULO CESAR NOGUEIRA 137
PAULO CEZAR FERREIRA CANDIDO 12
PAULO RENATO DA SILVA SANTOS 135
PAULO ROBERTO DA SILVA SOBRAL 281
PEDRO DUARTE DOS SANTOS SOARES JUNIOR 28
PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS 249
PEDRO PAULO RAMOS 159
PEDRO SANT ANNA LOPES FILHO 215
PLINIO CAMPOS SATOLO 135
PODEMOS - 19 - Nacional 205
POLIDORIO JOSE AVILA DA SILVA 211

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 37 38 38 39 44 45 47 48 50 52 54 55 57 59 61 62 64 66 67 69 71 73 74 76 78 80 81 83 83 84 85 85 86 86 87 88 89 90 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 102 102 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 118 119 120 121 121 122 123 123 124 125 125 126 127 128 130 131 132 133 133 134 134 135 135 136 136 137 137 138 138 139 139 140 140 141 142 143 144 144 145 146 146 147 147 148 148 149 150 150 151 151 152 153 153 154 155 155 156 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 167 169 170 170 171 171 172 173 173 173 174 175 176 177 178 179 180 181 183 184 185 186 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 199 200 201 202 202 203 205 206 209 209 210 211 213 213 214 215 215 216 217 218 219 220 221 222 222 223 224 225 227 228 228 229 230 230 231 232 233 234 234 235 236 237 238 239 239 240 241 241 242 243 244 245 246 247 247 248 248 249 249 249 250 251 252 253 255 257 258 259 259 260 261 261 262 263 263 264 264 265 266 266 267 268 268 269 270 271 271 272 273 274 274 275 276 277 277 278 279 280 281 281 282 283 284 284 285 286 287 287 288
PSL - REGIONAL DO RIO DE JANEIRO 86
Procuradoria Regional Eleitoral1 3 4 11 12 12 24 25 26 28 29
QUETRUEN CAROLINE DE LIMA ROSA MANGIFESTE HERINGER 108
RAFAEL JOSE SIMI LIMA 284
RAFAELA CRISTINA XIMENES TESTI 134
RAIMUNDA OLIVIA RODRIGUES CAVALCANTE 286
RALFE NOGUEIRA DOS SANTOS 224
RAONI DE LUCENA SOUZA 141
RAQUEL FERREIRA DA SILVA 209
RAUL RODRIGUES GONCALVES 248
RAULA NAZARE DECCACHE DA CRUZ 83
REJANE DOS SANTOS SILVA 119
RENAN ROCHA DE ASSIS 88
RENATA HELLMEISTER DE ABREU 205
RENATA OLIVEIRA CAVALCANTI 215
RENATA SANTANA DA CRUZ 252
RENATO CABRAL DA SILVA 37
REPUBLICANOS PIRAI-RJ - MUNICIPAL 64
RHANA VIANA BRAGA DE SOUZA 122
RICARDO DE JESUS LEAL 109
RICARDO FERNANDES DA SILVA 136
RICARTE BARROS DE OLIVEIRA 284
RITA DE CASSIA SODRE DOS SANTOS 12
ROBERTO BATISTA DE FREITAS 136
ROBERTO SCHANUEL DE ALBUQUERQUE 180
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES 12
ROBSON DA SILVA AMORIM 50
ROBSON EDUARDO GERALDO 86
ROBSON RIBEIRO DE MELO 137
RODRIGO JORGE BARROS 12
ROMARIO TEIXEIRA BERNARDO 218
RONALDO PINTO MAGALHAES 247
RONDINELLI DE OLIVEIRA SOUZA 229

RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA 118 121 123 125
ROSA CRISTINA DOS SANTOS 112
ROSA MARIA VIANA PEREIRA 55
ROSANE VALENCA DE OLIVEIRA 95
ROSELI FONSECA DE MORAES GUEDES 122
ROSEMARY RAMOS DA SILVA 134
RUBEM MUNIZ BAPTISTA 247
RUVAL GOULART DE OLIVEIRA 87
SABRINA SOARES DO VALLE OLIVEIRA 26
SALATIEL TINOCO DA SILVA 186
SAMUEL DE SOUZA CARVALHO 150
SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ 62
SELMA RIBEIRO BARRETO 209
SELMA SILVA 285
SERGIO SOUZA MORABITO 188
SHEILA NUNES MARREIROS LUCAS 248
SHIRTON PINHEIRO LEONE 213
SIDINEIA GOMES VIEIRA 119
SIDNALDO ALVES DE ARAUJO 133
SIGILOSO 127 127 127 127 127 168 168 168 168 168 168 168
SILVANIA GONCALVES DA ROCHA 52
SILVANIRA ROSA DE SOUZA 257
SIMEIA MARIA DA CONCEICAO FREITAS 209
SINESIO DE SOUZA 133
SOLANGE AMANCIO 158
SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUSA 69
SOLANGE HENRIQUE DOS SANTOS 116
SOSTENES SILVA CAVALCANTE 251
SUED HAIDAR NOGUEIRA 267
SUELEN DA SILVA VIEIRA LOPES MADEIRA 243
SUZANA JUSTINO SANTA ROSA 280
SUZI DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA 234 235
TADEU RIBEIRO DA SILVA NETO 273
TEODORA LUCIA DA SILVA 132
TERCEIROS INTERESSADOS 39 44 219 221 223
THIAGO MUZY REIS 100 101
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA 12
UNIÃO FEDERAL 3 11 12 29
URTELINA FLAVIA RIBEIRO MARINHO 202
União Federal 171
VALBER CESAR FREIRES TINOCO 120 121
VALCIMAR TEIXEIRA FERREIRA 64
VALDAIR FREIRES TINOCO 120 121
VALDELI DEODATO DUARTE 111
VALDIR DA SILVA JUNIOR 169
VALTER TOSTES PADILHA 239
VANESSA ZOZIMO ALVES DE CAMPOS 118 121 123 125
VILMAR ANDRADE ROSA 93

VITOR OLIVEIRA TAVARES 149
VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE 150
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO 86
WAGNER MARINS NASCIMENTO 140
WAGNERIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA 170
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE 124 125
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA 249
WELINTON DE AGUIAR MENDONCA 241
WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES 151
WERLEIS FIGUEIRA DE AGUIAR 259
WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA 287
WILDEN VIEIRA DA SILVA 73
YARA PACHECO DOS PASSOS 178
ZILMARA BRANDAO DA SILVA 118 123 126

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601808-26.2020.6.19.0107 209
APEl 0000008-91.2013.6.19.0063 119
APEl 0000013-36.2019.6.19.0150 237
APEl 0000062-12.2019.6.19.0107 202
APEl 0000225-90.2017.6.19.0000 125
APEl 0600009-33.2019.6.19.0090 173
APEl 0600039-58.2021.6.19.0200 249
APEl 0600045-22.2020.6.19.0064 127
CorOrd 0600233-97.2021.6.19.0090 171
CorOrd 0600343-63.2021.6.19.0004 38
CumSen 0605273-44.2018.6.19.0000 3
CumSen 0608156-61.2018.6.19.0000 29
DPI 0600056-46.2021.6.19.0022 44
DPI 0600123-24.2021.6.19.0050 100 101
DPI 0600180-27.2021.6.19.0055 117
DPI 0600203-12.2021.6.19.0139 223
HCCrim 0600359-34.2018.6.19.0000 24
LAP 0600066-35.2021.6.19.0008 39
LAP 0600079-23.2021.6.19.0238 287
LAP 0600132-69.2021.6.19.0184 246
LAP 0600292-38.2021.6.19.0138 219
PC 0606053-81.2018.6.19.0000 25
PC 0606204-47.2018.6.19.0000 12
PC 0607162-33.2018.6.19.0000 28
PC 0608331-55.2018.6.19.0000 11
PC-PP 0000006-14.2019.6.19.0063 121
PC-PP 0000008-81.2019.6.19.0063 126
PC-PP 0000010-51.2019.6.19.0063 121
PC-PP 0000010-85.2018.6.19.0063 118
PC-PP 0000012-21.2019.6.19.0063 127
PC-PP 0000013-06.2019.6.19.0063 118

PC-PP 0000014-59.2017.6.19.0063 120
PC-PP 0000014-88.2019.6.19.0063 125
PC-PP 0000015-73.2019.6.19.0063 122
PC-PP 0000021-51.2017.6.19.0063 123
PC-PP 0000307-63.2016.6.19.0063 123
PC-PP 0600079-56.2021.6.19.0130 218
PC-PP 0600082-24.2020.6.19.0040 86
PC-PP 0600086-15.2021.6.19.0141 224
PC-PP 0600098-62.2021.6.19.0130 217
PC-PP 0600116-55.2021.6.19.0107 201
PC-PP 0600119-29.2021.6.19.0036 83
PC-PP 0600132-28.2021.6.19.0036 83
PC-PP 0600141-53.2021.6.19.0112 211
PC-PP 0600207-66.2021.6.19.0198 80
PC-PP 0600246-79.2020.6.19.0107 205
PC-PP 0600274-31.2021.6.19.0004 38
PC-PP 0600287-30.2021.6.19.0004 37
PCE 0600051-19.2020.6.19.0229 287
PCE 0600089-29.2020.6.19.0068 142
PCE 0600117-94.2020.6.19.0068 150
PCE 0600118-79.2020.6.19.0068 149
PCE 0600144-77.2020.6.19.0068 143
PCE 0600160-33.2020.6.19.0229 261
PCE 0600206-07.2021.6.19.0255 288
PCE 0600225-71.2020.6.19.0150 228
PCE 0600229-37.2020.6.19.0109 210
PCE 0600231-59.2020.6.19.0221 250
PCE 0600237-90.2020.6.19.0116 214
PCE 0600239-55.2020.6.19.0150 228
PCE 0600240-40.2020.6.19.0150 229
PCE 0600242-10.2020.6.19.0150 227
PCE 0600243-47.2020.6.19.0068 144
PCE 0600245-62.2020.6.19.0150 230
PCE 0600246-02.2020.6.19.0068 144
PCE 0600247-84.2020.6.19.0068 145
PCE 0600248-17.2020.6.19.0150 234
PCE 0600250-84.2020.6.19.0150 230
PCE 0600251-24.2020.6.19.0068 146
PCE 0600252-09.2020.6.19.0068 148
PCE 0600256-91.2020.6.19.0150 236
PCE 0600257-31.2020.6.19.0068 146
PCE 0600261-68.2020.6.19.0068 148
PCE 0600263-38.2020.6.19.0068 152
PCE 0600264-23.2020.6.19.0068 147
PCE 0600264-68.2020.6.19.0150 232
PCE 0600270-75.2020.6.19.0150 238
PCE 0600290-71.2020.6.19.0116 213
PCE 0600293-75.2020.6.19.0229 275

PCE 0600297-44.2020.6.19.0090 171
PCE 0600309-94.2020.6.19.0078 170
PCE 0600314-49.2020.6.19.0068 150
PCE 0600316-19.2020.6.19.0068 151
PCE 0600318-34.2020.6.19.0150 233
PCE 0600319-71.2020.6.19.0068 151
PCE 0600351-29.2020.6.19.0116 213
PCE 0600351-58.2020.6.19.0074 161
PCE 0600352-14.2020.6.19.0116 215
PCE 0600354-13.2020.6.19.0074 163
PCE 0600354-81.2020.6.19.0116 216
PCE 0600355-95.2020.6.19.0074 160
PCE 0600357-65.2020.6.19.0074 158
PCE 0600358-50.2020.6.19.0074 167
PCE 0600359-35.2020.6.19.0074 162
PCE 0600360-20.2020.6.19.0074 159
PCE 0600362-87.2020.6.19.0074 164
PCE 0600365-42.2020.6.19.0074 165
PCE 0600374-61.2020.6.19.0152 243
PCE 0600376-46.2020.6.19.0050 115
PCE 0600376-91.2020.6.19.0229 267
PCE 0600384-08.2020.6.19.0152 244
PCE 0600388-60.2020.6.19.0050 106
PCE 0600389-45.2020.6.19.0050 98
PCE 0600390-30.2020.6.19.0050 113
PCE 0600391-06.2020.6.19.0150 231
PCE 0600392-82.2020.6.19.0152 242
PCE 0600392-88.2020.6.19.0150 234 235
PCE 0600392-94.2020.6.19.0148 225
PCE 0600393-10.2020.6.19.0074 157
PCE 0600393-82.2020.6.19.0050 96
PCE 0600394-92.2020.6.19.0074 156
PCE 0600395-77.2020.6.19.0074 156
PCE 0600396-37.2020.6.19.0050 94
PCE 0600396-62.2020.6.19.0074 155
PCE 0600397-22.2020.6.19.0050 95
PCE 0600397-47.2020.6.19.0074 155
PCE 0600398-32.2020.6.19.0074 154
PCE 0600399-17.2020.6.19.0074 153
PCE 0600400-02.2020.6.19.0074 153
PCE 0600400-74.2020.6.19.0050 109
PCE 0600405-96.2020.6.19.0050 114
PCE 0600414-58.2020.6.19.0050 112
PCE 0600418-95.2020.6.19.0050 89
PCE 0600424-05.2020.6.19.0050 88
PCE 0600432-79.2020.6.19.0050 93
PCE 0600434-49.2020.6.19.0050 97
PCE 0600450-72.2020.6.19.0221 249

PCE 0600451-53.2020.6.19.0093 197
PCE 0600453-55.2020.6.19.0050 110
PCE 0600461-32.2020.6.19.0050 105
PCE 0600463-95.2020.6.19.0116 215
PCE 0600466-54.2020.6.19.0050 108
PCE 0600467-39.2020.6.19.0050 107
PCE 0600469-54.2020.6.19.0229 281
PCE 0600471-76.2020.6.19.0050 111
PCE 0600472-61.2020.6.19.0050 99
PCE 0600506-81.2020.6.19.0229 279
PCE 0600509-88.2020.6.19.0050 102
PCE 0600520-08.2020.6.19.0151 241
PCE 0600527-97.2020.6.19.0151 239
PCE 0600528-57.2020.6.19.0030 76
PCE 0600528-82.2020.6.19.0151 240
PCE 0600529-42.2020.6.19.0030 73
PCE 0600530-27.2020.6.19.0030 78
PCE 0600532-94.2020.6.19.0030 45
PCE 0600533-79.2020.6.19.0030 64
PCE 0600535-49.2020.6.19.0030 48
PCE 0600536-34.2020.6.19.0030 71
PCE 0600537-19.2020.6.19.0030 62
PCE 0600538-04.2020.6.19.0030 47
PCE 0600544-36.2020.6.19.0151 239
PCE 0600545-46.2020.6.19.0078 170
PCE 0600550-27.2020.6.19.0221 251
PCE 0600556-17.2020.6.19.0065 131
PCE 0600559-69.2020.6.19.0065 128
PCE 0600563-42.2020.6.19.0151 241
PCE 0600580-53.2020.6.19.0030 54
PCE 0600601-43.2020.6.19.0090 173
PCE 0600607-14.2020.6.19.0199 248
PCE 0600609-75.2020.6.19.0104 199
PCE 0600610-60.2020.6.19.0104 200
PCE 0600611-58.2020.6.19.0229 263
PCE 0600620-32.2020.6.19.0225 255
PCE 0600623-04.2020.6.19.0090 172
PCE 0600628-12.2020.6.19.0030 55
PCE 0600629-94.2020.6.19.0030 59
PCE 0600630-79.2020.6.19.0030 61
PCE 0600633-34.2020.6.19.0030 66
PCE 0600635-54.2020.6.19.0078 169
PCE 0600636-86.2020.6.19.0030 57
PCE 0600640-63.2020.6.19.0050 92
PCE 0600641-93.2020.6.19.0229 282
PCE 0600642-33.2020.6.19.0050 90
PCE 0600655-75.2020.6.19.0068 141
PCE 0600655-92.2020.6.19.0030 69

PCE 0600668-76.2020.6.19.0229 263
PCE 0600693-04.2020.6.19.0225 257
PCE 0600695-96.2020.6.19.0055 116
PCE 0600712-95.2020.6.19.0229 278
PCE 0600715-11.2020.6.19.0048 87
PCE 0600716-47.2020.6.19.0225 253
PCE 0600717-20.2020.6.19.0229 283
PCE 0600728-49.2020.6.19.0229 271
PCE 0600734-68.2020.6.19.0225 252
PCE 0600742-48.2020.6.19.0030 52
PCE 0600742-56.2020.6.19.0092 193
PCE 0600743-33.2020.6.19.0030 74
PCE 0600744-18.2020.6.19.0030 50
PCE 0600750-25.2020.6.19.0030 67
PCE 0600760-77.2020.6.19.0092 192
PCE 0600761-62.2020.6.19.0092 190
PCE 0600764-98.2020.6.19.0065 130
PCE 0600765-02.2020.6.19.0092 175
PCE 0600767-39.2020.6.19.0199 248
PCE 0600768-24.2020.6.19.0199 247
PCE 0600769-09.2020.6.19.0199 247
PCE 0600769-16.2020.6.19.0229 268
PCE 0600781-30.2020.6.19.0229 281
PCE 0600788-13.2020.6.19.0038 84
PCE 0600790-80.2020.6.19.0038 85
PCE 0600791-65.2020.6.19.0038 86
PCE 0600792-82.2020.6.19.0092 191
PCE 0600793-67.2020.6.19.0092 177
PCE 0600794-52.2020.6.19.0092 187
PCE 0600801-44.2020.6.19.0092 184
PCE 0600811-56.2020.6.19.0038 85
PCE 0600811-65.2020.6.19.0229 284
PCE 0600811-88.2020.6.19.0092 181
PCE 0600814-43.2020.6.19.0092 178
PCE 0600816-13.2020.6.19.0092 174
PCE 0600819-13.2020.6.19.0174 245
PCE 0600825-49.2020.6.19.0229 264
PCE 0600829-12.2020.6.19.0092 185
PCE 0600834-34.2020.6.19.0092 176
PCE 0600835-19.2020.6.19.0092 179
PCE 0600843-93.2020.6.19.0092 186
PCE 0600886-07.2020.6.19.0229 266
PCE 0600925-27.2020.6.19.0092 186
PCE 0600932-19.2020.6.19.0092 196
PCE 0600942-63.2020.6.19.0092 183
PCE 0600945-18.2020.6.19.0092 195
PCE 0600962-54.2020.6.19.0092 180
PCE 0601023-12.2020.6.19.0092 194

PCE 0601025-56.2020.6.19.0229 261
PCE 0601031-86.2020.6.19.0092 189
PCE 0601032-46.2020.6.19.0068 138
PCE 0601039-63.2020.6.19.0092 188
PCE 0601055-89.2020.6.19.0068 137
PCE 0601058-44.2020.6.19.0068 135
PCE 0601062-81.2020.6.19.0068 140
PCE 0601063-68.2020.6.19.0229 272
PCE 0601065-36.2020.6.19.0068 136
PCE 0601071-43.2020.6.19.0068 136
PCE 0601072-28.2020.6.19.0068 133
PCE 0601074-95.2020.6.19.0068 133
PCE 0601075-80.2020.6.19.0068 139
PCE 0601076-65.2020.6.19.0068 134
PCE 0601090-49.2020.6.19.0068 132
PCE 0601095-71.2020.6.19.0068 140
PCE 0601100-93.2020.6.19.0068 135
PCE 0601115-64.2020.6.19.0229 280
PCE 0601116-47.2020.6.19.0068 139
PCE 0601120-84.2020.6.19.0068 138
PCE 0601123-23.2020.6.19.0138 220
PCE 0601128-61.2020.6.19.0068 134
PCE 0601132-98.2020.6.19.0068 137
PCE 0601139-90.2020.6.19.0068 147
PCE 0601149-39.2020.6.19.0229 284
PCE 0601309-46.2020.6.19.0138 221 222
PCE 0601331-25.2020.6.19.0229 260
PCE 0601351-16.2020.6.19.0229 274
PCE 0601380-66.2020.6.19.0229 277
PCE 0601384-85.2020.6.19.0138 222
PCE 0601425-70.2020.6.19.0229 277
PCE 0601469-89.2020.6.19.0229 270
PCE 0601474-89.2020.6.19.0107 203
PCE 0601476-81.2020.6.19.0229 285
PCE 0601493-20.2020.6.19.0229 268
PCE 0601498-42.2020.6.19.0229 269
PCE 0601504-49.2020.6.19.0229 286
PCE 0601511-41.2020.6.19.0229 259
PCE 0601531-32.2020.6.19.0229 266
PCE 0601553-90.2020.6.19.0229 271
PCE 0601570-29.2020.6.19.0229 265
PCE 0601586-80.2020.6.19.0229 276
PCE 0601592-87.2020.6.19.0229 273
PCE 0601621-40.2020.6.19.0229 259
PCE 0601622-25.2020.6.19.0229 274
PCE 0601641-31.2020.6.19.0229 262
PCE 0601642-16.2020.6.19.0229 264
PCE 0601830-84.2020.6.19.0107 206

PetCiv 0600106-79.2020.6.19.0031 81
REl 0600070-38.2020.6.19.0063 4
REl 0600372-24.2020.6.19.0045 26
REl 0601646-91.2020.6.19.0184 12
RROPCE 0600171-06.2021.6.19.0107 202
RSE 0600399-49.2020.6.19.0225 258
Rp 0600034-26.2021.6.19.0074 168
Rp 0600085-46.2020.6.19.0050 102
RpCrNotCrim 0000017-43.2019.6.19.0063 124